

"A FEA e a USP respeitam os direitos autorais deste trabalho. Nós acreditamos que a melhor proteção contra o uso ilegítimo deste texto é a publicação online. Além de preservar o conteúdo motiva-nos oferecer à sociedade o conhecimento produzido no âmbito da universidade pública e dar publicidade ao esforço do pesquisador. Entretanto, caso não seja do interesse do autor manter o documento online, pedimos compreensão em relação à iniciativa e o contato pelo e-mail bjbfea@usp.br para que possamos tomar as providências cabíveis (remoção da tese ou dissertação da BDTD)."

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ATUÁRIA**

**UMA PROPOSTA DE MODELO DE AVALIAÇÃO E DECISÃO PARA
EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ("LEASING")**

JOÃO DOMIRACI PACCEZ

Orientador: Prof. Dr. Reinaldo Guerreiro

Dissertação apresentada ao Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, para a obtenção do título de mestre em Contabilidade.

**SÃO PAULO
1.992**

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: Prof. Dr. Roberto Leal Lobo e Silva Filho

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Diretor: Prof. Dr. Eduardo Pinheiro Gondim de Vasconcellos

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ATUÁRIA

Chefe: Prof. Dr. Eliseu Martins

Dedico este trabalho :

- à minha esposa Maria Aparecida;
- aos meus filhos Janaina, Juliano e João Daniel;
- ao meu pai Domingos;
- à minha irmã Jacira.

AGRADECIMENTOS

A elaboração deste trabalho só foi possível graças à participação direta ou indireta de diversas pessoas no meu processo de aprendizado. Quero, desta forma, deixar marcado meu agradecimento mais direto às seguintes pessoas:

- ao Prof. Dr. Reinaldo Guerreiro, meu orientador, pela confiança que depositou no meu trabalho, pela liberdade que me proporcionou no seu desenvolvimento e pela contribuição que me ofereceu com seus profundos conhecimentos nos momentos que necessitei ;
- ao Prof. Dr. Eliseu Martins pelas críticas e sugestões que me proporcionou antes e durante o desenvolvimento do trabalho ;
- ao Prof. Dr. Armando Catelli pelos seus profundos ensinamentos e, principalmente, por ter despertado em mim o prazer da crítica construtiva e da pesquisa ;
- aos meus colegas de curso, em especial a Márcia Martins Mendes de Luca e Carlos Antônio Vergara Cammas pelo aprendizado que me proporcionaram nas discussões, troca de idéias e trabalhos que realizamos juntos ;
- a todos os professores do curso de pós-graduação que contribuíram de alguma forma para a minha formação ;
- aos muitos amigos que durante a vida profissional contribuíram para o meu desenvolvimento com críticas, idéias e apoio ;
- ao meu pai, Domingos, pelo homem que me fez ;
- à minha esposa Maria Aparecida pelos momentos que me permitiu roubar-lhe e pela sua compreensão ;
- aos meus filhos Janaina, Juliano e João Daniel pelo amor que me dedicam e que retribuo.

ABSTRACT

Leasing contracts have been a matter of discussion about their accounting for years, as for leasing companies (lessors) as well as for usufructary companies (lessees). Brazilian criteria lead to inadequate information for evaluating contracts results in both kinds of companies, because they consider the juridical form instead of the business essence.

The purpose of this essay is to analyse critically the criteria applied to these contracts in Brazil, discussing the inconsistency in information obtained from reports required by the legislation, and suggesting a new model of business result presentation.

The suggested model applies to leasing companies only, aiming at helping managers with more relevant information in what effectiveness and efficiency are concerned. Accepting more adequate criteria of evaluating assets and results, adherent to the essence of business, allows managers to get better quality information, more useful and relevant to analyse the events of the company and to make decisions. It's also possible to get information to evaluate the performance of managers or administrative units.

The model suggests the separation of the result of decisions that were made in the current period from results of decisions made in previous periods, allowing to evaluate managers' performance in each analysed period.

The purpose of the model is to attend internal necessities of leasing companies, and so, adequate accounting and managerial criteria concepts are used. There is no concern with external users of information, although it's possible for them to use this

information as long as they have enough knowledge to understand. The model doesn't concern to legislation though it's possible to match its information with the legal ones.

RESUMO

Este trabalho faz uma análise crítica dos critérios contábeis adotados no Brasil para operações de arrendamento mercantil ("leasing"), discutindo as inconsistências existentes nas informações que são obtidas dos demonstrativos financeiros que são exigidos pela legislação vigente.

São analisados os fundamentos da Contabilidade com o objetivo de dar suporte ao desenvolvimento de um modelo mais adequado ao processo de decisão dos usuários a respeito deste tipo de empresa. Com base nestes fundamentos é discutida a aderência ou não dos vários critérios que foram adotados ao longo dos anos para as operações de "leasing" pela legislação brasileira. A legislação norte-americana, que se apresenta como uma das mais ricas na tentativa de definição de critérios a serem adotados para este tipo de empresa, é também analisada em detalhes.

Finalmente é proposto um novo modelo de avaliação e decisão para este tipo de empresa, adotando critérios contábeis e gerenciais mais adequados à essência da operação e que possibilitam a obtenção de informações para a avaliação de resultados de produtos e unidades administrativas, e ainda a avaliação do desempenho dos gestores das áreas de responsabilidade definidas. Todos os conceitos e critérios adotados no modelo são discutidos na sua apresentação.

ÍNDICE

	Pág.
INTRODUÇÃO	i
CAPÍTULO I - ASPECTOS GERAIS DA OPERAÇÃO DE "LEASING"	
1.1- Conceituação de "leasing"	2
1.2- Origem e evolução	3
1.2.1- Origem do "leasing"	3
1.2.2- O "leasing" nos tempos atuais	3
1.2.3- O "leasing" no Brasil	4
1.3- Tipos de "leasing"	6
1.3.1- "Leasing" operacional	6
1.3.2- "Leasing" financeiro	7
1.4- Estrutura da operação de arrendamento	
mercantil no Brasil	9
1.4.1- Definição legal	9
1.4.2- Beneficiários do "leasing"	10
1.4.3- Bens Arrendáveis	10
1.4.4- Características financeiras	12
1.4.5- Planos de "leasing"	16
1.5- Variações da operação de "leasing" financeiro .	18
1.5.1- "Leaseback" (ou "Sale-and-leaseback") ..	18
1.5.2- "Leasing" importação	18
CAPÍTULO II - O TRATAMENTO CONTÁBIL DO "LEASING" NO BRASIL	
2.1- Evolução da estrutura contábil	
do "leasing" no Brasil	24
2.2- A influência da legislação fiscal no Brasil ...	27
2.3- Consolidação dos critérios vigentes até 1.986 .	32
2.3.1- Aspectos contábeis adicionais	33
2.3.2- Análise das principais inconsistências	
contábeis	35
2.4- Uma solução ainda incompleta	37
2.4.1- Vantagens obtidas	39
2.4.2- Críticas à situação implantada	40

	Pág.
CAPÍTULO III - OS FUNDAMENTOS DA CONTABILIDADE	
3.1- Os objetivos da Contabilidade	43
3.2- A relação da Contabilidade com outras ciências	47
3.3- Os princípios fundamentais da Contabilidade ...	51
3.3.1- Postulados ambientais da Contabilidade .	51
3.3.2- Princípios fundamentais propriamente ditos	53
3.4- Considerações sobre o ativo	62
 CAPÍTULO IV - O "LEASING" E OS FUNDAMENTOS DA CONTABILIDADE	
4.1- Evolução dos conceitos contábeis adotados	67
4.1.1- "Accounting Research Bulletin Nº 38" ...	67
4.1.2- "Accounting Research Study Nº 4"	68
4.1.3- "APB Opinion Nº 5"	70
4.1.4- "APB Opinion Nº 7"	72
4.1.5- "APB Opinion Nº 27"	74
4.1.6- "APB Opinion Nº 31"	76
4.1.7- Consolidação dos diversos pronunciamentos	77
4.2- A consolidação do FASB	81
4.2.1- Classificação das operações de "leasing"	82
4.2.2- Contabilização de contratos de "leasing" na arrendatária	86
4.2.3- Contabilização de contratos de "leasing" na arrendadora	91
 CAPÍTULO V - O MODELO PROPOSTO	
5.1- Comentários iniciais	98
5.2- Caracterização da operação de "leasing" no Brasil	99
5.3- Critérios contábeis adotados	101
5.3.1- Contratos de "leasing"	101
5.3.2- Outras receitas e despesas	103
5.3.3- Provisão para riscos de crédito	103

	Pág.
5.3.4- Correção monetária de balanço	103
5.3.5- Imposto de renda	104
5.3.6- Tributos	104
5.3.7- Valor residual antecipado	105
5.4- Conceitos e critérios gerenciais aplicáveis ...	106
5.4.1- Variabilidade de custos e despesas	106
5.4.2- O método de custeio	108
5.4.3- Margem de contribuição	113
5.4.4- Custos e despesas fixas identificáveis .	114
5.4.5- Custo de oportunidade	114
5.5- Apresentação do modelo proposto	118
5.5.1- Eventos analisados	118
5.5.2- Decisões avaliadas	121
5.5.3- Demonstração de resultados - Conteúdo das colunas	122
5.5.4- Formação dos resultados	123
5.5.5- Demonstração de resultados - Conteúdo das linhas	124
5.6- Exemplo de aplicação do modelo proposto	137
5.6.1- Registro das operações na data da realização	138
5.6.2- Análise do 1º período	139
5.6.3- Análise do 2º período	146
5.6.4- Comentários finais	153
 CAPÍTULO VI - CONCLUSÕES	 155
 ANEXO 1 - Exemplo de Contabilização de uma operação de "leasing"	 159
 BIBLIOGRAFIA	 166

ÍNDICE DAS FIGURAS

	Pág.
Figura 1 - Esquema geral de uma operação de "leasing" ..	11
Figura 2 - "Sale-and-leaseback"	19
Figura 3 - "Leasing" importação direto	20
Figura 4 - "Leasing" importação com subarrendamento	22
Figura 5 - Modelo de demonstração de resultados	119
Figura 6 - Modelo de balanço patrimonial	120

INTRODUÇÃO

A Contabilidade mantém uma atuação constante na busca de aperfeiçoamentos para atender as necessidades de informações dos usuários, sejam externos às entidades ou participantes de seu processo administrativo. Passa por adaptações que têm por objetivo obter e fornecer as novas informações que são exigidas em decorrência da evolução do mundo dos negócios. Esta adaptação é apoiada nos seus postulados e princípios básicos mas buscando critérios e técnicas que sejam adequadas para avaliação e informação sobre estas novas formas de negócios. Estas novas formas, em alguns casos, referem-se apenas à estrutura jurídica e não à essência dos negócios propriamente ditos. Se não forem utilizados critérios adequados para a obtenção de informações, os usuários podem ser conduzidos a decisões incorretas com relação às entidades sobre as quais mantêm interesse.

A determinação da legislação sobre os critérios de valoração e sobre a forma de apresentação das informações conduz, por vezes, a situações inconsistentes com a realidade dos negócios e com a estrutura conceitual da Contabilidade.

A operação de arrendamento mercantil ("leasing") é um exemplo típico destes problemas. A sua regulamentação aconteceu há poucos anos em nosso país (1.974) e vem sofrendo adaptações ao longo das últimas décadas. Esta regulamentação adotou para a operação forma semelhante à de uma operação de locação, embora sujeita às regras que regulamentam o mercado financeiro. A consequência foi a criação de uma nova estrutura jurídica para um tipo de negócio que, em verdade, tem a essência de uma operação financeira.

O legislador optou pela implantação de uma estrutura de informações baseada em critérios e forma de apresentação inconsistentes com a essência do negócio e com os princípios

fundamentais da Contabilidade, que pode conduzir seus usuários a conclusões totalmente inadequadas ao seu processo decisório.

O conhecimento do efeito das decisões dos administradores de uma organização é um aspecto importante na sua gestão. Para que se possa chegar a este conhecimento são fundamentais informações com as características de utilidade, qualidade, oportunidade e confiabilidade. Para atender estas características a adoção de conceitos, critérios e formas de apresentação adequadas são aspectos que não podem estar ausentes.

O objetivo deste trabalho é analisar e criticar a estrutura de informações hoje implantada para as empresas de arrendamento mercantil ("leasing") no Brasil e propor, à luz dos postulados e princípios fundamentais da Contabilidade, um modelo de avaliação que atenda às necessidades dos usuários dentro de critérios, conceitos e forma de apresentação que lhes permitam tomar decisões mais confiáveis e de acordo com a essência da operação.

O desenvolvimento do trabalho foi feito através da pesquisa de livros e artigos nacionais e estrangeiros, da legislação brasileira específica, e da legislação de outros países a respeito de operações deste tipo.

No capítulo I será descrita a operação de arrendamento mercantil ("leasing"), fazendo uma análise da sua origem e evolução, caracterizando-a na sua estrutura formal e financeira, e apresentando as variações que pode haver na sua formalização.

O capítulo II mostrará a evolução da estrutura contábil da operação no Brasil, a influência da legislação e uma consolidação das várias alterações introduzidas ao longo do tempo. No final, uma

crítica será feita à situação vigente, à luz dos postulados e fundamentos da Contabilidade.

No capítulo III será apresentada uma revisão dos conceitos que fundamentam a teoria contábil, dando ênfase nos objetivos da Contabilidade e nos princípios que norteiam a mensuração e apresentação dos resultados, visando fixar parâmetros que serão utilizados no desenvolvimento do modelo a ser proposto.

Uma análise da operação "leasing" em relação aos princípios fundamentais da Contabilidade será apresentada no capítulo IV. Para isto será feita uma revisão da literatura norte-americana que se apresenta como uma das mais completas a respeito do assunto.

Finalmente, no capítulo V será proposto um modelo para avaliação e decisão, apoiado nos conceitos analisados nos capítulos anteriores, com a apresentação das vantagens que pode acrescentar no processo decisório.

O modelo que será proposto neste trabalho visa, em princípio, atender as necessidades de informações dos usuários internos das empresas, ou seja, as informações obtidas se prestarão a auxiliar os gestores no seu processo de avaliação e de tomada de decisões. Desta forma, os conceitos e critérios adotados na elaboração do modelo não se destinam ao usuário externo à empresa, embora as informações obtidas possam também atender às suas necessidades desde que detenham conhecimentos técnicos suficientes para a sua interpretação.

Finalmente é importante salientar que o modelo é aplicável a qualquer outro tipo de empresa que atue com operações de características semelhantes à de uma operação de "leasing", desde que efetuadas as adaptações necessárias às condições específicas de cada uma.

CAPÍTULO I
ASPECTOS GERAIS DA OPERAÇÃO DE "LEASING"

1.1- Conceituação de "leasing"

O "leasing" foi concebido a partir da idéia de que os rendimentos de uma entidade são gerados pelo uso de ativos, e não pelo fato desta deter a propriedade dos mesmos. Em outras palavras, o fato gerador dos rendimentos de uma entidade decorre da produção de bens ou serviços através da utilização de ativos, independentemente da entidade ser ou não a sua proprietária.

Desta forma podemos conceituar a operação de "leasing" como uma transação que ocorre entre o proprietário e o usuário de um determinado bem, transação esta que se dá através de um contrato de direito de uso por um período determinado e mediante uma remuneração por parte do usuário.

1.2- Origem e evolução

1.2.1- Origem do "leasing"

A operação de "leasing" é praticada desde os primórdios da humanidade, havendo evidências de sua existência por volta do ano 2.000 a.C.. O Código Legal de Hamurabi, vigente na Babilônia em 1.800 a.C., também apresentava diversas cláusulas envolvendo a operação de "leasing". (1)

A essência da operação de arrendamento (tradução literal do termo "leasing") permaneceu a mesma desde os primórdios até a antigüidade, embora tenha variado em alguns detalhes. Há notícias de arrendamento de minas do Estado na antiga Grécia; em Roma os nobres possibilitavam a exploração de suas terras sob certas condições de arrendamento. (2)

Segundo Meirelles (3), "os primeiros registros de contratos de "leasing" com uma estrutura semelhante ao "leasing" financeiro datam da época colonial norte-americana. Celebravam-se acordos em uma base "bare boat chart" onde o operador tinha a posse e o uso do casco e mastro, porém providenciava todos os demais equipamentos para a viagem".

1.2.2- O "leasing" nos tempos atuais

Nos dias atuais houve grande impulso do "leasing" nos Estados Unidos através da "Bell Telephone System" e da

(1) CLARK, T.M. - "Leasing" - Mc Graw Hill Book Company Limited, U.K., 1.978, pp.3-13.

(2) OLIVEIRA, Hélio José de - "Leasing - Modalidades e técnicas Financeiras" - Livraria Sulina Editora, 1.974.

(3) MEIRELLES, Henrique de Campos - "O 'leasing' no Brasil - Uma proposta de estrutura financeira e contábil" - Dissertação não publicada, UFRJ, 1.978.

"International Business Machines" (1.870/1.970). Estas empresas fabricavam equipamentos e os alugavam a terceiros, prestando serviços de assistência técnica e iniciando a forma que hoje é consagrada como "leasing" operacional. Na II Guerra Mundial o governo Norte-Americano celebrou um contrato de arrendamento envolvendo o fornecimento de armamentos aos países aliados.

O pioneiro e fundador da primeira empresa de "leasing" foi, segundo a maioria dos autores, D.P. Booth Jr., o qual era proprietário de uma empresa de condicionamento de produtos alimentícios. Ao receber uma importante encomenda do exército e sem condições de poder atendê-la imediatamente por falta de equipamentos, decidiu alugá-los por não dispor de capital para sua aquisição. Ao solucionar o seu problema verificou que haveria uma nova perspectiva se os financiadores ampliassem o seu campo de atuação, comprando determinados equipamentos e alugando-os aos seus clientes. Desta forma surgiu a "United States Leasing Corporation".

O crescimento do "leasing" nos Estados Unidos foi rápido, principalmente após 1.955. As companhias de "leasing" no mercado Norte-Americano ficaram especializadas no crédito a médio prazo, atuando numa faixa intermediária entre os bancos que faziam financiamentos de curto prazo, e as companhias de seguros e fundos de pensão que eram financiadores de longo prazo.

1.2.3- O "leasing" no Brasil

A primeira experiência de "leasing" no Brasil de que se tem notícia foi feita por uma pequena empresa independente na

década de 50. Porém, o grande impulso da operação no país deu-se na década de 70, paralelamente ao desenvolvimento industrial e, principalmente, após a sua regulamentação pelas autoridades governamentais. No final da década de 70, com a entrada da maioria dos conglomerados financeiros neste setor, o mercado de "leasing" passou a crescer a grandes taxas, devido principalmente à divulgação da operação a nível nacional para empresas de pequeno e médio porte.

No quadro a seguir está apresentada a evolução do mercado de "leasing" no Brasil de 1.977 a 1.991.

EVOLUÇÃO DO MERCADO DE "LEASING" NO BRASIL

Data	Volume Aplicado (US\$ Milhões)	Crescimento (%)
Dez/77	396	N.A.
Dez/78	620	56,6
Dez/79	853	37,6
Dez/80	1.345	57,7
Dez/81	1.973	46,7
Dez/82	2.635	33,6
Dez/83	1.706	-35,3
Dez/84	1.719	0,8
Dez/85	2.028	18,0
Dez/86	2.697	33,0
Dez/87	2.025	-24,9
Dez/88	3.130	54,6
Dez/90 (*)	3.174	1,4
Jun/91 (*)	2.603	-18,0

Fonte: ABEL-Associação Brasileira das Empresas de "Leasing"

(*) Valores Provisórios

1.3- Tipos de "leasing"

É aceito internacionalmente a existência de dois grandes grupos de operações de arrendamento: o "leasing" financeiro e o "leasing" operacional. As principais características de cada um destes grupos são analisadas a seguir.

1.3.1- "Leasing" operacional

O "leasing" operacional pode ser entendido como uma operação de locação, no sentido mais comum desta expressão. O objetivo desta operação é, de uma forma geral, o arrendamento de bens específicos tais como veículos, televisores, máquinas copiadoras, computadores e outros. É praticado normalmente por empresas especializadas em determinados tipos de bens podendo ser os próprios fabricantes, seus revendedores ou representantes.

Neste tipo de operação a empresa que arrenda o bem assume os riscos decorrentes da propriedade, principalmente no que diz respeito à obsolescência e ao mercado secundário de venda. Em geral, assume também o compromisso de prestar outros serviços ao cliente tais como assistência técnica, treinamento de pessoal, reparos dos equipamentos, revisões periódicas e outros.

As principais características deste tipo de "leasing" são :

- a) O prazo do contrato é, na maioria dos casos, substancialmente inferior ao prazo de vida útil estimada do bem arrendado ;

- b) O contrato não prevê, em geral, uma cláusula de opção de compra e, mesmo quando esta existe, é baseada em valores de mercado ;
- c) O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ;
- d) A recuperação do investimento pela empresa arrendadora pode dar-se através do arrendamento do mesmo bem a vários clientes ao longo do tempo ;
- e) A arrendadora detém todos os benefícios associados com o bem arrendado.

No Brasil, este tipo de operação de "leasing" não está sujeito à fiscalização das autoridades monetárias, subordinando-se apenas à legislação comercial e às demais regulamentações pertinentes.

1.3.2- "Leasing" financeiro

O "leasing" financeiro caracteriza-se como uma forma economicamente semelhante a um financiamento, embora do ponto de vista jurídico possam ser distintos. Consiste o "leasing" financeiro em uma alternativa de financiamento de bens que atendam às necessidades específicas da empresa usuária, não se restringindo a nenhum tipo de bem específico. É praticado normalmente por empresas ligadas a conglomerado financeiro, embora existam empresas independentes atuando como arrendadoras.

Neste tipo de operação a empresa arrendadora atua como um intermediário financeiro, assumindo o risco do financiamento mas transferindo todos os demais riscos relativos a

obsolescência, tecnologia e mercado secundário de venda para o usuário. Pode-se dizer que o usuário assume todos os direitos e obrigações relacionados com o uso e a posse do bem arrendado, não detendo apenas a sua propriedade (do ponto de vista jurídico) enquanto o contrato não se encerrar.

As principais características deste tipo de "leasing" que o diferenciam do "leasing" operacional são :

- a) Os contratos são geralmente de prazo mais longo que os contratos de "leasing" operacional, embora possam ter também prazos inferiores à vida útil econômica do bem arrendado ;
- b) Contém, geralmente, cláusula de opção de compra assim como o critério para sua definição ;
- c) A recuperação do investimento pela empresa arrendadora acontece, normalmente, em um único contrato ;
- d) Os benefícios e encargos associados com a utilização dos bens arrendados são transferidos para o usuário .

No Brasil este tipo de operação de "leasing" está sujeito à fiscalização das autoridades monetárias através do Banco Central do Brasil, dispondo de legislação contábil e fiscal totalmente diferenciadas da operação de "leasing" operacional.

O enfoque deste trabalho será dado para as operações de "leasing" financeiro tendo em vista as peculiaridades existentes para a sua estrutura contábil e fiscal e, também, devido a sua maior relevância para o mercado financeiro.

1.4- Estrutura da operação de arrendamento mercantil no Brasil

1.4.1- Definição legal

A operação de arrendamento mercantil ("leasing") foi definida no Brasil através da Lei nº 6.099/74 (4) e alterada pela Lei nº 7.132/83 (5). Esta definição está apresentada no parágrafo único do artigo 1º da citada Lei com a seguinte redação:

"Considera-se arrendamento mercantil, para os efeitos desta Lei, o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta."

Desta definição verifica-se que a operação de "leasing" é tratada no Brasil pela nomenclatura de arrendamento mercantil e envolve, em princípio, três entidades: a empresa de "leasing" (arrendadora), a empresa usuária do bem arrendado (arrendatária) e o fornecedor do bem. A arrendatária, pessoa física ou jurídica, escolhe os bens de que necessita, negocia com o fornecedor o preço e o prazo de entrega, e assina um contrato de arrendamento mercantil ("leasing") com a arrendadora, a qual adquire estes bens do fornecedor.

O fornecedor recebe o preço de venda da arrendadora e a arrendatária passa a pagar periodicamente à arrendadora

(4) A Lei Nº 6.099 foi publicada no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 1.974 e dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil, e dá outras providências.

(5) A Lei Nº 7.132 foi publicada no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 1.983.

contraprestações de arrendamento mercantil pelo prazo de vigência do contrato.

A figura 1 mostra esquematicamente as várias fases de uma operação de "leasing" e as entidades envolvidas.

1.4.2- Beneficiários do "leasing"

A operação de "leasing" pode ser utilizada por qualquer pessoa jurídica sediada no país, e por pessoas físicas enquadradas como profissionais liberais, trabalhadores autônomos, firmas individuais ou produtores agroindustriais. A legislação proíbe a utilização da operação de "leasing" pelo próprio fabricante dos bens ou por clientes que tenham ligação com a empresa arrendadora.

1.4.3- Bens arrendáveis

Qualquer bem utilizado na atividade da empresa e classificável no seu ativo imobilizado, inclusive imóvel, é passível de operação de arrendamento mercantil. Podem ser arrendados bens novos ou usados de fabricação nacional ou bens importados, estes desde que autorizados pelos órgãos governamentais competentes.

Esquema Geral de uma Operacao de "Leasing"

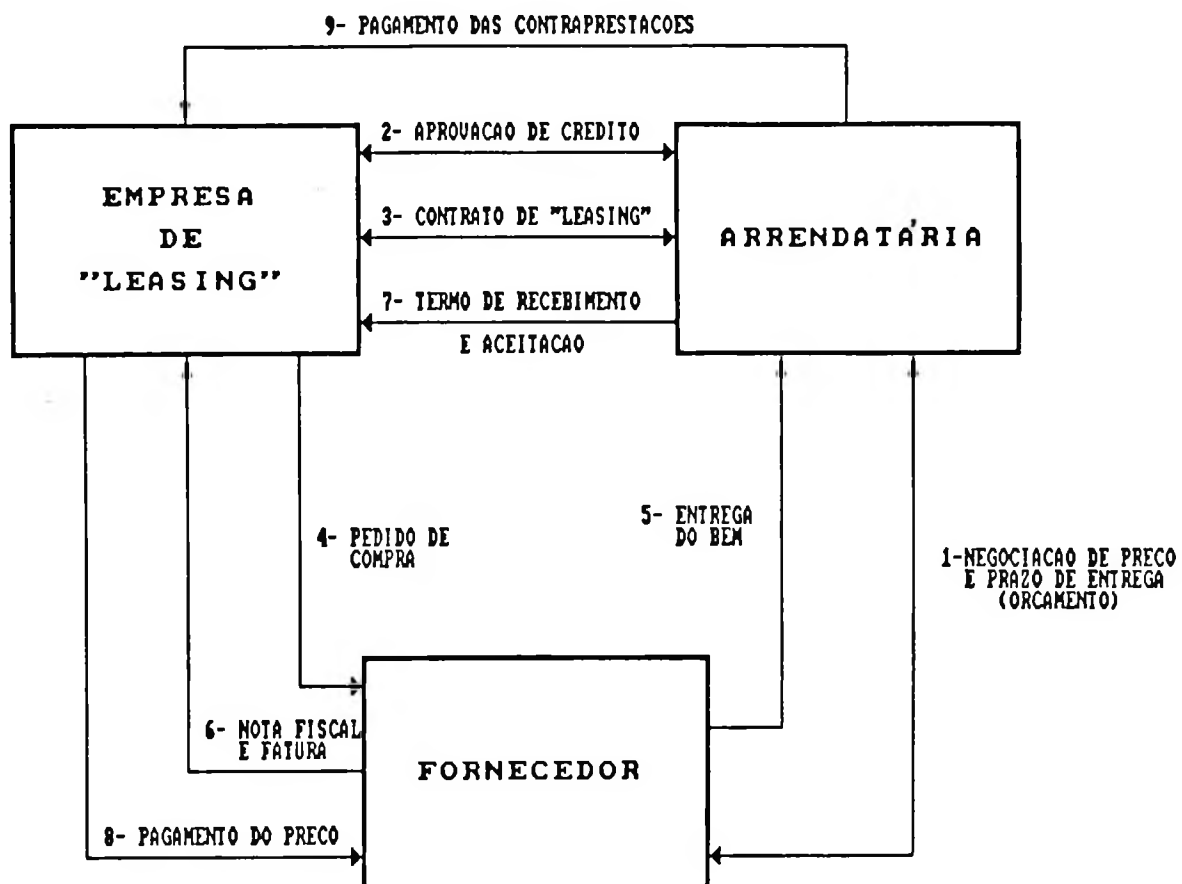


Figura 1

1.4.4- Características financeiras

As principais características financeiras deste tipo de operação de "leasing" são:

a) Prazos das operações

As operações de "leasing" são contratadas obrigatoriamente com prazos mínimos que dependem da vida útil econômica (para fins fiscais) do bem arrendado. A tabela a seguir apresenta os prazos mínimos possíveis:

Prazo Mínimo	Tipos de Bens
2 anos	Bens depreciáveis no prazo máximo de 5 anos
3 anos	Demais bens, inclusive imóveis

Não existe, do ponto de vista legal, qualquer limitação do prazo máximo das operações de "leasing". As restrições, quando ocorrem, residem nos aspectos conjunturais de cada momento.

b) Contraprestações de "leasing"

Durante o prazo de vigência do contrato de arrendamento mercantil o arrendatário paga à arrendadora contraprestações periódicas. Estas contraprestações podem ser pagas com qualquer periodicidade que não ultrapasse um semestre, exceto nos casos de operações com o setor agrícola onde a periodicidade pode ser de até um ano.

c) Valor residual

O valor residual corresponde a uma parcela adicional a ser realizada no final do prazo do contrato de arrendamento para compor a remuneração total. Existem basicamente duas formas de contratação desta parcela que são o valor residual garantido e o valor residual não garantido (ou valor residual bancado).

O valor residual garantido assegura à empresa de "leasing" o seu recebimento independentemente do exercício da opção de compra ou não pelo arrendatário. Já no caso do valor residual bancado a empresa de "leasing" assume o risco do valor de mercado ao final do prazo do contrato, não sendo exigido o seu pagamento pelo arrendatário caso este não exerça a opção de compra.

O valor residual é estabelecido no início do prazo do contrato e corresponde, em geral, a uma porcentagem do valor total financiado. Servirá de base para a opção de compra ou para a renovação da operação no final do prazo do arrendamento, sendo estabelecido de comum acordo entre a arrendadora e a arrendatária. Embora possa assumir qualquer valor fica condicionado na prática por fatores como risco de crédito do arrendatário, vida útil econômica do bem arrendado e prazo do contrato.

No Brasil é mais utilizada a forma de valor residual garantido, quase inexistindo contratos com a forma de valor residual bancado.

d) Valor residual antecipado

Há casos em que por condição contratual a arrendatária efetua pagamentos antecipados do valor residual durante o prazo do contrato. As antecipações podem ser feitas em uma ou várias parcelas, podendo somar parte ou o total correspondente ao valor residual. Estas parcelas pagas durante o prazo contratual são, no final, compensadas com o valor residual que a arrendatária tenha contratado, assemelhando-se a um depósito em garantia ou caução.

e) Comissão de compromisso

Quando, entre a data de assinatura do contrato e a data de início do prazo de arrendamento, a empresa de "leasing" faz adiantamentos ao fornecedor por conta do preço de compra dos bens a serem arrendados, são cobrados da arrendatária encargos por estes adiantamentos. Estes encargos são denominados de "comissão de compromisso" e incidem sobre os valores adiantados pela empresa de "leasing" ao fornecedor, podendo ser pagos pela arrendatária periodicamente ou no início do prazo do arrendamento, ou ainda serem incorporados ao valor do contrato.

f) Despesas adicionais

Além dos valores apresentados e incidentes sobre o contrato as seguintes despesas ficam a cargo do cliente :

Impostos

São as despesas referentes a todos os encargos fiscais que incidem sobre o contrato ou sobre os bens arrendados. Referem-se, entre outros, ao ISS (Imposto sobre Serviços), PIS (Programa de Integração Social), SISA (Imposto de Transmissão Inter-vivos), contribuição social e imposto de renda. Os contratos contêm em geral cláusulas que possibilitam à arrendadora repassar à arrendatária qualquer variação, direta ou indireta, nas alíquotas de tributos e taxas.

Seguros

É comum nos contratos de "leasing" a exigência de que o cliente efetue o seguro dos bens arrendados, tendo como beneficiária a empresa arrendadora. É exigido que estes bens sejam mantidos segurados por todo o prazo do contrato e por valores atualizados, na mais ampla forma contra todos os riscos pertinentes à sua categoria, inclusive os de responsabilidade civil.

Outras despesas

Ficam a cargo do cliente outras despesas que dizem respeito ao licenciamento de veículos, manutenção de equipamentos, registro de contratos e todos os demais encargos e taxas que incidam ou venham a incidir, na vigência do prazo do contrato, sobre os bens arrendados ou sobre o contrato.

1.4.5- Planos de "leasing"

Os planos de "leasing" são bastante flexíveis com relação a prazo, valor residual, fluxo das contraprestações e índices de reajustes. As eventuais restrições existentes são consequência das situações de mercado vigentes em cada instante.

As formas de estruturação de operações mais comuns são:

- a) operações em que o coeficiente para cálculo da contraprestação é constante ao longo do prazo do contrato;
- b) operações em que o coeficiente para cálculo da contraprestação varia, de período em período, em função das condições do mercado financeiro.

As operações estruturadas na forma do item a são aquelas com taxa de juros constante, ou seja, não há ajuste das condições financeiras contratadas ao longo do prazo do contrato. Já as operações sob a forma do item b tem o coeficiente de cálculo das contraprestações revisado periodicamente, variando em função de uma "taxa de juros" utilizada como base de cálculo, sendo chamadas, por isto, de operações com taxa de juros flutuantes.

As operações de "leasing" podem também ser contratadas com indexação, ou seja, todos os valores devidos pelos arrendatários serem corrigidos monetariamente por algum indexador escolhido (IGP, IGPM e outros).

É possível ainda a realização de operações de "leasing" indexadas com base na variação cambial, desde que os recursos utilizados pela empresa arrendadora sejam provenientes de empréstimos externos.

1.5- Variações da operação de "leasing" financeiro

Há basicamente duas variações da operação de "leasing" financeiro caracterizada no item anterior.

1.5.1- "Leaseback" (ou "Sale-and-leaseback")

Esta modalidade de "leasing", que é mostrada na figura 2, difere de uma operação tradicional apenas no que se refere ao fornecimento dos bens. Neste caso o fornecedor do bem que será arrendado é o próprio cliente (arrendatária) ou alguma empresa a ele coligada. É um tipo de operação que possibilita a geração de recursos através da desmobilização de ativos sem a descontinuação da produção, assemelhando-se a uma operação de obtenção de capital de giro de prazo longo de amortização.

1.5.2- "Leasing" importação

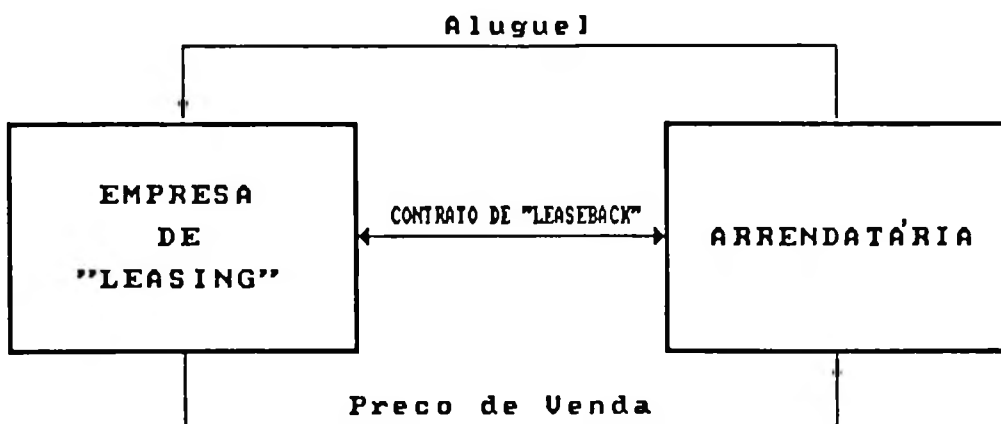
Esta operação é utilizada para a importação de bens de capital dentro das condições de permissão determinadas pela legislação. Existem dois tipos básicos desta operação que são explicados a seguir.

a) "Leasing" importação direto

Neste caso é realizada uma operação entre um cliente aqui no Brasil e uma empresa de "leasing" no exterior, para a importação de um bem de capital de fornecedor estrangeiro, conforme pode ser visto na figura 3.

"Sale-and-Leaseback"

a) Caso Geral



b) Caso Particular

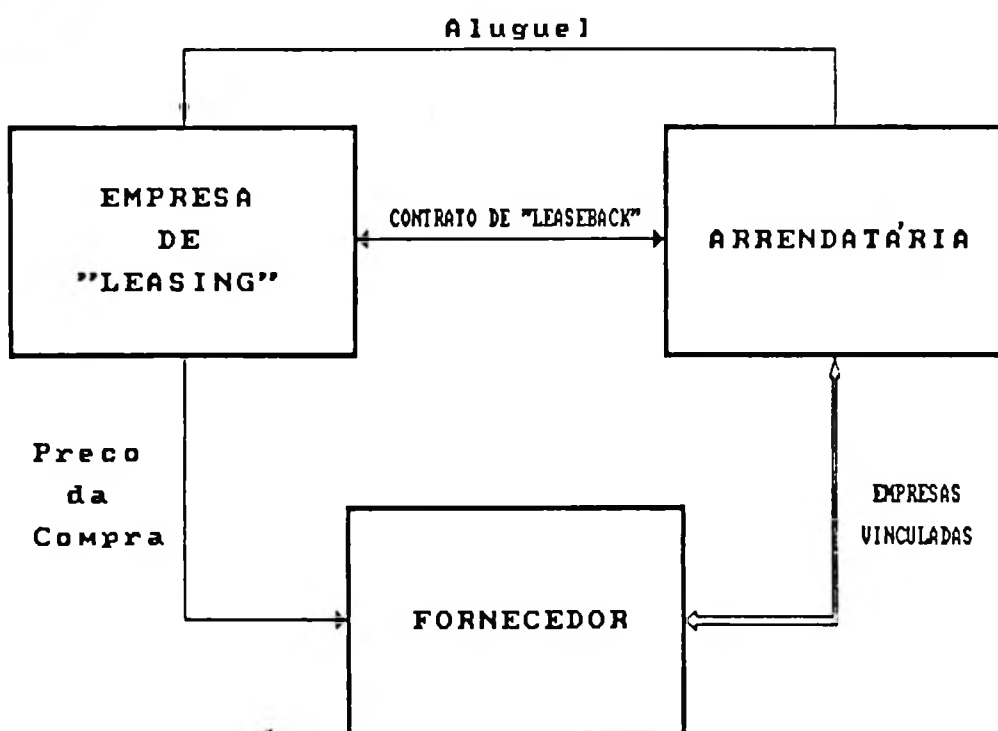


Figura 2

"Leasing Importação Direto"

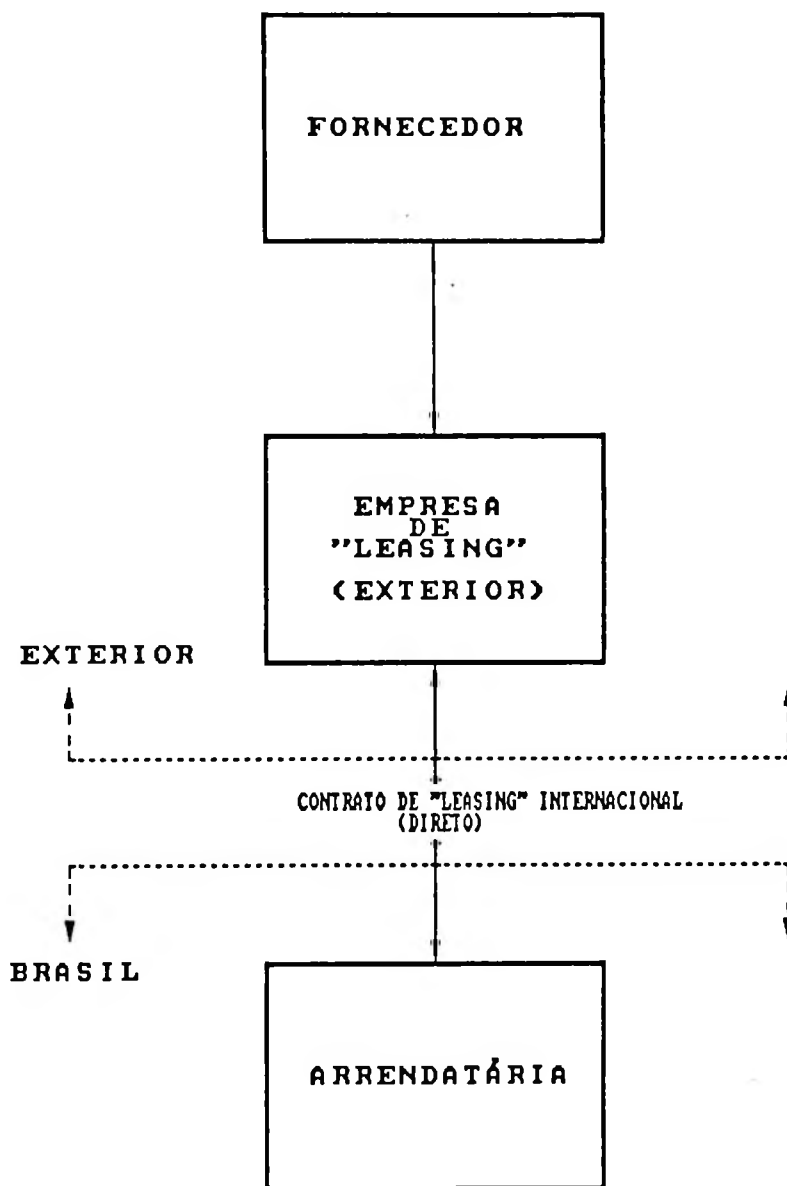


Figura 3

b) Subarrendamento

Esta operação, que é mostrada graficamente na figura 4, é realizada entre uma empresa de "leasing" no exterior atuando como arrendadora, e uma empresa de "leasing" no Brasil como arrendatária. A empresa de "leasing" no Brasil realiza, então, com o seu cliente uma operação de subarrendamento do equipamento importado.

A diferença básica entre o "leasing" importação direto e o "leasing" com subarrendamento é que nesta última forma todos os gastos com a importação podem ser incorporados ao valor do contrato. Entre estes gastos podemos citar as comissões locais, os impostos de importação, as taxas incidentes e outros. Além disto, no caso do "leasing" importação direto não há o envolvimento de uma empresa de "leasing" nacional.

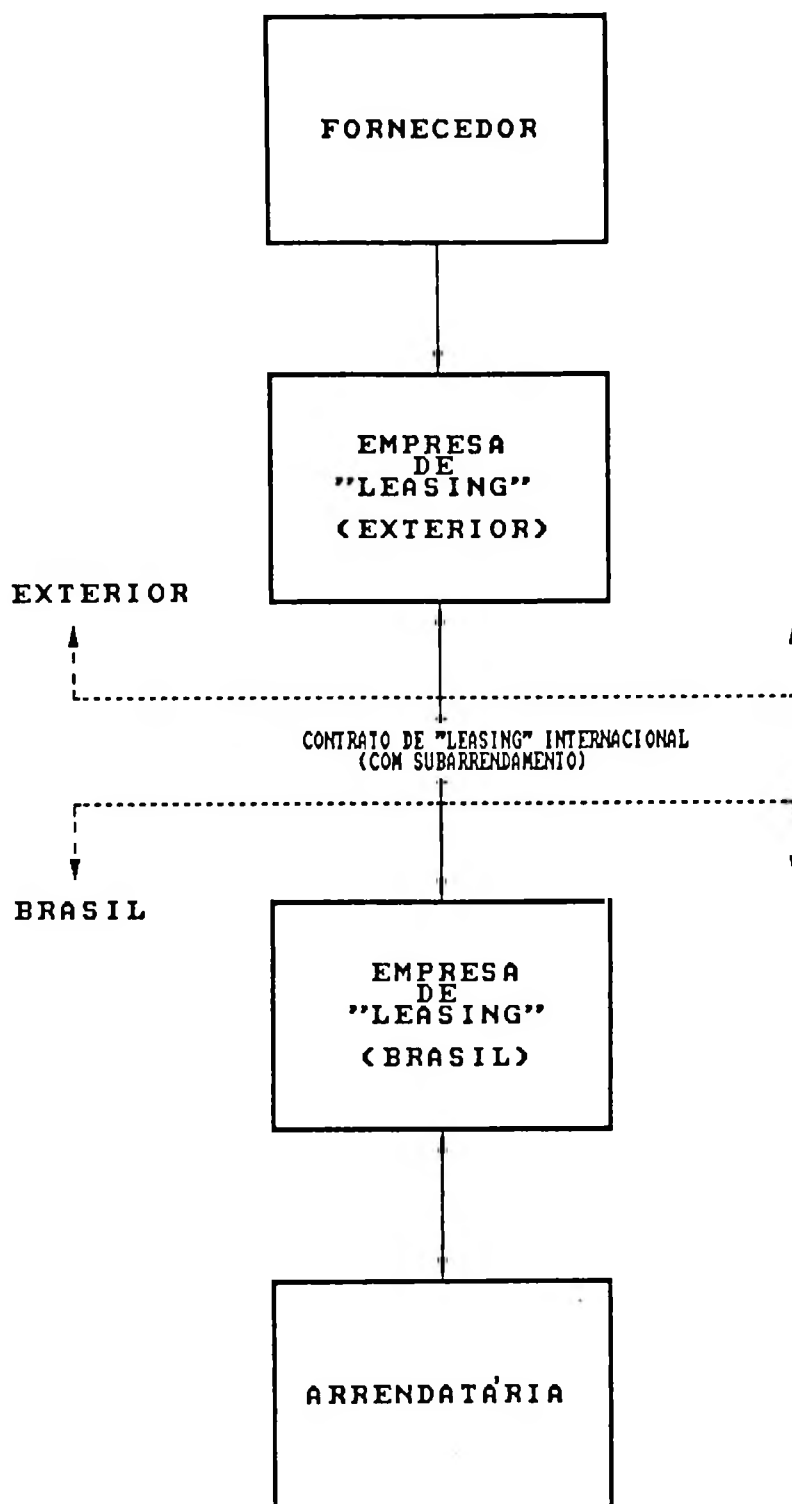


Figura 4

CAPÍTULO II
O TRATAMENTO CONTÁBIL DO "LEASING" NO
BRASIL

2.1- Evolução da estrutura contábil do "leasing" no Brasil

A estrutura contábil vigente para as operações de "leasing" financeiro no Brasil teve origem antes da primeira legislação editada pelos órgãos governamentais em 1.974. Até então as operações eram tratadas como locação pura, pois suas características eram tipicamente comerciais. Conseqüentemente, as demonstrações financeiras das empresas eram regidas apenas pela legislação comercial e assemelhavam-se à estrutura contábil do "leasing" operacional.

As principais características contábeis deste tipo de operação são as seguintes :

- a) os bens arrendados são registrados como ativo imobilizado da empresa arrendadora ;
- b) a apropriação do custo pela empresa arrendadora é feita através da despesa de depreciação, no prazo de vida útil econômica do bem arrendado (1) ;
- c) a receita apropriada pela empresa arrendadora corresponde à parcela cobrada pelo serviço de locação.

A Lei Nº 6.099/74 e a Lei Nº 7.132/83

Com a edição da Lei Nº 6.099/74 (alterada pela Lei Nº 7.132/83), a operação de "leasing" passou a ser visualizada como uma operação com características financeiras, subordinando-se ao controle do Banco Central do Brasil e sujeitando-se às demais regras

(1) A vida útil econômica utilizada na prática é aquela definida para fins fiscais, quando o correto seria adotar a vida útil econômica esperada de produção do bem arrendado.

do mercado financeiro, conforme se depreende do texto do artigo 7º da citada lei :

"Art. 7º - Todas as operações de arrendamento mercantil subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1.964, e legislação posterior relativa ao Sistema Financeiro Nacional."

Entretanto, apesar da lei refletir esta visão financeira da operação de "leasing", foram ignorados os reflexos nas demonstrações financeiras das empresas que a praticam. Desta forma as demonstrações financeiras destas empresas não refletiam os resultados de uma operação tipicamente financeira, mas sim os resultados de uma operação de locação, que não é a sua atividade fim.

Há que se observar ainda que a citada lei de 1.974 teve como principal objetivo dispor sobre o tratamento tributário a ser dado a este tipo de operação. Contudo, houve por parte do legislador a indevida preocupação de estabelecer critérios contábeis a serem seguidos para estas operações, tanto que o artigo 3º estabelece o que se segue :

"Art. 3º - Serão registrados em conta especial do ativo imobilizado da arrendadora os bens destinados a arrendamento mercantil."

Os artigos 12, 13 e 14 da mesma lei determinam ainda critérios contábeis e tributários que se aplicam às operações de "leasing" e que são sintetizados a seguir :

- a) são apropriados como custo da empresa arrendadora as cotas de depreciação do preço de aquisição do bem arrendado ;
- b) o eventual prejuízo na alienação do bem arrendado, ao final do prazo do contrato, não será dedutível para fins de apuração do lucro real.

Estes critérios de ordem tributária foram, contudo, incorporados ao plano contábil das empresas de "leasing", gerando com isto graves distorções nas informações e total falta de aderência aos princípios fundamentais de Contabilidade, que serão comentadas ainda neste capítulo.

2.2- A influência da legislação fiscal no Brasil

A legislação fiscal para as operações de "leasing" sofreu diversas alterações desde a edição da Lei Nº 6.099/74. As principais normas adotadas ao longo dos anos e que tiveram influência na estrutura contábil vigente são analisadas e comentadas a seguir.

Portaria MF Nº 376-E/76 (2)

Esta foi a primeira legislação específica editada pelo Ministério da Fazenda, e nela eram estabelecidos dois regimes alternativos de tributação: o regime financeiro e o regime econômico. A diferença básica entre os dois regimes residia no tratamento da correção monetária do bem objeto de arrendamento e seu efeito no cálculo da "manutenção do capital de giro" das empresas arrendadoras. A operação de "leasing" era ainda visualizada como uma locação, porém com alternativas de tratamento fiscal para a parcela de correção monetária do bem arrendado.

Tendo em vista que esta norma não está mais em vigor e não apresenta qualquer influência na estrutura contábil atual das empresas de "leasing", não estaremos tratando do seu conteúdo neste trabalho.

Portaria MF Nº 564/78 (3)

Uma nova legislação fiscal foi editada em novembro de 1.978 através desta portaria do Ministério da Fazenda. Foram efetuadas

- (2) A Portaria MF Nº 376-E de 28/09/76 foi publicada no Diário Oficial da União no dia 07/10/76 e dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil.
- (3) A Portaria MF Nº 564 de 03/11/78 foi publicada no Diário Oficial da União no dia 10/11/78 e dispõe sobre a apuração de resultados, para efeito de tributação, de operações de arrendamento mercantil.

alterações profundas nos critérios fiscais até então vigentes e estabelecidas, indiretamente, normas de Contabilidade que acabaram incorporando-se ao antigo CODAM (Plano de Contas das Empresas de Arrendamento Mercantil) e posteriormente ao COSIF (Plano de Contas das Instituições Financeiras).

As alterações mantiveram a filosofia da operação de locação, apesar de algumas diferenças que tinham por objetivo tentar aproximar o resultado da operação ao resultado econômico. Entretanto essa tentativa não foi bem sucedida pois os critérios adotados para o tratamento de alguns eventos não refletiam o verdadeiro resultado econômico da operação. Comentamos a seguir as principais normas estabelecidas e que contribuíram para que os resultados apresentados nas demonstrações financeiras fossem irreais :

- a) A receita era apropriada mensalmente segundo uma fórmula que se aproximava do método da soma dos dígitos decrescentes. A fórmula era aplicada sobre a receita total da operação (representada pelo total das parcelas contratadas) deduzida da parcela total de custo (que correspondia à depreciação acumulada do bem arrendado no prazo do contrato). Isto significa que tanto a receita (parcela) quanto o custo (depreciação) eram apropriados de forma decrescente e não linear, como ocorre numa operação de locação pura ;
- b) Caso o arrendatário exercesse a opção de compra ao final do contrato, ou caso a arrendadora vendesse o bem a terceiros e apropriasse apenas o valor residual garantido (se houvesse), a diferença entre o valor da venda e o valor contábil residual (saldo não depreciado) teria o seguinte tratamento :
 - . seria apropriada ao resultado do exercício, se positiva;

- . seria registrada como ativo diferido para amortização no restante de setenta por cento (70%) do prazo de vida útil normal do bem, se negativa ;
- c) Caso ocorresse a venda do bem a uma pessoa física ou jurídica não vinculada à arrendadora nem à arrendatária, e a arrendadora se apropriasse da totalidade do preço de venda, a diferença entre o preço de venda e o valor contábil residual (saldo não depreciado) seria levada ao resultado do exercício, fosse perda ou ganho.

Portaria MF Nº 140/84 (4)

A última alteração substancial na legislação fiscal para operações de "leasing" foi editada em julho de 1.984 através desta portaria do Ministério da Fazenda. Foram alterados os critérios fiscais de apropriação de receitas e despesas e, ainda, estabelecido o critério para o tratamento da antecipação de pagamento do valor residual garantido.

Aqui, mais uma vez, a legislação fiscal acabou ditando normas de Contabilidade que acabaram se incorporando ao plano de contas das empresas de arrendamento mercantil. Pior ainda, estas normas estabelecidas são totalmente inconsistentes com os princípios fundamentais de Contabilidade e conduzem a informações totalmente distorcidas a respeito dos resultados e da situação patrimonial das empresas arrendadoras.

(4) A Portaria MF Nº 140 de 27/07/84 foi publicada no Diário Oficial da União no dia 30/07/84 e estabelece normas às contraprestações de arrendamento mercantil no tocante à computação no lucro líquido do período-base em que forem exigíveis.

Os principais critérios estabelecidos e implantados por esta portaria são :

- a) O item I da Portaria MF N° 140/84 estabelece novo critério de apropriação das receitas para a operação de "leasing". As contraprestações de arrendamento passaram a ser computadas na apuração do lucro real do período-base em que forem exigíveis. Assim, do ponto de vista fiscal, as parcelas são consideradas receitas num regime muito próximo ao regime de caixa, ou seja, só são computadas quando forem exigidas, não importando o princípio da competência de exercícios aplicado na Contabilidade ;
- b) O item II da mesma portaria estabelece que os valores pagos por conta de antecipação de valor residual ou de opção de compra são registrados como passivo da empresa arrendadora , não sendo computados na apuração do lucro real do período. Esta condição caracteriza uma diferença fundamental entre estes valores e aqueles pagos a título de contraprestação pois, enquanto as contraprestações são computadas na apuração do lucro real do período-base em que são exigidos, as parcelas exigidas a título de antecipação de valor residual ou de opção de compra não apresentam qualquer efeito tributário e de resultados durante o prazo do contrato ;
- c) As despesas de depreciação, que correspondem à recuperação do custo por parte da empresa arrendadora, passaram a ser consideradas num regime linear, alterando desta forma o critério decrescente que era adotado através da antiga Portaria MF N° 564/78.

Todos os demais critérios que haviam sido estabelecidos pela antiga Portaria MF N° 564/78 e que não foram alterados por esta

portaria permaneceram em vigor, tanto do ponto de vista tributário como do ponto de vista contábil.

Os três critérios aqui analisados, embora tenham caráter tributário, acabaram por se incorporar ao plano de contas das empresas de arrendamento mercantil. Tendo em vista que quando da edição dos critérios contábeis não houve a preocupação de verificar se estes estavam de acordo com a doutrina contábil, a consequência foi que os resultados periódicos e a situação patrimonial das empresas arrendadoras eram apresentados de forma irreal, pois incorporavam todas as inconsistências contábeis que foram implantadas pela legislação fiscal.

Os demonstrativos financeiros publicados poderiam, desta forma, conduzir a tomadas de decisões inadequadas com relação a estas empresas.

2.3- Consolidação dos critérios vigentes até 1.986

A operação de "leasing" no Brasil é relativamente recente, tendo sua regulamentação acontecido apenas na década de 70. A legislação brasileira optou por adotar na estrutura contábil do "leasing" a forma da locação de bens. Assim, o bem é adquirido pela empresa de "leasing" e incorpora o seu ativo imobilizado, sendo apropriados os resultados como numa operação de locação.

A operação sofreu nos últimos quinze anos várias adaptações em suas estruturas fiscal e contábil que foram comentadas no subitem 2.2 deste capítulo. Faremos neste item uma consolidação dos critérios vigentes após a edição da Portaria MF N° 140/84 que vigoraram até 1.986, ano em que foram efetuadas novas alterações nos critérios contábeis e que serão analisadas separadamente no subitem 2.4 deste capítulo.

Os critérios contábeis que vigoravam após a edição da Portaria MF N° 140/84 e que se incorporaram ao plano de contas das empresas de arrendamento mercantil são os seguintes :

- a) A estrutura contábil adotada para as operações de "leasing" baseava-se no conceito de locação e não de operação financeira. Assim, o bem arrendado era registrado no ativo imobilizado da empresa arrendadora, as receitas apropriadas eram as parcelas contratadas por conta da "prestação de serviços" e os custos eram apropriados através da depreciação do bem arrendado ;
- b) A Portaria MF N° 140/84 estabeleceu que as receitas seriam apropriadas num regime de exigibilidade ("quase caixa"), sem atendimento ao princípio da competência de exercício ;

- c) O saldo de custo não apropriado no final do prazo do contrato não é lançado a resultados quando da venda por um valor inferior a este saldo, sendo a diferença ("prejuízo" na venda) diferida pelo restante de 70% do prazo de depreciação normal do bem arrendado ;
- d) Os valores recebidos antecipadamente por conta do vencimento futuro do valor residual garantido são contabilizados em uma conta de passivo e não são considerados no resultado de cada período .

2.3.1- Aspectos contábeis adicionais

a) Ativo circulante e realizável a longo prazo

Em função dos critérios contábeis implantados após a edição da Portaria MF N° 140/84, os balanços das empresas de "leasing" apresentavam na conta "Arrendamentos a Receber", no grupo do circulante e do realizável a longo prazo, o registro dos valores contratados. Esta conta é retificada pela conta "Rendas a Apropriar" que registra os próprios valores a serem recebidos no futuro, critério este que reflete a característica fiscal das receitas da operação e não a sua característica econômica.

De maneira semelhante os valores residuais contratados para serem recebidos no final do contrato são registrados em duas contas que se compensam no próprio ativo realizável. Assim temos o registro na conta "Valores Residuais a Realizar" em contrapartida da conta "Valores Residuais a Balancear".

Pode-se concluir que ao analisar o ativo circulante e realizável a longo prazo de uma empresa de "leasing" apura-se

que o mesmo é nulo em função do critério contábil adotado, já que os seus realizáveis (parcelas e valor residual) são retificados por contas de mesmo montante.

A legislação determina ainda que as empresas de "leasing" constituam provisão para fazer face aos prováveis riscos de crédito em suas operações, em cumprimento dos princípios fundamentais da Contabilidade. Esta provisão é registrada como retificadora do ativo circulante e realizável da empresa, o que torna negativo o valor total representativo do contrato de "leasing" anteriormente analisado. Além deste aspecto há que se verificar que a própria base de cálculo desta provisão nada tem a ver com o valor do ativo em cada instante, pois a provisão é calculada sobre o valor futuro do ativo e não sobre o seu valor presente como seria adequado.

Os mesmos critérios contábeis definidos para o registro dos valores contratados no circulante e realizável a longo prazo são aplicáveis quando ocorre a transferência destes valores para o grupo de "Créditos em Liquidação", alterando apenas o critério de cálculo da "Provisão para Riscos de Crédito".

b) Demonstração de Resultados

O efeito dos contratos de "leasing" nas contas de resultado resumem-se ao registro da receita pelo valor integral da parcela recebida, e somente quando da sua exigibilidade, e da quota de depreciação correspondente a cada período, de acordo com o estabelecido pela citada portaria.

c) Contas do Passivo

A mesma Portaria MF N° 140/84 determina que sejam registrados em contas de passivo os valores recebidos pela empresa de "leasing" a título de antecipação de valor residual ou de opção de compra.

2.3.2- Análise das principais inconsistências contábeis

Os critérios analisados até aqui e que foram adotados a partir de 1.984 apresentavam uma série de inconsistências contábeis que serão comentadas a seguir e que faziam com que os balanços das empresas de "leasing" não representassem adequadamente as suas situações patrimoniais e de resultados.

- a) As receitas das operações eram apropriadas em total discordância com o princípio de competência de exercícios pois, de acordo com a Portaria MF N° 140/84 só deveriam ser apropriadas no período em que eram exigidas, num regime muito próximo ao "regime de caixa" ;
- b) O saldo de custo não apropriado no final do contrato (saldo não depreciado) não poderia ser levado ao resultado quando da venda do bem, no caso de prejuízo, em total discordância com os princípios fundamentais da Contabilidade. Neste caso não teríamos atendido o princípio da confrontação de receitas e despesas que preconiza que todas as receitas geradas devem ser confrontadas com as despesas incorridas para gerá-las. Numa operação de "leasing" as receitas e despesas são apropriadas em períodos de tempo diferentes, ferindo este princípio ;

- c) A receita apropriada, conforme já analisado no item a, não corresponde à receita econômica gerada por uma operação financeira, que é a essência de uma operação de "leasing" financeiro ;
- d) O ativo circulante e realizável a longo prazo não representam o verdadeiro valor do ativo da empresa de "leasing" pois, conforme já analisado no subitem 2.3.1, o saldo das contas que representam a operação é nulo ;
- e) Se considerarmos todas as contas de ativo que representam a operação de "leasing" verificamos que o seu saldo resume-se ao valor líquido do ativo imobilizado, representando portanto o saldo de custo não apropriado em cada instante, que não é o verdadeiro valor do ativo.

Tendo em vista estes aspectos analisados verifica-se que os resultados das empresas de "leasing" eram apresentados de maneira bastante distorcida, podendo levar a decisões totalmente erradas em função da inadequação de critérios contábeis adotados pela legislação vigente à época.

2.4- Uma solução ainda incompleta

A operação de "leasing" vem sendo objeto de estudos e discussões quanto à sua estrutura contábil desde a sua regulamentação. As alterações efetuadas antes de 1.986 tiveram apenas objetivo tributário e nada havia sido feito em termos de critérios contábeis. Embora a própria legislação básica possibilite a visualização da operação de "leasing" como uma operação financeira, a sua estrutura contábil sempre foi mantida como se fosse uma operação comercial de locação.

Somente em 1.986, por iniciativa da Comissão de Valores Mobiliários (C.V.M.), foram dados os primeiros passos no sentido de alterar os critérios contábeis adotados para a operação de "leasing", adequando-os à sua essência tipicamente financeira. Infelizmente por uma série de limitações legais e por influência do próprio mercado de "leasing", não foi possível ainda desta vez a implantação dos critérios adequados de valoração do ativo e de apresentação dos resultados da operação. Contudo foi adotada uma posição intermediária que, sem alterar os critérios contábeis vigentes associados à idéia da locação, permitia apresentar o resultado final da operação de "leasing" como se ela fosse uma operação financeira e representar no ativo o seu verdadeiro valor econômico.

Se visualizamos a operação de "leasing" como um financiamento podemos concluir que o resultado apresentado nos relatórios contábeis até 1.986 não representavam o resultado economicamente gerado, mas sim o resultado que era base para cálculo da carga fiscal. Esta distorção vigorou até dezembro de 1.986 quando

o Banco Central, através da Circular N° 1.101 (5), instituiu "ajustes" na Contabilidade de "leasing" com o objetivo de adaptar o resultado final da operação ao resultado financeiro gerado em cada período e, paralelamente, ajustar o valor do ativo ao Valor Presente da Carteira, aceitando desta forma a iniciativa da Comissão de Valores Mobiliários (C.V.M.).

Apesar da introdução dos ajustes não houve preocupação com o acerto das contas específicas de ativo, receitas e despesas, tornando ainda hoje as informações contábeis pouco representativas. Há, entretanto, a garantia de que o resultado final de cada período inclui a receita financeira gerada e de que o ativo está mensurado de forma adequada.

Com esta solução provisória adotada é possível garantir-se hoje que o resultado final de uma operação de "leasing" e, conseqüentemente, a sua posição patrimonial são consistentes com a essência financeira da operação, embora do ponto de vista da doutrina contábil as informações de cada elemento do ativo e da demonstração de resultados ainda permaneçam totalmente distorcidas.

Estes "ajustes" efetuados nas informações contábeis das empresas arrendadoras não representaram qualquer alteração na estrutura fiscal da operação de "leasing", mantendo-se a estrutura vigente após a edição da Portaria MF N° 140/84.

As principais alterações introduzidas por esta circular foram :

(5) Esta circular foi alterada posteriormente pelo Banco Central através das Circulares N° 1.285/88 e N° 1.429/89.

- a) É efetuado um "ajuste" na demonstração de resultados com o objetivo de que a receita relativa a um contrato de "leasing", em cada período, represente o valor da receita financeira por ele gerado. É calculado com base na taxa interna de retorno implícita do contrato ;
- b) A contrapartida deste "ajuste" é efetuada no ativo permanente, com o objetivo de ajustar o valor representativo da operação de "leasing" no ativo ao valor presente dos recebimentos futuros por conta do contrato ;
- c) A parcela do imposto de renda relativo a este "ajuste" é tratada da seguinte forma:
- . como um ativo realizável (despesa paga antecipadamente) no caso de "ajuste" negativo, em contrapartida do acréscimo de imposto a pagar do período em que incorrer ; ou
 - . como passivo diferido (imposto de renda diferido), no caso de "ajuste" positivo, em contrapartida da diminuição do imposto a pagar do período em que incorrer.

2.4.1- Vantagens obtidas

Os ajustes implantados a partir de 1.986, apesar de não solucionarem os problemas relacionados com a contabilização das operações de "leasing", possibilitaram obter algumas vantagens em relação às informações que eram obtidas até então. As principais vantagens obtidas foram as seguintes:

- a) O resultado final apresentado na demonstração de resultados corresponde ao resultado econômico gerado pelos contratos de "leasing", já que o ajuste estabelecido conduz o resultado de cada contrato à receita financeira de cada período ;

- b) O patrimônio líquido, como consequência do ajuste da demonstração de resultados, é representado de maneira mais realista, sem superavaliações ou subavaliações como ocorria antes dos ajustes ;
- c) As contas do ativo que representam as operações de "leasing" passaram a conter o valor presente da carteira de contratos no seu total, possibilitando assim uma melhor informação com relação ao valor da carteira das empresas.

2.4.2- Críticas à situação implantada

A melhoria de algumas informações que foram obtidas com os ajustes estabelecidos através da Circular N° 1.101/86 não possibilitaram a obtenção de demonstrações adequadas para as empresas de "leasing". Desta forma apresentamos a seguir algumas inconsistências que permanecem até hoje na Contabilidade de "leasing" e que se não forem devidamente consideradas podem conduzir a decisões inadequadas com relação a estas empresas.

- a) as contas de ativo circulante e realizável a longo prazo continuam apresentando saldo nulo, tendo em vista que o total de recebimentos registrado em "Arrendamentos a Receber" e "Valores Residuais a Realizar" é retificado pelas contas "Rendas a Apropriar" e "Valores Residuais a Balancear" de mesmos montantes. O correto seria a conta "Rendas a Apropriar" registrar apenas o valor da receita econômica a ser apropriada no futuro e não a receita fiscal determinada pela legislação, o que faria com que o saldo

destas contas representasse o valor presente dos recebimentos futuros por conta dos contratos ;

- b) As contas do ativo permanente representativas da operação de "leasing" registram, indevidamente, o valor presente dos contratos, quando o correto seria a sua apresentação no ativo circulante e realizável a longo prazo ;
- c) As diversas contas de resultados que registram a operação de "leasing" nada representam isoladamente. Somente o total destas contas representa a receita financeira gerada pelos contratos em cada período, tornando inadequadas as análises de rentabilidade ou de custo ;
- d) Como consequência dos itens b e c anteriores verifica-se que a evidenciação de valores ("disclosure") nas demonstrações financeiras das empresas de "leasing" é totalmente inadequada e pouco representa para quem deseja efetuar uma análise da situação econômico-financeira destas empresas ;
- e) o registro do recebimento antecipado do valor residual garantido como passivo é totalmente inadequado, tendo em vista que se caracteriza essencialmente como um componente da estrutura financeira da operação. Desta forma deveria ser considerado na apuração da receita de cada contrato pois compõe a rentabilidade da operação não se caracterizando como um depósito em garantia como dissimulado na estrutura jurídica implantada.

Com o objetivo de demonstrar as diferenças de informações existentes entre os critérios contábeis adotados até 1.986 e os critérios adotados após a implantação das alterações determinadas pela Circular BC Nº 1.101/86, apresentamos no anexo 1 um exemplo de contabilização de uma operação de "leasing" sob os dois critérios.

CAPÍTULO III
OS FUNDAMENTOS DA CONTABILIDADE

3.1- Os objetivos da Contabilidade

Segundo Iudícibus (1), é fundamental para um campo de estudos o estabelecimento dos seus limites de atuação e dos seus objetivos. No caso da Contabilidade o estabelecimento dos seus objetivos pode ser feito por duas abordagens distintas:

- a) o objetivo da Contabilidade pode ser o de fornecer aos usuários um conjunto básico de informações que, supõe-se, atenda a todos de forma igual, independentemente de sua natureza ; ou
- b) o objetivo da Contabilidade pode ser a apresentação de cadastros totalmente diferenciados para cada tipo de usuário.

Há uma tendência a aceitar a segunda abordagem como a mais correta em relação aos objetivos da Contabilidade, principalmente quando se verifica a heterogeneidade dos usuários da informação contábil.

Ainda segundo o mesmo autor, esta tendência ocorre "ou porque a natureza do modelo decisório de cada tipo de usuário não foi ainda inteiramente revelada, ou por não ser do conhecimento dos contadores". Revela também que, do seu ponto de vista, deveria ser construído um arquivo básico de informação contábil que possa ser utilizado, de forma flexível, por vários tipos de usuários, cada um com sua ênfase específica na informação e no princípio de avaliação extraídos deste arquivo básico.

O AICPA (American Institute of Certified Public Accountants) em seu relatório "Objectives of Financial Statements" (2) comenta em

(1) IUDÍCIBUS, Sérgio de - "Teoria da Contabilidade" - 2.ed. São Paulo, Atlas, 1987, p.16.

(2) AICPA - American Institute of Certified Public Accountants. "Objectives of Financial Accountants", Out. 1973.

certo trecho: "... Sua (da Contabilidade) finalidade é prover os usuários dos demonstrativos financeiros com informações que os ajudarão a tomar decisões. (...) O objetivo básico dos demonstrativos financeiros é prover informação útil para a tomada de decisões econômicas ...".

A decisão sobre o que é útil ou não para a tomada de decisões econômicas é difícil de ser avaliada na prática o que conduz, em geral, à segunda abordagem sobre os objetivos da Contabilidade.

Hendriksen (3) em sua obra afirma: "Embora possa ser possível estabelecer os modelos decisórios que descrevem como os usuários realmente tomam suas decisões e qual informação desejam, este procedimento pode não levar aos melhores resultados porque os usuários estão limitados pela informação contábil disponível no momento ou porque eles podem não estar usando os melhores modelos". Isto significa que o próprio modelo decisório do usuário é influenciado pela informação disponível na Contabilidade.

Em outro ponto o mesmo autor afirma que "o objetivo da Contabilidade é fornecer um conjunto de relatórios financeiros, para usuários indeterminados, com relação à riqueza ou transações econômicas da empresa...". Aqui depreende-se que uma informação apresentada será útil sem a necessidade de se explicar qual é a informação e para quem é dirigida, supondo-se que o comportamento do usuário é racional e que este tem o perfeito conhecimento dos princípios de Contabilidade e dos procedimentos adotados.

O Instituto Brasileiro de Contadores (IBRACON) apresentou em janeiro de 1.986, em seu pronunciamento técnico intitulado

(3) HENDRIKSEN, Eldon S. - "Accounting Theory" - Homewood, Richard D. Irwin, 1971. pp.104-105.

"Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade" (4) a seguinte posição com relação aos objetivos da Contabilidade:

"A Contabilidade é, objetivamente, um sistema de informação e avaliação destinado a prover seus usuários com demonstrações e análises de natureza econômica, financeira, física e de produtividade, com relação à entidade objeto de contabilização. Compreende-se por sistema de informação um conjunto articulado de dados, técnicas de acumulação, ajustes e editagens de relatórios que permite:

- a) tratar as informações de natureza repetitiva com o máximo possível de relevância e o mínimo de custo ;
- b) dar condições para, através da utilização de informações primárias constantes do arquivo básico, juntamente com técnicas derivantes da própria Contabilidade e/ou outras disciplinas, fornecer relatórios de exceção para finalidades específicas, em oportunidades definidas ou não."

Um aspecto importante que se pode verificar neste pronunciamento é a referência à dimensão física da Contabilidade, ou seja, não são importantes apenas os dados financeiros já que estes refletem a característica física dos eventos representados. O mesmo pronunciamento afirma em outro parágrafo:

"Informação de natureza física constitui um importante desdobramento dentro da evolução da teoria dos sistemas contábeis, pois as mais recentes pesquisas sobre evolução de empreendimentos têm revelado que um bom sistema de informação e avaliação não pode repousar apenas em valores monetários, mas deverá incluir, na medida do possível, mensurações de natureza física tais como: quantidades

(4) Este trabalho foi originalmente desenvolvido pelo Prof. Dr. Sérgio de Iudícibus para o IPECAFI (Instituto Brasileiro de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras), sendo aprovado e publicado posteriormente pelo IBRACON em janeiro de 1986.

geradas de produto ou de serviços, número de depositantes em estabelecimentos bancários, e outras que possam permitir melhor inferência da evolução do empreendimento por parte do usuário". (5)

Afirma também o IBRACON que "O Objetivo principal da Contabilidade, portanto, é o de permitir, a cada grupo principal de usuários, a avaliação da situação econômica e financeira da entidade, num sentido estático, bem como fazer inferências sobre tendências futuras." (5)

Embora das citações anteriores possa inferir-se que a segunda abordagem seja conceitualmente melhor, os problemas de mensuração da Contabilidade e as próprias restrições dos usuários nem sempre tornam possível ou desejável apresentar todas as informações relevantes para as suas decisões. De outra forma a Contabilidade deve preocupar-se com o que o usuário considera importante para o seu processo decisório, buscando ser útil para a tomada de decisões e não simplesmente apresentar-se como uma disciplina "neutra" que busque a "sua verdade".

(5) IBRACON - Instituto Brasileiro de Contadores. "Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade", Jan. 1986, p.10.

3.2- A relação da Contabilidade com outras ciências. (6)

A teoria contábil tem sido discutida à luz de diversas abordagens, não sendo possível dizer que se baseia exclusivamente em uma delas. Cada uma destas abordagens apresenta enfoques diferentes que, de alguma forma, estão relacionados com outras ciências e interrelacionam-se com a Contabilidade. A psicologia, a sociologia, o direito, a economia, a comunicação e a ética afetam, direta ou indiretamente, a teoria contábil e são analisadas a seguir.

Abordagem da Teoria do Comportamento

Esta abordagem preconiza que as informações contábeis deveriam possibilitar aos usuários reagir para tomar uma decisão correta. Dá mais ênfase à forma de utilização dos relatórios que ao seu desenvolvimento lógico, ficando sujeita ao julgamento subjetivo do usuário do que é bom ou mau comportamento. Atinge, assim, os campos da psicologia, sociologia e economia, requerendo contudo muita pesquisa no campo da teoria do comportamento até que possa ser aplicada mais intensamente na Contabilidade.

Abordagem Macroeconômica

Esta abordagem fixa-se em objetivos econômicos definidos, com um enfoque semelhante ao da teoria do comportamento. Um dos seus aspectos fundamentais é possibilitar a apresentação de lucros relativamente estáveis em vários períodos, através de políticas flexíveis de provisões e depreciações.

(6) Este item foi desenvolvido tendo por base dois textos fundamentais que são:

HENDRIKSEN, Eldon S. - "Accounting Theory" - Homewood, Richard D. Irwin, 1971. pp.3-19 ; e
IUDÍCIBUS, Sérgio de - "Teoria da Contabilidade" - 2.ed. São Paulo, Atlas, 1987, pp.21-27.

Os objetivos buscados à luz desta abordagem são geralmente conseguidos pelos países através de políticas monetária e fiscal ao invés de por meio de conceitos contábeis, o que seria possível em economias planificadas. Apresenta, também, aspectos subjetivos de difícil avaliação no estágio atual de desenvolvimento da economia.

Abordagem Sociológica

Embora semelhante à teoria do comportamento esta abordagem é mais ampla pois a Contabilidade é vista por seus efeitos sociais. Os procedimentos e relatórios contábeis deveriam atender a necessidades sociais mais amplas relatando, inclusive, informações sobre a amplitude e utilização dos poderes das grandes empresas, detalhando, por exemplo, o destino de seus grandes itens de despesas.

Abordagem Ética

Por esta abordagem a Contabilidade deve apresentar-se como "justa" e "não enviesada", baseada na noção de verdade e "fairness". A definição do que é "justo", "verdadeiro" e "não enviesado" não é contudo tão fácil, estando sujeita a aspectos bastante subjetivos. Esta subjetividade pode ser prejudicial à teoria contábil pois há o perigo de se continuar aceitando a Contabilidade no estágio em que está, sem pesquisar mudanças ou tendências necessárias em função da rápida evolução dos negócios. Além disto esta abordagem não distingue as necessidades diferenciadas dos vários usuários, pretendendo apresentar um único conjunto de informações que seja "justo" para todos.

Abordagem da Teoria da Comunicação

Sob esta abordagem a Contabilidade pode ser conceituada como o "método de identificar, mensurar e comunicar informação econômica e financeira, a fim de permitir decisões e julgamentos adequados por parte dos usuários da informação" (7). Implica em reconhecer os tipos de informação necessários para os principais usuários e em avaliar a habilidade destes em interpretar as informações, sem contudo entrar no mérito se o tipo de decisão do usuário leva ou não a resultados adequados. Envolve, porém, um conhecimento das restrições dos usuários para o uso das informações bem como das restrições de mensuração da própria Contabilidade, o que conduz a um processo de participação com o usuário e uma noção sistêmica da Contabilidade dentro do processo decisório.

Outras abordagens mais recentes

A evolução da sociedade mundial tem tornado relevantes vários aspectos que anteriormente não eram levados em consideração na relação entre as várias entidades que a compõem. Assim, aspectos como a preocupação com o meio ambiente e a ecologia tem mudado as relações entre empresas, governos, entidades de classes e a sociedade civil.

A maior participação da sociedade civil na reivindicação de seus direitos, a busca de uma melhor distribuição dos lucros auferidos pelas empresas, a maior participação dos empregados na administração e nas decisões das empresas fazem com que a Contabilidade deva preocupar-se também com estes aspectos. Desta forma tem havido uma preocupação com uma abordagem mais social da

(7) IUDÍCIBUS, Sérgio de - "Teoria da Contabilidade" - 2.ed. São Paulo, Atlas, 1987, p.24.

Contabilidade na tentativa de propiciar as informações necessárias para atender aos novos anseios e reivindicações da sociedade na busca de seus novos objetivos. Um exemplo claro disto tem sido a tentativa de identificação e contabilização do valor adicionado das empresas, com o objetivo de fornecer informações que auxiliem os usuários a alcançar os direitos reivindicados.

Outro aspecto que demonstra estas novas abordagens da Contabilidade tem sido a grande quantidade de trabalhos que vêm sendo feitos na área da contabilização do meio ambiente, numa clara busca de adaptação da Contabilidade aos novos anseios da sociedade mundial na preservação da qualidade de vida das pessoas.

Da análise das diversas abordagens pode-se inferir que a Contabilidade vem buscando atender a todos os objetivos definidos, mesmo que isto não seja possível em sua totalidade. Entretanto, a evolução do mundo dos negócios e, principalmente, das relações sociais tem conduzido a Contabilidade para atender, mesmo que parcialmente, aos objetivos preconizados nas abordagens da teoria do comportamento, sociológica, ética e social, já que a abordagem da teoria da comunicação tem sido a mais utilizada e influente no seu desenvolvimento. Não se pode esquecer, ainda, do relacionamento direto da Contabilidade com os aspectos jurídicos que cercam o patrimônio das empresas, relacionamento este que pode ser sentido em algumas convenções e restrições impostas pela própria teoria contábil.

3.3- Os princípios fundamentais da Contabilidade

Definidos os objetivos da Contabilidade é necessário delinear uma estrutura conceitual através da qual ela será desenvolvida, estrutura esta que é composta de postulados, princípios, normas e procedimentos. Não é objetivo deste trabalho uma análise detalhada de toda esta estrutura, mas apenas breves comentários sobre os postulados e os princípios, havendo maior preocupação com os aspectos relacionados com a valoração do ativo e com a apuração de receitas e despesas que embasará o desenvolvimento do restante do trabalho.

3.3.1- Postulados ambientais da Contabilidade

Os postulados podem ser vistos como uma categoria dos princípios fundamentais que delimitam o campo de atuação da Contabilidade e enunciam as condições sociais, econômicas e institucionais dentro das quais esta atuará. Implica no condicionamento da Contabilidade quanto à sua postura, embora inserindo-a num contexto social amplo que obriga o relacionamento com outras ciências.

Postulado da Entidade

Este postulado enuncia que a Contabilidade é mantida para as entidades, não se confundindo estas com a figura dos sócios ou quotistas. Estas entidades são conjuntos de pessoas, recursos e organizações que exerçam atividade econômica como meio ou fim. Esta distinção clara entre a figura dos sócios e a da empresa é um grande esforço para a Contabilidade com

objetivo de manter registros separados para entidades distintas.

O conceito de entidade deve ser visto sob quatro dimensões, não se limitando à distinção comentada. Estas dimensões são as seguintes:

- a) **Dimensão jurídica:** diz respeito à perfeita distinção da entidade e dos sócios ou quotistas conforme já comentado ;
- b) **Dimensão econômica:** relaciona-se com o patrimônio da entidade, preocupando-se a Contabilidade com a sua evolução quantitativa e qualitativa ao longo de vários períodos ;
- c) **Dimensão organizacional:** concerne ao fato de que uma pessoa ou grupo de pessoas exerça controle sobre receitas, despesas ou investimentos. É a visão de centros de lucros, custos e investimentos dentro das entidades ;
- d) **Dimensão social:** diz respeito às influências sociais da entidade que não pode ser vista como útil somente a si mesma, mas sim como participante do processo social.

A Contabilidade busca, de certa forma, atender às quatro dimensões citadas, englobando-as em uma abordagem contábil, sem a pretensão de ser a única disciplina a avaliar a empresa e ciente de suas limitações.

Postulado da Continuidade

Por este postulado a entidade é um organismo vivo que continuará operando por um período indeterminado até que surjam evidências fortes em contrário. Não há, em princípio, motivos para dizer-se que as entidades cessarão suas atividades. Estas são organismos que se renovam através do processo de reinvestimento.

Iudicibus (8) diz que "a entidade é vista como capaz de manipular fatores, de agregar utilidade aos mesmos para, assim, obter suas receitas, e não é vista como vendedora dos ativos que não forem especificamente destinados à venda" . Desta forma recursos adquiridos e ainda não utilizados são evidenciados pelo seu custo e não pelo valor que a entidade obteria se os vendesse, embora isto possa ser discutido sobre vários enfoques como o de liquidação ordenada de ativos em que os valores de realização talvez sejam mais relevantes.

A validade deste postulado pode ser justificada no fato de que o resultado exato de um empreendimento somente será conhecido no seu final, cabendo à Contabilidade a responsabilidade de atribuir parcelas do resultado total aos vários períodos. Assim, a maior parte dos ativos não se destina à venda mas sim à contribuição para a produção de receita em cada período. A Contabilidade tem a responsabilidade de avaliar o retorno dos gastos incorridos, o que é feito pela comparação entre o valor da receita e o valor de custo dos recursos utilizados.

3.3.2- Princípios fundamentais propriamente ditos

Os princípios fundamentais propriamente ditos seguem-se naturalmente aos postulados ambientais, qualificando e delimitando o campo de aplicação destes em cada situação.

(8) IUDÍCIBUS, Sérgio de - "Teoria da Contabilidade" - 2.ed. São Paulo, Atlas, 1987, p.50.

Denominador Comum Monetário

Este princípio diz respeito à homogeneização, por meio da mensuração monetária, para a evidenciação da composição patrimonial dos bens, direitos e obrigações. É a qualidade de agregação da Contabilidade, embora sem desconsiderar a natureza qualitativa e física dos vários ativos e a essência da geração do fluxo de serviços futuros para a empresa. Este princípio expressa a característica financeira da Contabilidade.

Note-se que este princípio implica na adoção de um padrão uniforme de mensuração, que deveria ser a moeda de cada país, padrão este que não poderia sofrer variações na sua essência. Assim, as contas das demonstrações contábeis, em situações de economia instável, deveriam ser apresentadas expressas em moeda base de uma determinada data para uma melhor avaliação de tendências.

Custo como base de valor

Considerado por grande parte dos estudiosos como consequência do postulado da continuidade, este princípio diz que "o custo de aquisição de um ativo ou dos insumos necessários para fabricá-lo e colocá-lo em condições de gerar benefícios para a entidade representa a base de valor para a Contabilidade, expresso em termos de moeda de poder aquisitivo constante" (9).

A premissa que dá suporte a este princípio é a de que, presumivelmente, o preço estabelecido entre o comprador e o vendedor seja a melhor expressão do valor econômico do ativo no ato da transação. Isto significa que para o comprador o custo é a melhor representação do potencial futuro do ativo adquirido,

(9) IBRACON - Instituto Brasileiro de Contadores. "Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade", Jan. 1986, p.26.

ou seja, é o melhor valor de mensuração do valor descontado dos fluxos futuros de caixa gerados pelo ativo. Apesar de se poder considerar o valor de troca como a melhor aproximação do valor econômico de um ativo na época da transação, isto não significa que este valor representará no futuro a melhor mensuração. Assim, chega-se a outros conceitos de custo que não o custo original de aquisição do bem, tais como o custo original corrigido monetariamente, o custo de reposição, custo de reposição corrigido, custo corrente, entre outros. Nota-se que, embora possam ser diferentes quanto ao critério utilizado, os vários conceitos de custo não conduzem à valoração dos ativos pelo seu valor de realização, já que só o mercado é que deve reconhecer o valor dos esforços produtivos da empresa por ocasião da transferência dos produtos (época da venda).

Realização da receita e confrontação das despesas

Receita

A receita tem sido tradicionalmente definida como a "entrada de elementos para o ativo, sob a forma de dinheiro ou direitos a receber, correspondentes, normalmente, à venda de mercadorias, de produtos ou à prestação de serviços, podendo derivar também de juros sobre depósitos ou títulos ou de outros ganhos eventuais" (10). Outras definições tem sido apresentadas ao longo dos anos na tentativa de deixar claros tanto a natureza quanto a definição do que venha a ser receita.

O Comitê de Conceitos Contábeis e Padrões da "American Accounting Association" definiu em 1.957 que "receita é a

(10) IUDÍCIBUS, Sérgio de - "Teoria da Contabilidade" - 2.ed. São Paulo, Atlas, 1987, p.126-127.

expressão monetária do agregado de produtos ou serviços transferidos por uma entidade para seus clientes durante um período de tempo". Esta definição restringe boa parte das receitas quando estabelece que é o ponto de transferência o melhor momento para a sua definição e caracterização.

Sprouse e Moonitz (11) definiram: "Receita de uma empresa durante um período de tempo representa uma mensuração do valor de troca dos produtos (bens ou serviços) de uma empresa durante aquele período". Esta definição coloca o aspecto de que o mercado deve validar o esforço da empresa ao atribuir um valor de troca à produção de bens ou serviços, ou seja, só existirá a receita se o mercado conferir este valor de troca. Note-se contudo que esta definição não restringe o momento em que o mercado atribui este valor que pode ser o mais variado.

Vários outros pronunciamentos foram feitos ao longo dos anos por órgãos como o AICPA (12) e AAA (13) a respeito do que deve ser considerado na composição das receitas. Iudícibus (14), apresenta uma definição mais ampla, com uma redação com a qual concordamos:

"Receita é a expressão monetária, validada pelo mercado, do agregado de bens e serviços da entidade, em sentido amplo, em determinado período de tempo e que provoca um acréscimo concomitante no ativo e no patrimônio líquido, considerado

(11) SPROUSE, Robert T. & MOONITZ, Maurice - "A tentative set of broad accounting principles for business enterprises" - "Accounting Research Study Nº 3", New York, AICPA, 1962, p.46.

(12) AICPA - "American Institute of Certified Public Accountants".

(13) AAA - "American Accounting Association".

(14) IUDÍCIBUS, Sérgio de - "Teoria da Contabilidade" - 2.ed. São Paulo, Atlas, 1987, p.132.

separadamente da diminuição do ativo (ou do acréscimo do passivo) e do patrimônio líquido provocados pelo esforço em produzir tal receita."

Nesta definição podemos encontrar perfeitamente caracterizadas as seguintes dimensões, conforme o próprio autor:

- "1. está ligada à produção de bens e serviços em sentido amplo;
2. embora possa ser estimada pela entidade, seu valor final deverá ser validado pelo mercado ;
3. está ligada a certo período de tempo ;
4. embora se reconheça que o esforço para produzir receita provoca, direta ou indiretamente, despesas (diminuição do ativo e do patrimônio líquido), não subordina, no tempo, o reconhecimento da receita ao lançamento da despesa."

Despesa

Despesa pode ser conceituada, de forma restrita, como o consumo de ativos no processo de obtenção de receitas, podendo relacionar-se a gastos passados, presentes ou futuros. É importante notar que o consumo de ativos que não deixaram a empresa não se caracteriza, ainda, como despesa ou custo, estando esta caracterização associada à venda do produto ou serviço.

Sob este conceito, as despesas que tenham sido incorridas em períodos anteriores mas não tenham sido reconhecidas, não deveriam ser atribuídas ao período atual. Esta posição, contudo, não detém a unanimidade dos autores da Contabilidade, já que alguns defendem a posição de que todos os

consumos de ativos (despesas) reconhecidas em certo período deveriam ser a este atribuídos. Ainda sob este conceito, alguns itens normalmente classificados como despesas, tais como descontos financeiros ou devedores duvidosos, deveriam ser tratados como deduções da receita e não como despesas.

Confrontação de Receitas e Despesas

Apresentados os conceitos de receita e despesa pode-se elaborar o enunciado do princípio da realização da receita e da confrontação das despesas:

"Toda despesa diretamente delineável com as receitas reconhecidas em determinado período, com as mesmas deverá ser confrontada; os consumos ou sacrifícios de ativos (atuais ou futuros), realizados em determinado período e que não puderam ser associados à receita do período nem às dos períodos futuros, deverão ser descarregados como despesa do período em que ocorrerem." (15)

Deve-se notar que esta definição implica em que o confronto não se relaciona com o montante pago ou recebido em dinheiro, mas sim ao reconhecimento das receitas e despesas que sejam de competência de cada período, de acordo com os conceitos discutidos. Note-se, ainda, dos conceitos apresentados que uma despesa só existe quando o consumo de ativo se dá com o objetivo de consecução de receitas, ou seja, não há despesa se não houver uma receita correspondente para se contrapor a ela. Gastos que não possam ser associados a receitas do período e nem a receitas do futuro devem ser

(15) IBRACON - Instituto Brasileiro de Contadores. "Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade", Jan. 1986, p.38.

descarregados no período em que ocorrerem. Só devem ser ativados os gastos que possam ser associados a receitas futuras com um certo grau de certeza.

Este princípio considera como instante mais adequado para o reconhecimento da receita o momento da transferência dos produtos ou serviços ao mercado, com a conseqüente confrontação das despesas correspondentes. Este momento é escolhido, geralmente, pelas seguintes razões:

- a) o momento da transferência é, normalmente, aquele em que a maior parte do esforço para obter a receita já se desenvolveu ;
- b) neste momento o valor atribuído pelo mercado para a transação é mais objetivo ;
- c) são conhecidos, neste ponto, com razoável precisão, a maioria ou a totalidade dos custos ou despesas incorridos para a obtenção desta receita.

Saliente-se que a observância das três condições deveria propiciar a escolha do melhor ponto para o reconhecimento da receita, sendo que o ponto de venda somente deveria ser o escolhido se estas condições se apresentassem no mais alto grau. Desta forma é possível que o momento do reconhecimento da receita ocorra em outros pontos que não a venda, podendo ocorrer antes ou depois deste ponto e mesmo assim ser possível a identificação das despesas a serem confrontadas. Os casos mais típicos de reconhecimento de receitas em pontos diferentes do ponto de venda e que são tratados pelos autores da Contabilidade são os seguintes:

- Receitas que crescem em proporção direta ao decurso do tempo;
- Receitas que são reconhecidas por valoração de estoques como no caso de metais preciosos ;
- Produtos ou serviços de longo prazo de maturação ou produção, como os casos de projetos de longo prazo ;
- Reconhecimento da receita após o ponto de venda, como no caso do recebimento se dar através de um bem cuja avaliação não é possível de se obter no momento.

Destes casos especiais o que será tratado aqui, e que apresenta maior interesse para o desenvolvimento do trabalho, é o das receitas que crescem em proporção direta ao decurso do tempo, já que a operação que estamos estudando caracteriza-se pelo longo prazo de duração.

Receitas que crescem em proporção direta do tempo decorrido

Há certos serviços que são contratados numa base de tempo. São exemplos clássicos os alugueis, que são contratados por períodos longos e cujas receitas são apropriadas na proporção de utilização do bem. Está implícita a idéia de que o uso do bem é proporcional ao tempo e, portanto, a realização da receita deve ser desta forma também apropriada. Em outras palavras podemos dizer que a receita vai acumulando-se numa base contínua de tempo. É importante notar que não existe uma ligação entre o valor intrínseco do serviço e o valor da receita reconhecida, pois o valor desta não é, necessariamente, proporcional ao custo dos fatores consumidos em cada etapa mas sim proporcional ao tempo decorrido. O que ocorre nestes casos

é a escolha do tempo decorrido como uma unidade homogênea de mensuração do serviço realizado.

Outro exemplo que se enquadra neste critério são as receitas de juros que se referem, em princípio, à remuneração dos serviços de "emprestar dinheiro" ou "financiar" a aquisição de ativos. Analogamente ao caso dos aluguéis o "financiamento" pode ser visto como um "serviço" que será prestado por um período longo e, portanto, as receitas são também apropriadas na proporção do tempo decorrido. O que pode diferenciar a apropriação de aluguéis e juros é que, normalmente, os aluguéis são distribuídos linearmente durante o prazo do contrato enquanto os juros são apropriados com base na taxa de juros contratada, de forma exponencial.

Os juros podem ser vistos como a receita líquida do serviço ("financiamento") já que representa a diferença entre o valor total da venda (receita) e o valor total do custo (valor financiado que corresponde ao ativo consumido). Assim, quando se fala em apropriação da receita de juros está-se falando, implicitamente, na confrontação de receitas e despesas correspondentes ao serviço de "financiar".

3.4- Considerações sobre o ativo

O ativo tem sido objeto de inúmeros estudos quanto à sua conceituação e avaliação ao longo dos anos. Não são poucos os estudiosos que têm se dedicado ao trabalho de resolver esta tarefa. Iudícibus (16) afirma que "é tão importante o estudo do ativo que poderíamos dizer que é o capítulo fundamental do estudo da Contabilidade, porque à sua definição e avaliação está ligada a multiplicidade de relacionamentos contábeis que envolvem receitas e despesas."

As definições de ativo eram associadas à característica física do bem. Segundo D'Auria (17) "o ativo é o conjunto de meios ou a matéria posta à disposição do administrador para que este possa operar de modo a conseguir os fins que a entidade entregue à sua direção tem em vista...." Esta é uma definição que deixa transparecer a idéia de que somente os meios materiais ou tangíveis são considerados como ativos.

Meigs e Johnson (18) definiram ativo como "recursos econômicos possuídos por uma empresa", apresentando como positiva a idéia de que os ativos representam recursos econômicos e que são possuídos (não define como propriedade) pela empresa.

O Comitê de Terminologia do AICPA definiu em 1.941 e deu nova redação em 1.953 ao conceito de ativo da seguinte maneira: "... algo representado por um saldo devedor que é ou seria apropriadamente mantido no encerramento dos livros contábeis segundo as normas e princípios contábeis, na premissa

(16) IUDÍCIBUS, Sérgio de - "Teoria da Contabilidade" - 2.ed. São Paulo, Atlas, 1987, p.102.

(17) D'AURIA, Francisco - "Contabilidade: Noções Preliminares" - São Paulo, 1958, p.65.

(18) MEIGS, Walter B. & JOHNSON, Charles E. - "The basis for business decisions" - New York, McGraw-Hill, 1962,p.9.

que representa um direito de propriedade ou valor adquirido, ou um gasto efetuado que tenha criado um direito de propriedade ou é aplicável apropriadamente ao futuro. ...". Esta definição dá uma grande ênfase ao aspecto da propriedade e pressupõe algum direito específico a benefícios futuros exclusivos da entidade.

Outros pronunciamentos mais recentes têm enfatizado a definição de ativo como serviços potenciais ou direitos a benefícios futuros possíveis acumulados a favor de uma entidade. O Comitê sobre Conceitos e Normas da "American Accounting Association" declarou em 1.957 que "... os ativos são recursos econômicos dedicados a fins mercantis dentro de uma entidade de Contabilidade específica; são agregados de serviços potenciais disponíveis ou que beneficiem as operações previstas." (19). Definição semelhante foi feita por Sprouse e Moonitz: "o ativo representa benefícios econômicos futuros esperados, direitos que foram adquiridos pela empresa como resultado de alguma transação passada ou corrente." (20)

A definição do ativo como direitos a benefícios futuros permite que se trate separadamente o problema da sua medição. Com esta definição são essenciais as seguintes características:

- a) deve haver algum direito específico a benefícios futuros ou a serviços potenciais ;
- b) os direitos tem que se acumular a favor de uma entidade específica ;
- c) deve haver uma exigência legal aos direitos ou serviços.

(19) "American Accounting Association - Committee on Accounting Concepts and Standards" - "Accounting and Reporting Standards for Corporate Financial Statements and Preceding Statements and Supplements" - Columbus, Ohio, 1957, p.3.

(20) SPROUSE, Robert T. & MOONITZ, Maurice - "A tentative set of broad accounting principles for business enterprises" - "Accounting Research Study Nº 3", New York, AICPA, 1962.

Nesta última definição podemos concluir que a forma de aquisição do ativo não é importante para a sua caracterização. Uma doação, por exemplo, caracteriza-se como um ativo pois possibilita um direito a benefícios econômicos futuros que se acumula a favor da empresa.

A definição de Sprouse e Moonitz apresentada anteriormente necessita ser adaptada a este conceito mais genérico posto que dá ênfase a que deve haver uma aquisição como decorrência de uma transação passada ou corrente, o que não pressupõe esta definição do comitê.

Estudos e pronunciamentos mais recentes têm analisado o conceito de ativo sob a concepção do controle ou do comando de recursos. A conceituação como benefícios futuros esperados considera que estes sejam ou possam ser proporcionados por recursos sobre os quais se mantenha algum controle ou se detenha o comando, independentemente da sua propriedade ou posse. É uma mudança substancial em relação a conceitos mais tradicionais como a propriedade, num passado mais remoto, ou a posse, que ainda prevalece em grande parte.

Face o exposto, a Contabilidade deve efetuar o registro do ativo tendo em vista o objetivo de bem informar os seus usuários. Apesar do seu relacionamento com os aspectos jurídicos associados com o patrimônio, a essência dos negócios sempre deve prevalecer sob a forma jurídica, visando fornecer informações adequadas aos usuários. A respeito destes aspectos pronuncia-se o IBRACON da seguinte forma:

"2º) A Contabilidade possui um grande relacionamento com os aspectos jurídicos que cercam o patrimônio, mas, não raro, a forma jurídica pode deixar de retratar a essência econômica. Nestas situações, deve a Contabilidade guiar-se pelos seus objetivos de bem informar, seguindo, se for necessário para tanto, a essência ao invés da forma." (21)

Esta posição vem sendo defendida através de pronunciamentos de comitês internacionais de padronização contábil tais como a ONU e o IASC.

(21) IBRACON - Instituto Brasileiro de Contadores. "Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade". Jan. 1986, p.11.

CAPÍTULO IV
O "LEASING" E OS FUNDAMENTOS DA
CONTABILIDADE

4.1- Evolução dos conceitos contábeis adotados

O tratamento contábil que deve ser dado à operação de arrendamento mercantil ("leasing") tem sido objeto de controvérsias ao longo dos anos. A própria experiência norte-americana tem passado por uma série de discussões e alterações desde a década de 40, com a edição de vários pronunciamentos de seus principais órgãos reguladores e com posições contraditórias de diversos estudiosos do assunto. As opiniões dos diversos autores ao longo do tempo são apresentadas a seguir numa análise resumida, sendo dada ênfase maior aos critérios definidos em 1.976 através do FASB-13 (1) que veio consolidar as várias posições apresentadas até então.

4.1.1- "Accounting Research Bulletin Nº 38" (2)

Em 1.949 foi publicado pelo AICPA ("American Institute of Certified Public Accountants") um estudo sobre critérios contábeis aplicáveis às operações de "leasing" enfocando o lado da arrendatária. Neste estudo foi enfatizada a necessidade de evidenciação, em notas explicativas, dos valores significativos de aluguéis e outras obrigações decorrentes de contratos de "leasing" que se vencessem em próximos exercícios.

O comitê que emitiu o estudo deu opinião de que os contratos de "leasing" que se caracterizassem na essência como uma compra a prazo deveriam ter o bem arrendado ativado na arrendatária, com a conseqüente contabilização das obrigações correspondentes ao contrato. Para fins de caracterização do

(1) American Institute of Certified Public Accountants (AICPA) - "Financial Accounting Standards Board - Statement Nº 13", 1976.

(2) American Institute of Certified Public Accountants (AICPA) - "Disclosure of Long Term Leases in Financial Statements" - "Accounting Research Bulletin", Nº 38, 1949.

contrato como compra a prazo o comité estabeleceu que isto se dá quando pelo menos uma das seguintes condições é obedecida:

- o contrato sujeita a opção de compra por um valor nominal ou substancialmente inferior ao valor de mercado do bem arrendado ; ou
- o contrato estipula que os pagamentos de aluguéis podem ser utilizados como amortização do bem arrendado ; ou
- os pagamentos de aluguéis representem pagamentos parciais de um plano de aquisição do bem arrendado.

O problema deste estudo foi não caracterizar adequadamente os tipos de contratos de "leasing" que deveriam ser incluídos como ativo e obrigação no balanço da arrendatária, o que levou as empresas a preferirem a apresentação em notas explicativas, considerando a operação como "financiamento fora do balanço".

4.1.2- "Accounting Research Study Nº 4" (3)

Uma pesquisa de autoria de Myers foi publicada em 1.962 pelo AICPA ("American Institute of Certified Public Accountants") no "Accounting Research Bulletin Nº 4", onde eram propostos critérios de avaliação e evidenciação das operações de "leasing" tanto nos balanços da arrendadora como no da arrendatária.

O autor defende a posição de que a arrendatária deveria apresentar no seu balanço geral os direitos sobre os bens arrendados e as respectivas obrigações decorrentes do contrato de "leasing". A opinião do autor é que as notas explicativas

(3) MYERS, John H. - "Reporting of Leases In Financial Statements", "Accounting Research Study", Nº 4, AICPA, May 1962.

somente deveriam ser utilizadas para suplementar itens apresentados nas demonstrações financeiras e não para registrar informações que afetam a situação patrimonial da entidade. Para a finalidade de enquadrar os contratos de "leasing" que originam direitos sobre os bens arrendados o autor sugere que estes contratos devam ter as seguintes condições:

- a) o prazo deve cobrir substancialmente a vida útil do bem arrendado ;
- b) a arrendatária pode comprar o bem arrendado ao final do prazo do contrato por um valor nominal ;
- c) o contrato é não cancelável ;
- d) a arrendatária paga importâncias que proporcionem à arrendadora o retorno de seu investimento mais uma parcela de lucro ;
- e) todos os encargos relativos a impostos, seguros, manutenção e outras despesas são de responsabilidade da arrendatária.

Quanto ao problema da apresentação das informações por parte da empresa arrendadora, o autor sugere dois métodos básicos de registro:

- a) "Rental Method": este método é apropriado para contratos de "leasing" de curto prazo onde a empresa arrendadora assume todas as despesas inerentes ao bem e ao contrato, ou em casos em que a arrendatária não tem a opção de compra. O bem arrendado integra o ativo da sociedade arrendadora que reconhece as contraprestações como receita do período confrontando-as com as despesas de depreciação e juros (estes se for feito um financiamento para obter o ativo).

b) **"Finance Method"**: por este método o "leasing" é visto como uma compra financiada . Neste caso a arrendatária reconhece o bem arrendado em seu ativo e o contrato de "leasing" como obrigação a pagar, enquanto a arrendadora reconhece em seu ativo apenas o direito a receber. Aplica-se à arrendadora o método financeiro de apropriação de resultados, ficando refletido em seu balanço o total de contraprestações a receber retificado pelas receitas financeiras a apropriar, resultando o valor presente dos recebimentos.

4.1.3- "APB Opinion Nº 5" (4)

O AICPA ("American Institute of Certified Public Accountants") publicou em 1.964 o "Accounting Principles Board - Opinion Nº 5" com o objetivo de estabelecer padrões de contabilização para as operações de "leasing" por parte da arrendatária. Segundo este pronunciamento somente deveriam ser capitalizados pela arrendatária os bens arrendados que fossem de fato "compras a prazo" e, portanto, criassem um "direito real" da arrendatária sobre o ativo. Caso contrário estes contratos somente deveriam ser evidenciados em notas explicativas sem a incorporação no balanço geral.

Embora concorde que alguns tipos de contratos de "leasing" sejam, na essência, uma compra de bem financiado, o pronunciamento sugere que seja feita uma clara distinção entre este tipo de contrato e outros contratos de "leasing". Quando o contrato não se caracteriza como compra financiada deveria ser

(4) American Institute of Certified Public Accountants (AICPA) - "Reporting of Leases in Financial Statements of Lessees" - "Accounting Principles Board" - Opinion Nº 5, 1964.

exigida uma maior evidenciação das informações a seu respeito ao invés de registrá-lo nas contas de balanço da arrendatária.

O pronunciamento caracteriza um contrato de "leasing" como um contrato de prestação de serviços ("executory contract") que exige cumprimento contínuo da arrendadora e da arrendatária durante o prazo contratual. Desta forma, os direitos e obrigações referentes às parcelas não cumpridas do contrato não deveriam ser reconhecidas como ativos e exigibilidades nas demonstrações financeiras, de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade.

Caso o contrato se caracterize como uma compra financiada o pronunciamento estabelece que o seu registro deveria ser feito com a capitalização do bem no ativo da arrendatária, como se percebe no texto do parágrafo nove:

"Por outro lado, alguns contratos de "leasing" são essencialmente equivalentes a compras a prazo de bens. Em tais casos, a essência do acordo deveria determinar o tratamento contábil em vez de sua forma legal."

Para este fim o pronunciamento estabelece, nos parágrafos dez e onze, as condições que deveriam ser atendidas para que o contrato de "leasing" fosse caracterizado como um contrato de compra financiada, que são as seguintes:

- a) o prazo do contrato deve ser significativamente inferior à vida útil estimada do bem arrendado, podendo a arrendatária optar pela sua renovação pelo restante do prazo de vida útil através de uma contraprestação inferior ao aluguel "justo" de mercado ;

- b) a arrendatária tem o direito de adquirir o bem arrendado por um valor substancialmente inferior ao valor "justo" de mercado ;
- c) o bem arrendado é adquirido pela arrendadora para atender a necessidades específicas da arrendatária e que, provavelmente, só será útil para aquela finalidade e aquela arrendatária ;
- d) a arrendatária está obrigada ao pagamento de impostos, seguros e despesas de manutenção, os quais são usualmente considerados eventuais para a propriedade ;
- e) a arrendatária garante as obrigações da arrendadora ;
- f) a arrendatária trata o contrato de "leasing" como uma operação de compra para fins fiscais ;
- g) na hipótese em que a arrendatária e a arrendadora são entidades ligadas, a operação deve ser tratada como uma compra, mesmo que não satisfaça aos critérios anteriores.

4.1.4- "APB Opinion Nº 7" (5)

Os critérios de apropriação de receitas e despesas por parte da arrendadora foram definidos em 1.966 pelo "Accounting Principles Board - Opinion Nº 7" da AICPA ("American Institute of Certified Public Accountants").

Em seu parágrafo segundo o pronunciamento analisa o problema relativo à alocação de receitas e despesas para os períodos contábeis cobertos pelo contrato de "leasing". Comenta que o tratamento dos aluguéis como receitas nos períodos em que são recebidos não representa, necessariamente, uma adequada

(5) American Institute of Certified Public Accountants (AICPA) - "Reporting of Leases In Financial Statements of Lessors" - "Accounting Principles Board" - Opinion Nº 7, 1966

mensuração dos resultados da empresa arrendadora durante o prazo do contrato.

Nos parágrafos quarto, quinto e sexto o pronunciamento propõe dois métodos de alocação de receitas e despesas pelas empresas arrendadoras, bem como bases para a seleção de um deles. Estes métodos são semelhantes aos métodos propostos pelo Prof. Myers e publicados no "Accounting Research Study N° 4" de maio de 1.962.

- a) **Método Financeiro** : por este método o reconhecimento da receita é feito na forma de "juros", proporcionalmente à diminuição do saldo do investimento. O excesso dos aluguéis sobre o custo do bem arrendado (menos o valor residual estimado do bem no final do contrato) representa a "remuneração" do capital aplicado pela empresa arrendadora.

- b) **Método Operacional** : por este método as receitas reconhecidas em cada período contábil correspondem aos aluguéis recebidos, sendo confrontadas com as despesas de depreciação, manutenção e outros encargos que incidam sobre o bem arrendado.

Para a finalidade de adotar um dos dois métodos devem ser consideradas as condições contratuais estabelecidas, constituindo-se nas principais variáveis:

- a natureza da atividade da arrendadora ;
- os objetivos específicos do "leasing" comparados com outras atividades da arrendadora ;
- o prazo do contrato em relação à vida útil estimada do bem arrendado ;

- a existência de opção de compra e a probabilidade de ser exercida pela arrendatária ;
- a transferência dos riscos e benefícios à arrendatária.

O pronunciamento posiciona-se, nos parágrafos oitavo e nono, quanto à adoção de um dos dois métodos. Afirma que o método financeiro é mais apropriado para entidades como bancos, companhias de seguros, fundos de pensão e companhias de "leasing", pois os contratos celebrados por estes tipos de empresas transferem toda ou grande parte dos riscos ou benefícios relativos ao uso do bem arrendado para a arrendatária. Fica garantido à arrendadora a recuperação do investimento acrescido de uma margem de lucro sujeita apenas aos riscos normais de créditos.

Quando as empresas operam com contratos de "leasing" de curto prazo, retendo o risco do bem arrendado e responsabilizando-se pela sua manutenção e assistência técnica, as receitas de aluguéis têm o objetivo de garantir a recuperação dos custos destes serviços, a depreciação e a obsolescência do bem, e proporcionando adicionalmente uma rentabilidade pelos riscos assumidos. Nestes casos o método operacional é mais apropriado para a mensuração do resultado da empresa arrendadora.

4.1.5- "APB Opinion Nº 27" (6)

Em 1.972 foi publicada a "Accounting Principles Board - Opinion Nº 27" onde foram estabelecidos critérios de reconhecimento das operações de "leasing" como operação de

(6) American Institute of Certified Public Accountants (AICPA) - "Accounting for Leases Transactions by Manufactures or Dealer Lessors" - "Accounting Principles Board" - Opinion Nº 27, 1972.

venda de bens, quando celebradas por arrendadoras produtoras ou intermediadoras. No parágrafo quarto do pronunciamento são estabelecidos critérios para contabilização da operação como uma venda pela empresa arrendadora produtora (ou intermediadora), que são os seguintes :

- a) os pagamentos exigidos da arrendatária são fortemente assegurados ;
- b) incertezas sobre custos a serem incorridos pela arrendadora são irrelevantes ;
- c) existência de uma das seguintes condições :
 - transferência da propriedade do bem arrendado à arrendatária ao final do contrato ;
 - possibilidade de aquisição do bem arrendado pela arrendatária, no final do contrato, sem custo (gratuitamente) ou por um valor nominal ;
 - prazo contratual determinado, não cancelável e substancialmente igual ao prazo de vida útil econômica remanescente ;
 - valor presente das contraprestações exigidas igual ou superior ao preço nominal de venda do bem arrendado.

As operações de empresas arrendadoras produtoras (ou intermediadoras) que não satisfaçam às condições anteriores devem ser registradas pelo método operacional, afirma o pronunciamento em seu parágrafo oitavo.

Quando a operação de "leasing" for contabilizada como venda teremos os seguintes registros:

- a) a receita é reconhecida no período da venda pelo valor presente das contraprestações exigidas no contrato ;
- b) o custo do bem arrendado e os custos futuros estimados (exceto juros) deverão ser confrontados com a receita do período .

4.1.6- "APB Opinion Nº 31" (7)

Este pronunciamento, publicado em 1.973, passou a exigir das empresas arrendatárias maior evidência ("disclosure") das obrigações assumidas por contratos de "leasing" não capitalizados no seu balanço geral, objetivando informar os usuários sobre os efeitos destes compromissos na sua posição financeira e no seu resultado. As principais informações que deveriam ser apresentadas adicionalmente por parte das empresas arrendatárias eram :

- a) total das despesas e contraprestações ;
- b) aluguéis mínimos devidos por conta de contratos de "leasing" não canceláveis para os próximos cinco exercícios ;
- c) classificação dos bens arrendados por categoria de ativo (veículos, equipamentos, etc.) ;
- d) informações adicionais relativas a :
 - base para cálculo dos aluguéis se for diferente do fator tempo ;
 - existência ou não de opção de renovação ou compra ;
 - natureza e importância das garantias ou obrigações assumidas ;

(7) American Institute of Certified Public Accountants (AICPA) - "Disclosure of Lease Commitments by Lessees" - "Accounting Principles Board" - Opinion Nº 31, 1973.

- restrições para pagamento de dividendos, contratação de novas dívidas ou de novos arrendamentos ;
- qualquer outra informação relevante sobre os efeitos do "leasing" na posição financeira.

O comitê considerou que era opcional a evidenciação dos compromissos de "leasing" não capitalizados, em termos de valor presente .

4.1.7- Consolidação dos diversos pronunciamentos

As diversas opiniões e pronunciamentos vistos nos subitens anteriores geraram controvérsias quanto ao critério de reconhecimento das transações de "leasing", tanto na arrendadora quanto na arrendatária.

As maiores contestações com relação a estas operações, do lado da arrendatária, concentravam-se nas duas posições relacionadas com a apresentação das informações, que são :

- a) apresentar apenas informações em Notas Explicativas a respeito de operações de "leasing" ; ou
- b) capitalizar o bem arrendado no balanço geral da arrendatária, registrando a operação de "leasing" como uma obrigação a pagar.

Com relação à arrendadora as controvérsias giraram em torno dos seguintes dois métodos de reconhecimento das receitas:

- a) capitalização do bem no ativo da arrendadora com o reconhecimento dos aluguéis como receita no período em que são devidos, confrontados com as despesas de depreciação do bem arrendado ; ou
- b) reconhecimento da receita pelo método financeiro, ou seja, numa base decrescente sobre o investimento amortizado. No balanço seriam refletidas as contraprestações como "Arrendamentos a Receber" retificadas pelas "Receitas a Apropriar", fazendo com que ficasse representado o valor presente do contrato.

A principal inconsistência apontada pelos estudiosos referiu-se às "Opinions Nº 5 e Nº 7" ("Accounting Principles Board") que estabeleceram critérios diferenciados para registro na arrendadora e na arrendatária, relacionados com um mesmo contrato de "leasing". Assim poderia ser refletida no balanço da arrendadora o valor de "Arrendamentos a Receber" sem que a arrendatária apresentasse as "Obrigações com Arrendamentos" em seu balanço geral, não apresentando, desta forma, situações simétricas nas duas empresas. Defendiam os principais estudiosos que, se a arrendadora adotasse o método financeiro, a arrendatária deveria adotar o método da capitalização do bem no ativo com o conseqüente registro das obrigações do contrato de "leasing".

As maiores contestações dos vários autores dizem respeito à capitalização ou não do bem arrendado no balanço da empresa arrendatária, sendo que a maioria deles não contesta a

utilização do método financeiro de apuração de resultados por parte da arrendadora.

A principal contestação dos autores que se opõem à capitalização do bem pela arrendatária diz respeito à inclusão de valores arbitrários no balanço, tendo em vista que algumas obrigações do contrato de "leasing" podem estar sujeitas a limitações estatutárias ou mesmo contratuais de difícil quantificação. Dentre estes autores podemos citar Zizes (8) e Cook (9), que defendiam a evidenciação destas operações apenas em Notas Explicativas de balanço.

Os autores que se posicionaram favoravelmente à capitalização do bem arrendado no balanço da arrendatária defendiam a idéia de que o contrato de "leasing" é uma forma de dívida que não consta nas suas demonstrações financeiras, resultando numa descrição insuficiente da sua posição financeira. Shillinglaw (10) e Ferrara & Wojdak (11) eram partidários desta linha de pensamento.

Para Rappaport (12) o critério básico para reconhecimento de um ativo é a expectativa de benefícios futuros para a empresa, sendo irrelevante a sua propriedade já que esta pode ser obtida através de financiamento ou mesmo "leasing". O autor complementa afirmando que a arrendatária recebe os direitos de uso mas incorre em obrigações para obter estes direitos, obrigações estas que são inevitáveis enquanto o

-
- (8) ZIZES, Alvin - "Disclosure of Long Term Leases" - "Journal of Accountancy", February 1961, pp. 37-47.
- (9) COOK, Donald D. - "The Case Against Capitalization Leases" - "Harvard Business Review" , January/February 1963, pp.145-161.
- (10) SHILLINGLAW, Gordon - "Leasing and Financial Statements" - "The Accounting Review", Vol.XXXIII, Nº 4, October 1958, pp.581-592.
- (11) FERRARA, William L. & WOJDAK, Joseph F. - "Valuation of Long Term Leases", "Financial Analysts Journal", November/December 1969, pp.29-32.
- (12) RAPPAPORT, Alfred - "Lease Capitalization and The Transaction Concept" - "Accounting Review", Vol. XL, Nº 2, April 1965, pp.373-376.

contrato estiver em sua vigência. Sustenta que o contrato de "leasing" não representa um contrato de serviços a executar ("executory contract") pois a arrendadora terá cumprida toda a sua obrigação após a entrega e recebimento do bem pela arrendatária.

4.2- A consolidação do FASB (13)

Em 1.976 foi publicado pelo AICPA ("American Institute of Certified Public Accountants") o "Statement of Financial Accounting Standards N° 13 - Accounting for Leases" que consolidou os diversos pronunciamentos até então existentes e estabeleceu padrões contábeis e de apresentação das operações de "leasing" pelas arrendadoras e arrendatárias. As principais proposições desta exposição serão analisadas neste item.

Na introdução a exposição caracteriza a operação de "leasing" da seguinte forma :

" ... 'leasing' é definido como um contrato que transfere o direito de uso de bens, instalações ou equipamentos (terrenos ou ativos depreciables) usualmente por um período de tempo. Inclui contratos que, embora não sejam nominalmente identificados como 'leasing', enquadram-se na definição anterior, tal como 'contrato para suprimento de energia' para combustíveis nucleares. Esta definição não inclui contratos para serviços que não transferem o direito de uso de bens, instalações ou equipamentos. Por outro lado, contratos que transferem o direito de uso de bens, instalações ou equipamentos enquadram-se na definição de 'leasing' para os propósitos desta exposição, mesmo que serviços potenciais do arrendador sejam contratados em conexão com a operação ou manutenção de tais ativos..."

Os critérios que foram estabelecidos neste pronunciamento não se aplicam a contratos de direitos de exploração de recursos

(13) FASB - "Financial Accounting Standards Board".

naturais nem a contratos de licenciamento tais como patentes, direitos autorais e outros semelhantes.

4.2.1- Classificação das operações de "leasing"

Para a finalidade de aplicação dos padrões contábeis e de apresentação propostos nesta exposição, as operações de "leasing" são classificadas da seguinte maneira:

a) Do ponto de vista da arrendatária

"Leasing" financeiro

O contrato de "leasing" será classificado como "leasing financeiro" se atender a um dos quatro critérios seguintes :

- transferir a propriedade do bem à arrendatária até o final do prazo do "leasing" (14) ;
- contiver cláusula de opção de compra ("bargain purchase option") (15) ;
- o prazo for igual ou superior a 75% da vida econômica estimada do bem arrendado ;

(14) O prazo do "leasing" corresponde ao prazo contratual fixado, não cancelável, acrescido de:

- todo período coberto pela opção de renovação ;
- todo período em que a não renovação impõe uma multa que a torne razoavelmente assegurada desde o início do contrato ;
- todo período coberto pela opção de renovação em que exista garantia das dívidas da arrendadora, relacionadas com o bem arrendado, por parte da arrendatária ;
- todo período coberto por opções normais de renovação anteriores ao período coberto pela opção de compra ;
- todo período representando renovação ou prorrogação por opção da arrendadora.

(15) "Bargain Purchase Option" é a cláusula que permite à arrendatária a opção para a compra do bem arrendado por um preço significativamente inferior ao valor de mercado do bem, de forma que esta opção seja razoavelmente assegurada no início do contrato.

- o valor presente, no início do prazo do contrato, dos pagamentos mínimos de "leasing" (16) (excluídos os pagamentos de "executory costs" tais como seguros, manutenção e taxas, e incluídos lucros neles embutidos) for igual ou superior a 90% do valor de mercado do bem arrendado para a arrendadora, acima de qualquer crédito de investimento por ela obtido.

Os dois últimos critérios não devem ser utilizados para fins de classificação se o início do prazo contratual ocorrer dentro dos últimos 25% da vida econômica estimada do bem (incluindo os anos anteriores de uso).

A arrendadora deveria computar o valor presente utilizando a taxa implícita de juros (17) da operação de "leasing".

A arrendatária deveria utilizar a taxa marginal de juros (18) a menos que:

- seja praticável para ela conhecer a taxa implícita utilizada pela arrendadora ; e

(16) "Pagamentos mínimos de "leasing"

Do ponto de vista da arrendatária correspondem aos pagamentos que esta é obrigada a fazer relacionados com o bem arrendado. Entretanto, garantias das dívidas da arrendadora ou despesas como seguros, manutenção e impostos relacionados com o bem devem ser excluídos. Devem incluir alugueis contingentes e qualquer garantia do valor residual, mesmo que este não constitua a compra do bem arrendado, assim como eventual multa pelo não exercício da opção de compra ou renovação do contrato.

Do ponto de vista da arrendadora, além dos mesmos aspectos considerados para a arrendatária deve ser incluída qualquer garantia do valor residual ou pagamentos de alugueis além do prazo contratual por entidades não ligadas à arrendadora ou à arrendatária.

(17) "Taxa Implícita de Juros" é a taxa de desconto que aplicada sobre os "pagamentos mínimos de "leasing" (exceto custos a serem pagos pela arrendadora) e sobre o valor residual não garantido que resulte em ganhos para a arrendadora, proporcione o valor presente igual ao "valor justo" do bem arrendado no início do contrato.

(18) "Taxa Marginal de Juros" é a taxa que a arrendatária pagaria, no início do contrato, para obter um empréstimo de mesmo prazo para aquisição do bem arrendado.

- a taxa implícita utilizada pela arrendadora seja menor que a sua taxa marginal de juros.

Se ambas as condições estiverem disponíveis a arrendatária deveria utilizar a taxa implícita de juros.

"Leasing" operacional

Todos os demais contratos que não se enquadrem no item anterior são classificados como "leasing operacional".

b) Do ponto de vista da arrendadora

Para a finalidade de classificação do contrato de "leasing" pela arrendadora, além dos quatro critérios aplicáveis para a arrendatária dois outros são apresentados:

- a cobrança dos pagamentos mínimos é razoavelmente previsível. A arrendadora não deve excluir o contrato da classificação como "leasing-venda" ou "leasing financiamento direto" pelo simples fato de que os recebimentos estejam sujeitos a alguma provisão para incertezas ;
- não há incertezas relevantes a respeito de custos adicionais futuros da arrendadora (19).

"Leasing-venda"

Os contratos de "leasing" são classificados como "leasing-venda" quando:

(19) Os critérios de classificação são aplicáveis na data em que o bem estiver pronto ou for adquirido pela arrendadora. Assim, se um bem está em fase de construção ou ainda não foi adquirido na data de início do contrato, estes critérios não são aplicáveis.

- geram lucros ou prejuízos de produção ou intermediação à arrendadora, ou seja, o valor de mercado do bem é maior ou menor que seu custo ou valor residual; e
- reúnem um ou mais dos critérios estabelecidos para a classificação na arrendatária ; e
- atendem aos dois critérios adicionais definidos acima para a arrendadora.

Este tipo de contrato é geralmente utilizado por produtores ou intermediadores que usam o "leasing" como forma de comercializar os seus produtos.

Os contratos envolvendo arrendadoras que atuam principalmente em operações financeiras não se enquadram, normalmente, como "leasing-venda". Entretanto, uma arrendadora não precisa ser uma intermediadora para realizar lucro (ou prejuízo) em uma operação, ou seja, se uma arrendadora (não intermediadora) arrenda um ativo cujo valor de mercado é maior ou menor que seu custo ou valor residual no início do contrato, esta operação é classificada como "leasing-venda".

"Leasing Financiamento Direto"

Os contratos de "leasing" são classificados como "leasing" financiamento direto" quando :

- não possibilitam lucros (ou prejuízos) de produção ou intermediação para a arrendadora ; e
- atendem a um dos quatro critérios definidos para a classificação na arrendatária ; e

- atendem aos dois critérios adicionais definidos para a arrendadora.

"Leasing Operacional"

Os demais contratos que não se enquadram como "leasing-venda" ou "leasing financiamento direto" são classificados como "leasing operacional".

Se, em qualquer instante, a arrendatária e a arrendadora acertarem alterações nas cláusulas contratuais (exceto nos casos de renovação do contrato original ou prorrogação do seu prazo), de maneira que resulte em uma classificação diferente do contrato de acordo com os critérios apresentados, estas alterações devem ser consideradas como um "novo contrato" e a reclassificação deve ser feita. Entretanto, mudanças de estimativa (tais como do prazo de vida útil ou do valor residual dos bens) ou mudanças nas circunstâncias (por exemplo, negligência da arrendatária), não devem conduzir a nova classificação.

4.2.2- Contabilização de contratos de "leasing" na arrendatária

a) "Leasing" financeiro

Este tipo de contrato deve ser registrado pela arrendatária, no início do prazo do contrato, como um ativo e uma obrigação. O montante a ser registrado é igual ao valor presente dos pagamentos mínimos do "leasing" (20) durante o prazo do contrato, excluídos os pagamentos relativos a despesas

(20) Ver nota 16 deste capítulo.

de execução ("executory costs") tais como seguros, manutenção e outras. Entretanto, caso o valor determinado exceda o valor de mercado do bem arrendado no início do prazo do contrato, o valor a ser registrado como ativo e obrigação deverá ser o valor de mercado.

Se os pagamentos mínimos do "leasing" não forem determináveis através das cláusulas contratuais deve ser efetuada uma estimativa do valor a ser registrado.

A taxa de desconto a ser utilizada na determinação do valor presente é a mesma que foi descrita no subitem 4.2.1 deste capítulo para a arrendatária.

A amortização do ativo arrendado contabilizado no balanço da arrendatária deve ser feita da seguinte forma:

- se o contrato contiver cláusula de transferência da propriedade para a arrendatária até o final do prazo do contrato ou cláusula de opção de compra por valor significativamente inferior ao valor de mercado ("bargain purchase option"), o ativo deverá ser amortizado de maneira consistente com a política normal de depreciação aplicável a outros ativos de propriedade da arrendatária ;
- se o contrato não atender às condições anteriores o ativo deverá ser amortizado de maneira consistente com a política normal de depreciação da arrendatária, porém no prazo do contrato de "leasing". A amortização deverá ser feita de modo que o valor residual represente o valor esperado pela arrendatária ao final do prazo do contrato.

Durante o prazo do contrato cada pagamento mínimo de "leasing" deverá ser dividido em duas parcelas, sendo uma para

amortização da obrigação assumida e outra correspondente a despesas financeiras, de tal forma a produzir uma taxa de juros constante sobre o saldo remanescente da obrigação em cada período. Caso o contrato de "leasing" contenha cláusula de garantia do valor residual pela arrendatária ou multa pela não renovação do contrato, o método deve conduzir ao saldo das obrigações no final do contrato, que equivalerá ao valor da garantia ou da multa.

Os ativos e as amortizações acumuladas devem ser identificadas separadamente no balanço geral ou em notas explicativas. As despesas de amortizações devem ser evidenciadas separadamente a menos que estejam incluídas nas despesas de depreciação.

As obrigações por conta de contrato de arrendamento estão sujeitas aos mesmos critérios aplicáveis a outros passivos da empresa, como a classificação em corrente ou não corrente.

Na eventualidade de renovação do contrato ou prorrogação do seu prazo, no caso em que a garantia ou multa torne-se sem efeito, o ativo e a obrigação serão ajustados pela diferença entre o valor presente dos pagamentos mínimos futuros estabelecidos pelas novas condições e o saldo existente das obrigações.

Os aluguéis contingentes devem ser incluídos no resultado quando forem incorridos.

Uma rescisão contratual de um "leasing financeiro" deve ser contabilizada com a exclusão do ativo e das obrigações do balanço, com o reconhecimento de ganhos ou perdas pela diferença.

b) "Leasing" operacional

As parcelas relativas a um contrato de "leasing operacional" devem ser contabilizadas nos resultados dos períodos em que são devidas, segundo o regime de competência e numa base linear, mesmo que os pagamentos não sejam feitos nesta base. Outra base de reconhecimento seria admissível desde que representasse de forma mais racional e sistemática o benefício do uso do bem arrendado.

c) Evidenciação ("Disclosure")

As arrendatárias devem apresentar várias informações a respeito de contratos de "leasing" em suas demonstrações financeiras ou em notas explicativas de balanço.

Para os casos de "leasing financeiro" as seguintes informações devem ser apresentadas:

- o valor bruto dos ativos arrendados na data do balanço, por função ou natureza, podendo ser comparada com as informações relativas aos ativos de propriedade da empresa ;
- pagamentos futuros mínimos de "leasing" na data do balanço atual, do último balanço apresentado e para cada um dos cinco anos fiscais subseqüentes. Devem ser separadas as deduções de custos de serviços ("executory costs"), incluído qualquer

lucro e identificada as parcelas de juros incluídas nos pagamentos mínimos que conduzem ao valor presente ;

- total de aluguéis a serem recebidos por conta de subarrendamentos não canceláveis, bem como a mesma informação da data do último balanço ;
- total de aluguéis contingentes incorridos (cujos valores dependem de fatores outros que não o tempo), para cada período apresentado no demonstrativo de resultados.

Para os casos de contratos de "leasing operacional" com prazo superior a um ano e não cancelável, as seguintes informações são necessárias:

- pagamentos futuros mínimos de aluguel na data do balanço atual, do último balanço apresentado e para cada um dos cinco anos fiscais subseqüentes ;
- total de aluguéis a serem recebidos por conta de subarrendamentos não canceláveis, bem como a mesma informação da data do último balanço ;

Para todos os tipos de "leasing operacional":

- despesas de aluguel para cada período em que a demonstração de resultados é apresentada, com a separação dos aluguéis mínimos, aluguéis contingentes e aluguéis de subarrendamentos.

Uma descrição geral dos contratos de "leasing" deveria ser apresentada com a inclusão, pelo menos, das seguintes informações:

- base de determinação dos aluguéis contingentes ;
- existência e os termos de renovação ou opção de compra ;

- restrições impostas pelos contratos tais como os relativos a dividendos, dívidas adicionais e novas operações de "leasing".

4.2.3- Contabilização de contratos de "leasing" na arrendadora

a) "Leasing-venda"

Os contratos de "leasing-venda" devem ser contabilizados pela arrendadora da seguinte maneira:

- os pagamentos mínimos de "leasing" (líquidos de despesas de execução tais como seguros, manutenção e taxas a serem pagas pela arrendadora, e acrescidos do lucro), mais o valor residual não garantido devem ser registrados como "Investimento Bruto em Leasing" ;
- a diferença entre o "Investimento Bruto em Leasing" e o valor presente das parcelas que o compõem deve ser registrada como "Rendas a Apropriar". A taxa de desconto a ser utilizada para o cálculo deste valor presente deve ser a taxa implícita de juros. Assim, o "Investimento Líquido em Leasing" consiste na diferença entre o "Investimento Bruto em Leasing" e "Rendas a Apropriar".

O valor de "Rendas a Apropriar" deverá ser reconhecido como receita durante o prazo do contrato, de tal forma a produzir uma taxa periódica de retorno constante sobre o "Investimento Líquido em Leasing". Outros métodos de reconhecimento da receita podem ser utilizados desde que os valores obtidos não resultem significativamente diferentes dos fornecidos por este método.

O "Investimento Líquido em Leasing" sujeita-se às mesmas considerações de outros ativos tal como a classificação em corrente ou não corrente.

Os aluguéis contingentes devem ser considerados como receitas somente nos períodos em que se tornarem recebíveis.

- o valor presente dos pagamentos mínimos de "leasing" (líquidos de despesas de execução e acrescidos de lucros embutidos), calculado à taxa implícita de juros, deve ser registrado como preço de venda. O custo ou valor residual do bem arrendado, mais quaisquer custos diretos iniciais reduzido do valor presente do valor residual não garantido, deve ser confrontado com a receita do mesmo período ;
- o valor residual estimado deve ser revisto pelo menos anualmente. Se o valor revisado for menor que o valor estimado anteriormente é necessário pesquisar se o declínio foi temporário ou não. Caso não seja temporário a alteração de estimativa deve ser registrada contabilmente, resultando uma perda no período pela diminuição do "Investimento Líquido em Leasing". Se a nova estimativa resultar em valor maior que a estimativa anterior, esta variação não deve ser registrada.
- nos contratos em que há um valor residual garantido ou multa pela não renovação no final do prazo, o método de amortização apresentado resultará em pagamentos mínimos de "leasing", no final do prazo, que será igual ao valor residual garantido ou à multa.

Caso aconteça a renovação ou a prorrogação do prazo do contrato, tornando inoperante a garantia do valor residual ou a multa, tanto os pagamento mínimos de "leasing" como o valor residual estimado devem ser ajustados para representar estas

alterações, e as eventuais variações deverão ser reconhecidas na demonstração de resultados.

b) "Leasing financiamento direto"

Os contratos de "leasing financiamento direto" devem ser contabilizados pela arrendadora da seguinte maneira:

- os pagamentos mínimos de "leasing" (líquidos de despesas de execução tais como seguros, manutenção e taxas a serem pagas pela arrendadora, e acrescidos do lucro), mais o valor residual não garantido devem ser registrados como "Investimento Bruto em Leasing" ;
- a diferença entre o "Investimento Bruto em Leasing" e o custo ou valor residual do bem arrendado deve ser registrada como "Rendas a Apropriar". O "Investimento Líquido em Leasing" consiste na diferença entre o "Investimento Bruto em Leasing" e "Rendas a Apropriar". Os custos diretos iniciais devem ser confrontados com a receita do mesmo período em que incorrerem.

O valor de "Rendas a Apropriar" deverá ser reconhecido como receita durante o prazo do contrato, de tal forma a produzir uma taxa periódica de retorno constante sobre o "Investimento Líquido em Leasing". Outros métodos de reconhecimento da receita podem ser utilizados desde que os valores obtidos não resultem significativamente diferentes dos fornecidos por este método.

O "Investimento Líquido em Leasing" sujeita-se às mesmas considerações de outros ativos tal como a classificação em corrente ou não corrente.

Os aluguéis contingentes devem ser considerados como receitas somente nos períodos em que se tornarem recebíveis.

- o valor residual estimado deve ser revisto pelo menos anualmente, sendo que os ajustes necessários são os mesmos que se aplicam à operação de "leasing-venda".

c) "Leasing operacional"

Os contratos de "leasing operacional" devem ser contabilizados pela arrendadora da seguinte maneira:

- o bem arrendado será registrado no balanço geral como ativo permanente, devendo ser depreciado de acordo com a política usual de depreciação da arrendadora, sendo a depreciação acumulada apresentada como redutora do ativo permanente ;
- os aluguéis devem ser reconhecidos quando devidos durante o prazo do contrato. O reconhecimento deve ser feito em uma base linear mesmo que os pagamentos assim não ocorram, a menos que outra base sistemática e racional seja mais representativa do benefício gerado pelo ativo ;
- os custos iniciais diretos devem ser diferidos e apropriados na proporção do reconhecimento das receitas, durante o prazo do contrato. Contudo, poderão ser reconhecidos como despesas no período em que incorrerem desde que este efeito não seja materialmente diferente se comparado com o método proposto.

d) Evidenciação ("Disclosure")

Quando o "leasing" é uma parte significativa das atividades de uma empresa arrendadora em termos de receita, lucro líquido ou ativos, as seguintes informações devem ser apresentadas em seus demonstrativos financeiros ou em notas explicativas:

"Leasing-venda" e "leasing financiamento direto"

Devem ser evidenciados:

- os componentes de "Investimentos Líquidos em Leasing" na data do balanço, apresentando:
 - i) pagamentos mínimos futuros de "leasing" a serem recebidos, separando as despesas de execução ("executory costs") e a Provisão para Devedores Duvidosos ;
 - ii) valores residuais não garantidos ;
 - iii) receitas a apropriar.
- pagamentos mínimos futuros de "leasing" a serem recebidos nos próximos cinco anos fiscais ;
- parcela considerada como receita para contrabalancear os custos iniciais diretos no período ;
- aluguéis contingentes incluídos como receita no período.

"Leasing operacional"

Devem ser evidenciados:

- o custo do bem arrendado ou destinado a arrendamento, de acordo com a sua natureza ou função, e o valor total da depreciação acumulada na data do último balanço apresentado ;
- aluguéis mínimos futuros de contratos não canceláveis na data do último balanço apresentado e para os próximos cinco anos fiscais ;
- aluguéis contingentes totais incluídos na receita de cada período na demonstração de resultados.

e) Outras considerações

Alguns critérios adicionais são estabelecidos no pronunciamento, relacionados com casos especiais de operações de arrendamento. Estes casos dizem respeito às operações envolvendo terrenos e construções, equipamentos e imóveis ou parte de edifícios. Embora sejam definidos alguns critérios mais específicos para estas operações, estes não se diferenciam, na essência, dos critérios analisados anteriormente e, por isto, não serão aqui repetidos. O mesmo ocorre com os casos de operações de "sale-leaseback" (venda de um ativo com posterior arrendamento de volta) em que a essência do tratamento contábil apresentado até aqui é mantida com pequenas variações.

CAPÍTULO V
O MODELO PROPOSTO

5.1- Comentários iniciais

Analisando os dois capítulos anteriores pode-se concluir que a estrutura contábil implantada pela legislação brasileira não contempla os conceitos e critérios adequados à apresentação das demonstrações financeiras das operações de "leasing". A estrutura vigente, que é uma adaptação da estrutura contábil de operações de locação para operação financeira, apresenta informações inadequadas ao processo de avaliação das operações de "leasing" e para tomadas de decisões pelos gestores. Além da utilização de conceitos e critérios não adequados à avaliação dos ativos e dos resultados destas operações, a própria forma de apresentação conduz à obtenção de informações que não se relacionam com a sua essência.

Na tentativa de suprir a necessidade dos gestores de obter informações adequadas para avaliação dos resultados e dos ativos das empresas de "leasing", estamos propondo um modelo que se preste a auxiliá-los no processo de tomada de decisões sobre a sua atividade. Desta forma apresentamos neste capítulo o modelo proposto, fazendo uma análise detalhada dos conceitos e critérios que estarão sendo adotados no seu desenvolvimento, bem como elaborando um exemplo numérico para demonstrar a sua utilidade no processo decisório dos gestores.

5.2- Caracterização da operação de "leasing" no Brasil

As operações de "leasing" no Brasil que são realizadas sob os critérios definidos pela Lei Nº 6.099/74 (alterada pela Lei Nº 7.132/83) e pelas regulamentações do Banco Central, caracterizam-se essencialmente como operações financeiras.

Esta caracterização pode ser atestada pela análise dos contratos que são elaborados e redigidos com a preocupação de garantir o cumprimento das condições financeiras estabelecidas e a obtenção da rentabilidade desejada na operação. Não é objetivo da empresa arrendadora a manutenção da propriedade dos bens arrendados. Estes contratos transferem ao cliente todos os benefícios e obrigações inerentes ao uso do bem, sendo elaborados geralmente com cláusula de valor residual garantido, ou seja, o cliente garante à empresa de "leasing" o pagamento, ao final do contrato, de um valor preestabelecido. A preocupação da empresa arrendadora é transferir ao seu cliente o risco do valor de mercado do bem arrendado ao final do contrato, o que ratifica a busca da garantia da rentabilidade desejada.

A preocupação com a manutenção da rentabilidade verifica-se, também, quando as empresas arrendadoras solicitam de seus clientes garantias adicionais aos créditos dos contratos, através de avais, hipotecas, caução de títulos ou outra forma qualquer. Verifica-se assim que existe a preocupação com o cumprimento das condições financeiras contratadas e não com a propriedade do bem arrendado, embora isto possa ser uma vantagem para a empresa arrendadora caso o cliente se torne inadimplente (pois possibilita uma redução nas eventuais perdas pela venda do bem arrendado).

As principais características dos contratos de "leasing" no Brasil são as seguintes:

- contêm, em geral, cláusula de valor residual garantido ;
- contêm cláusula de transferência da propriedade ao cliente arrendatário após o pagamento do valor residual garantido ;
- contêm cláusula de opção de compra ao final do contrato por valor, que, em geral, é substancialmente inferior ao valor de mercado (coincide, na maioria dos casos, com o valor residual garantido) ;
- no início do contrato o valor presente dos pagamentos de "leasing" (excluídos os custos de serviços como seguros, manutenção e taxas) é superior a 90% do valor de compra do bem pela arrendadora, correspondendo em geral ao valor total ;
- os pagamentos mínimos do contrato de "leasing" são totalmente previsíveis ;
- não há incertezas relevantes com relação aos custos adicionais futuros a serem incorridos pela arrendadora.

Sob estas condições a empresa de "leasing" (arrendadora) garante-se da recuperação do seu investimento mais uma margem de lucro, ficando sujeita apenas aos riscos normais de créditos.

A partir desta caracterização pode-se definir os critérios contábeis a serem adotados para estas operações, com o objetivo de obter informações financeiras adequadas a respeito da situação patrimonial da empresa e dos resultados gerados por elas.

5.3- Critérios contábeis adotados (1)

5.3.1- Contratos de "leasing"

A caracterização do ativo para a empresa de "leasing" é fundamentada na sua definição como "o valor presente dos benefícios futuros esperados". Os benefícios esperados pela empresa de "leasing" são os recebimentos dos créditos do contrato, incluindo o valor residual (garantido ou não). A partir do instante em que a arrendadora entrega o bem arrendado ao cliente permanece apenas a relação de obrigação de cumprimento dos créditos por parte deste e um direito de recebê-los por parte da empresa de "leasing". Desta forma visualiza-se uma operação típica de financiamento em que a arrendadora espera o retorno do seu investimento acrescido do lucro desejado, o que não se confunde com uma operação de prestação de serviços pois a obrigação da empresa arrendadora cessou quando da entrega do bem arrendado ao cliente.

Assim o registro na empresa arrendadora deve ser efetuado como uma operação financeira, da seguinte forma:

- a) os pagamentos mínimos do contrato de "leasing" são registrados como "Arrendamentos a Receber" (ou "Investimento Bruto em Leasing" ou outro nome adequado). Devem ser acrescidos do valor residual garantido ou não e excluídas todas despesas de execução a serem pagas pela arrendadora ;

(1) Os critérios aqui definidos não se aplicam a contratos que se enquadrem como "leasing operacional" para a empresa arrendadora, segundo os critérios estabelecidos pelo "FASB - Statement Nº 13" e apresentados no subitem 4.2.3 do capítulo IV deste trabalho.

b) a diferença entre o valor registrado em "Arrendamentos a Receber" e o custo do bem arrendado deve ser registrada em "Rendas a Apropriar de Arrendamentos".

O "Investimento Líquido em Leasing" (ou "Valor Atual de Arrendamentos") consiste na diferença entre "Arrendamentos a Receber" e "Rendas a Apropriar de Arrendamentos" ;

c) o valor registrado em "Rendas a Apropriar de Arrendamentos" deverá ser reconhecido como receita durante todo o prazo do contrato, utilizando-se o método exponencial de apropriação, de forma a produzir uma taxa periódica de retorno constante sobre o saldo de "Investimento Líquido em Leasing". A taxa a ser utilizada para o reconhecimento das receitas é a "taxa implícita de juros" de cada contrato de "leasing" ;

d) caso o valor residual contratado não seja garantido pelo cliente, ou não possa ser determinado contratualmente, deverá ser estimado e revisto periodicamente de tal forma a refletir em cada instante a expectativa de valor esperado.

Os valores que serão registrados no ativo devem ser classificados em Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo em função do prazo de suas realizações.

Os critérios aqui propostos correspondem àqueles preconizados pelo "FASB - Statement N° 13" para as operações de "leasing financiamento direto" que foram apresentados no subitem 4.2.3 do capítulo IV deste trabalho.

5.3.2- Outras receitas e despesas

Para a adoção do modelo aqui proposto, além dos critérios citados para o registro do ativo e apropriação das receitas da operação de "leasing", as demais receitas e despesas da empresa devem ser reconhecidas em completa observância do regime de competência e da confrontação de receitas e despesas. Assim, devem ser feitas todas as provisões necessárias (férias, 13º salário, depreciações, etc.) e o reconhecimento de todas as receitas incorridas em cada período com o maior rigor na observação destes princípios.

5.3.3- Provisão para riscos de créditos

Os critérios estabelecidos pela legislação e utilizados para representar o risco de inadimplência dos diversos clientes não correspondem geralmente à realidade. Assim, esta conta será tratada por critérios distintos dos propostos pela legislação buscando refletir de forma mais realista a perda potencial estimada dos contratos de "leasing".

5.3.4- Correção monetária de balanço

A correção monetária de balanço tem por objetivo identificar os efeitos da inflação sobre os resultados da empresa. Da forma como foi instituída no Brasil é calculada pela diferença entre a correção monetária do ativo permanente e a correção monetária do patrimônio líquido.

Tendo em vista que pelo critério a ser adotado no modelo proposto não existirá o ativo permanente correspondente

ao bem arrendado (2), a correção monetária de balanço obtida neste modelo será diferente daquela obtida no modelo legal. Além disto, como o próprio resultado poderá ser diferente do resultado legal devido a algumas diferenças de critérios, poderá haver diferença no patrimônio líquido que servirá de base de cálculo da correção monetária.

5.3.5- Imposto de renda

O resultado a ser obtido com os conceitos e critérios propostos poderá ser diferente do resultado legal (principalmente do resultado fiscal), havendo a necessidade de se refletir este aspecto no modelo. Assim, a diferença entre o imposto de renda calculado com base no resultado aqui obtido e o imposto de renda calculado segundo os critérios fiscais deverá ser tratada como imposto de renda diferido ativo ou passivo.

5.3.6- Tributos

Alguns tributos incidentes diretamente sobre a operação de "leasing" e calculados com base na receita são cobrados pela empresa arrendadora como parte integrante das parcelas devidas pela arrendatária. A arrendadora, contudo, é apenas um agente repassador destes tributos pois os recebe do cliente e os recolhe posteriormente para os órgãos governamentais competentes. Desta forma no modelo proposto estes tributos não serão tratados na demonstração de resultados mas apenas como ativos (quando do recebimento da parte correspondente a cada

(2) Pelo método de registro adotado o bem arrendado deve ser capitalizado no balanço da empresa arrendatária em contrapartida da obrigação relativa ao contrato de "leasing".

parcela) e como passivos (pela obrigação de recolhê-los ao governo). Quando ocorrer o pagamento ao governo será dada baixa do passivo em contrapartida com o ativo.

5.3.7- Valor residual antecipado

O valor residual recebido antecipadamente durante o prazo do contrato será tratado no modelo como componente do fluxo financeiro da operação, sendo considerado no cálculo da taxa interna de retorno a ser utilizada na apuração das receitas de "leasing". Desta forma a parcela de juros correspondente a estes valores será apropriada por competência durante o prazo do contrato.

Este critério difere totalmente daquele estabelecido pela legislação que determina a sua contabilização como passivo da empresa arrendadora.

5.4- Conceitos e critérios gerenciais aplicáveis

As informações gerenciais para auxiliar no processo de controle e decisão devem ser oportunas, relevantes e adequadas. Os conceitos e critérios adotados, bem como os métodos de acumulação e de informação, devem propiciar condições para decisões seguras e com o menor grau de incerteza possível.

Para essas finalidades a classificação dos custos e despesas em fixos e variáveis é relevante e adequada, proporcionando informações de melhor qualidade para auxiliar os gestores no seu processo decisório.

5.4.1- Variabilidade de custos e despesas

A classificação dos custos e despesas em fixos e variáveis está associada com o volume de atividade da empresa em determinada unidade de tempo.

Os custos e despesas são classificados como fixos quando independem do volume de atividade da empresa, em um certo período de tempo. É importante salientar a consideração da variável "tempo" para esta classificação, ou seja, a variabilidade de um certo item de custo ou despesa deve ser considerada com relação a uma certa unidade de tempo e o volume de atividade da empresa neste período. Segundo Martins (3), "... considerando a relação entre período e volume de atividade, não se está comparando um período com outro. Este fato é de extrema importância na prática para não se confundir custo fixo com custo recorrente (repetitivo)". Desta forma, a depreciação e os salários indiretos são exemplos de itens de

(3) MARTINS, Ellseu - "Contabilidade de Custos" - 3.ed. São Paulo, Atlas, 1987, p.55.

custos ou despesas classificados como fixos pois independem do volume de atividades da empresa, mesmo que os seus valores nominais não sejam constantes ao longo do tempo.

Os custos e despesas são classificados como variáveis quando seus valores se alteram proporcionalmente às variações no volume de atividade da empresa. No caso de operações financeiras os exemplos mais característicos destes itens são as despesas de captação de recursos, as corretagens e os riscos de crédito.

O volume de atividade no modelo proposto

A classificação de itens de custo ou despesa em fixos ou variáveis é feita, conforme já foi dito, em relação ao volume de atividade da empresa. No modelo aqui proposto o volume de atividade é definido como o nível monetário das receitas geradas, ou seja, é a "produção de receitas" realizada em cada período como consequência das aplicações em operações de "leasing". Desta forma não estaremos classificando os custos e despesas em função do volume físico da atividade (número de contratos realizados ou volume monetário aplicado), mas sim em função do volume de receitas geradas em cada unidade de tempo, embora possa haver alguma relação direta entre receitas geradas e os volumes operados.

A unidade de tempo

A consideração da unidade de tempo é fundamental na classificação dos itens de custos e despesas como fixos ou variáveis. Deve-se atentar para o fato de que a alteração da unidade de tempo pode causar mudança na classificação destes itens. É sabido que a longo prazo existe a tendência de todos

os custos tornarem-se variáveis devido ao seu natural grau de dependência com o nível de atividade da empresa.

Para a finalidade do modelo aqui proposto, e tendo em vista que o mesmo tem objetivo gerencial, a unidade de tempo a ser considerada será de curto prazo, permitindo assim identificar-se com certa precisão o grau de variabilidade dos custos e despesas que serão tratados.

5.4.2- O método de custeio

Método de custeio pode ser entendido como a forma de identificar e classificar os custos nos sistemas de custeio e de acumulação. Sistema de custeio diz respeito ao tipo de dado a ser utilizado na valoração (real, padrão, estimado, etc.), enquanto sistema de acumulação se relaciona à forma de acumular os custos (por ordem de produção, por processo, etc.). Assim o método de custeio escolhido determina quais os tipos de custo que devem ou não ser agregados ao custo da produção, de acordo com os sistemas de custeio e acumulação adotados.

Os métodos de custeio mais utilizados são os seguintes:

a) Custeio por absorção

Este método adota a abordagem através da qual todos os componentes do custo de fabricação (materiais diretos, mão-de-obra direta e custos indiretos de fabricação) devem ser agregados ao custo de produção e, conseqüentemente, incorporar o valor dos estoques e do custo dos produtos vendidos. Os custos diretos são apropriados sem problemas já que são identificados diretamente com cada produto; já os custos indiretos são apropriados através de critérios de rateio,

critérios estes que são adotados em função de outras variáveis que mantenham alguma correlação com o custo que está sendo distribuído.

b) Custeio variável

Por este método somente os custos variáveis de fabricação são apropriados aos produtos, sejam direta ou indiretamente com eles relacionados. Os custos fixos são apropriados diretamente ao resultado do período em que incorrem, não havendo qualquer critério de rateio aos produtos.

Análise dos dois métodos de custeio

As maiores críticas ao método de custeio por absorção dizem respeito ao rateio dos custos fixos. Estes rateios são feitos, em geral, através de critérios subjetivos e em função de variáveis que nem sempre representam uma base adequada e lógica para sua distribuição. Isto pode conduzir a avaliações inadequadas dos produtos, pois se for adotado um outro critério de rateio poderá mudar totalmente o resultado de um determinado produto ou a decisão a ser tomada.

A segunda crítica a este método diz respeito a que os custos fixos existem independentemente da produção ou não de unidades. Segundo Martins (4), "tendem os custos fixos a ser muito mais um encargo para que a empresa possa ter condições de produção do que sacrifício para a fabricação específica desta ou daquela unidade". Assim a atribuição dos custos fixos aos produtos pode propiciar valores de resultados que não se prestam para fins decisoriais.

(4) MARTINS, Eliseu - "Contabilidade de Custos" - 3.ed. São Paulo, Atlas, 1987, p.197-198.

A terceira crítica concerne ao fato de que os custos fixos unitários são afetados pelo volume de produção de cada período e, portanto, o efeito dos custos fixos no valor dos produtos varia em função da quantidade produzida.

O método de custeio variável, por outro lado, apresenta algumas vantagens em relação ao custeio por absorção:

- elimina as flutuações dos resultados causadas pelas diferenças entre os volumes de venda e de produção ;
- diminui o número de alocações de custos ;
- proporciona uma melhor visualização dos custos fixos para a finalidade de controle ;
- oferece informações mais adequadas e rápidas ao processo decisório tais como os efeitos da relação custo-volume-lucro nos resultados da empresa.

Custos fixos: ratear ou não ratear ?

Os defensores do custeio por absorção argumentam que o método sofre críticas muito mais em função da dificuldade da Contabilidade obter critérios ou métodos adequados de distribuição dos custos fixos do que da inadequação do método para o processo decisório. Na tentativa de resolver este problema tem havido uma busca constante de auxílio nas técnicas estatísticas e de pesquisa operacional a fim de tornar menos subjetivos e mais científicos os critérios de rateios adotados.

A Profa. Cecília A. K. Chinen (5) propõe um modelo de programação linear para alocação dos custos fixos aos produtos, com a finalidade de evitar os aspectos subjetivos normalmente adotados nos rateios. Partindo da premissa de não distorção da

(5) CHINEN, Cecília Akemi Kobata - "Alocação de Custos Fixos - Um Modelo de Programação Linear" - Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo, 1976.

relativa lucratividade dos múltiplos produtos, apresenta um modelo de programação linear que possibilita a distribuição dos custos fixos sem que haja alteração nas decisões que seriam tomadas sem essa distribuição. Segundo a autora "o método incorpora o principal benefício da análise do custeio direto ou variável enquanto estende significativamente este benefício ao reconhecer a utilização de recursos escassos e a interação com produtos ao reportar lucratividade. Ao mesmo tempo, o método evita uma dificuldade do sistema de custeio direto ou variável, porque é um sistema de custeio total, com a alocação de todos os custos fixos aos produtos. ..." (6)

A maioria dos estudiosos da Contabilidade defende que o método de custeio variável fornece informações mais adequadas para o processo de decisão. Não se trata, obviamente, de desprezar os custos fixos pois estes afetam diretamente o resultado da empresa e existem para que ela possa ter condições de produzir. Contudo, para a análise dos produtos, a alocação destes custos de maneira inadequada através de critérios de rateio pouco ou nada significativos, pode conduzir a decisões incorretas a respeito destes produtos.

Tendo em vista que os critérios de rateio subjetivos são geralmente inadequados, e os modelos matemáticos objetivam que não haja mudança nas decisões que seriam obtidas sem o rateio dos custos fixos, entendemos que não deve haver tanta preocupação com a sua atribuição aos produtos para fins de tomada de decisão. Os custos fixos existem independentemente da produção ou não de unidades e, portanto, não há razão para que

(6) CHINEN, Cecília Akemi Kobata - "Alocação de Custos Fixos - Um Modelo de Programação Linear" - Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo, 1976, pp.57-58.

sejam atribuídos aos produtos se estes não os consomem diretamente. Os produtos não têm "culpa" da existência dos custos fixos que são, em grande parte, consequência de decisões administrativas. É indesejável, por exemplo, que o produto receba a carga de aluguel de um galpão na região mais valorizada da cidade se a empresa poderia alugar um outro galpão em região com aluguel menor. Neste caso o rateio de valores diferentes de aluguel para o produto conduz a custos diferentes, o que pode levar a decisões incorretas em função do rateio efetuado.

Para a finalidade de análise e decisões não é necessário, em princípio, que se faça o rateio dos custos fixos aos produtos. Os produtos devem ser capazes de gerar receitas que cubram seus custos variáveis, contribuam para cobrir os custos fixos da empresa e gerem lucros. Saliente-se, mais uma vez, que não se trata de ignorar os custos fixos para fins de avaliação e até mesmo de decisão, pois estes fazem parte da composição de custos que a empresa tem para poder operar. O que se coloca em discussão é a impropriedade de rateio destes custos aos produtos para fins de tomada de decisão mesmo que por técnicas matemáticas apropriadas, porém desnecessárias dado que conduziriam a conclusões semelhantes.

Considerando os aspectos aqui analisados será adotado no modelo proposto o método de custeio variável, tendo em vista que o mesmo se prestará à análise da contribuição dos produtos para o resultado geral e para a avaliação da decisões dos gestores sobre os eventos da empresa. O conceito de margem de contribuição que será comentado no subitem a seguir constitui-

se num instrumento adequado às avaliações relacionadas com os contratos de "leasing", os recursos captados e as unidades administrativas que serão apresentadas no modelo.

5.4.3- Margem de contribuição

A margem de contribuição está associada à idéia de se identificar a parcela do resultado da atividade da empresa que colabora para a absorção dos custos e despesas fixas e, ainda, contribui para a formação do resultado. Este valor é obtido pela diferença entre as receitas operacionais (relacionadas com as atividades operacionais da empresa) e os custos e despesas variáveis incorridos em cada unidade de tempo analisada.

Do ponto de vista gerencial esta medida é de grande importância e espera-se que a empresa obtenha maiores margens de contribuição com o objetivo de alcançar graus mais elevados de eficiência. É um conceito de grande utilidade na avaliação de linhas de produtos, para decisão sobre sua manutenção ou não, e também para decisão sobre novas linhas de produtos ou novos negócios com preços diferentes dos normalmente praticados. É também um excelente instrumento de avaliação de desempenho para unidades administrativas ou divisões da empresa.

Em princípio interessa a uma empresa todo negócio que produza uma margem de contribuição positiva, de forma a colaborar na cobertura dos custos e despesas fixas. Assim, pode interessar a realização de um negócio com uma margem de contribuição reduzida mas que, mesmo assim, colabore para absorver os custos e despesas fixas, contribuindo favoravelmente na formação do seu resultado.

5.4.4- Custos e despesas fixas identificáveis

Embora, em princípio, os custos e despesas fixas não se relacionem diretamente com unidades de produtos específicas, há casos em que é possível a sua identificação com linha de produtos ou unidade administrativa sem necessidade de rateios. São estes custos chamados de "custos fixos identificáveis" e nesta situação é útil, sob o aspecto gerencial, a sua confrontação com as receitas geradas em cada unidade de tempo, chegando-se a uma nova margem de contribuição que possibilita informações mais adequadas para a avaliação do resultado dos produtos.

Se os "custos fixos identificáveis" são atribuídos à responsabilidade de determinado gestor e este detém o poder de decisão sobre eles, a nova margem de contribuição obtida presta-se, também, à avaliação de desempenho deste gestor com relação a estes custos. Assim, esta nova margem de contribuição propicia informações mais ricas com relação ao desempenho de determinada unidade administrativa pois possibilita avaliar os resultados excluindo os custos fixos que podem ser controlados pelos gestores responsáveis.

5.4.5- Custo de oportunidade

O conceito de custo de oportunidade vem sendo objeto de estudos por vários anos, tendo sido apresentadas diversas definições tanto na área de Economia como na de Contabilidade. Algumas definições da Economia são apresentadas a seguir com o objetivo de ilustrar a visão econômica de custo de oportunidade.

Segundo Miller (7) "... o custo em Economia significa apenas uma coisa - o custo de oportunidade. O custo de oportunidade é definido como o valor do recurso no seu melhor uso alternativo.". Para Billas (8) "... o custo dos fatores para uma empresa é igual aos valores destes mesmos fatores em seus melhores usos alternativos. Esta é a doutrina dos custos alternativos ou de oportunidade e é a que o economista aceita, quando fala em custos de produção.". Já para Leftwich (9) "o custo de uma unidade de qualquer recurso usado por uma firma é o seu valor em seu melhor uso alternativo.".

Mudando para o campo da Contabilidade vamos encontrar algumas definições mais objetivas e voltadas para a aplicação do conceito.

Para Leone (10) "custo de oportunidade é o valor do benefício que se deixar de ganhar quando, no processo decisório, se toma um caminho em detrimento de outro.". Gray & Johnston (11) definiram que "um custo de oportunidade é o lucro que poderia ter sido conseguido se um conjunto de recursos tivesse sido aplicado num certo uso alternativo.". Finalmente, para Martins (12) "representa o custo de oportunidade o quanto a empresa sacrificou em termos de remuneração por ter aplicado seus recursos numa alternativa ao invés de em outra.".

(7) MILLER, Roger Leroy - "Microeconomia: teoria, questões e aplicações" - Rio de Janeiro, McGraw-Hill do Brasil, 1981, p.188.

(8) BILLAS, Richard A. - "Teoria Microeconômica" - Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1973, p.168.

(9) LEFTWICH, Richard H. - "Introduction to Microeconomics" - New York, Holt, Rinehart and Winston, Inc., 1970, p.123.

(10) LEONE, George S.G. - "Custos: Planejamento, Implantação e Controle" - São Paulo, Atlas, 1982, p.72.

(11) GRAY, Jack & JOHNSTON, Kenneth S. - "Contabilidade e Administração" - São Paulo, McGraw-Hill, 1977, p.162.

(12) MARTINS, Eliseu - "Contabilidade de Custos" - 3.ed. São Paulo, Atlas, 1987, p.234.

Nas definições apresentadas sempre são comparadas alternativas que não podem ser realizadas simultaneamente, para se chegar ao conceito. As definições não qualificam as alternativas desprezadas, o que pode conduzir a conclusões diferentes por enfoques distintos sobre o que venha a ser "melhor alternativa desprezada".

Numa tentativa de consolidar as várias definições, o conceito de custo de oportunidade pode ser entendido como o resultado da melhor alternativa que foi desprezada em favor da atual alternativa escolhida, sendo ambas de mesmo grau de risco. É importante atentar-se para o aspecto de que as alternativas devem ser de mesmo risco para a conceituação do custo de oportunidade, pois caso tenham graus de risco diferentes pode-se identificar um resultado que não tem a mesma probabilidade de realização se comparado com o resultado da alternativa adotada, o que torna o valor sem relevância para fins de avaliação da decisão tomada.

A Contabilidade tem buscado aplicar o conceito de custo de oportunidade sob a ótica de "juros sobre o capital próprio". Segundo Pereira (13) "os ativos têm sua origem nos capitais próprios e nos de terceiros, fato que a Contabilidade já aceita. Passaria, então a encarar o valor global daqueles 'capitais' como se fossem os ativos e, tal como estes, poderiam receber usos alternativos que não o de serem aplicados nos ativos (atuais) tendo, pois, um custo de oportunidade.".

Se for assumido que os custos contábeis dos recursos de terceiros representam os seus custos de oportunidade, a

(13) PEREIRA, Anísio C. et alii - "Custo de oportunidade: conceitos e contabilização" - Caderno de Estudos Nº 2 - Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI, São Paulo, 1990.

Contabilidade já os aceita e reconhece. Contudo, não há qualquer consideração de custo sobre os capitais próprios na Contabilidade tradicional e, portanto, deveria ser utilizado o conceito de custo de oportunidade sobre estes recursos.

Estes conceitos foram propostos por Anthony (14) e representam uma solução conciliatória para a questão da adoção do custo de oportunidade pela Contabilidade, funcionando como um elo de ligação entre o nível conceitual e a sua aplicação a nível da empresa.

No modelo proposto será adotada como custo de oportunidade a maior taxa de juros de captação de recursos paga pela empresa em cada período analisado. Trata-se de uma simplificação do conceito com a adoção da solução conciliatória analisada no parágrafo anterior.

A adoção da maior taxa de juros de captação de recursos como custo de oportunidade da empresa encontra respaldo na expectativa de que os ativos devem propiciar um resultado que cubra, no mínimo, o custo que será pago pelos recursos que lhes dão origem. Este custo representa o custo de oportunidade da empresa, ou seja, o custo devido pelo uso de todos os seus recursos, sejam próprios ou de terceiros.

Do exposto pode-se concluir que a adoção da maior taxa de juros de captação como custo de oportunidade da empresa possibilita, apesar da simplificação, a obtenção de informações relevantes para avaliação dos eventos da empresa e do desempenho dos gestores.

(14) ANTHONY, Robert N. - "Accounting for the cost of equity" - Harvard Business Review, November-december, 1973, p.88-102.

5.5- Apresentação do modelo proposto

O modelo de avaliação proposto consiste em uma forma de estruturação da demonstração de resultados englobando os critérios e conceitos apresentados nos subitens 5.3 e 5.4. Estes conceitos são baseados, em sua grande maioria, nas idéias propostas pelo Prof. Armando Catelli no modelo conceitual do sistema de gestão econômica (GECON) (15). A forma proposta para a demonstração é apresentada na figura 5, através da qual é possível obter as informações desejadas para a avaliação de resultados dos eventos e de desempenho dos gestores. Associada a esta demonstração é apresentada uma proposta de conteúdo do balanço patrimonial na figura 6.

A freqüência com que devem ser elaborados tais relatórios fica a critério de cada instituição, embora o ideal seja a sua obtenção ao final de cada mês com o objetivo de possibilitar aos gestores uma melhor visualização dos possíveis problemas em suas etapas iniciais, evitando ter de enfrentá-los em estágios mais avançados e, conseqüentemente, de solução mais complicada.

5.5.1- Eventos analisados

No modelo proposto podem ser obtidas as margens de contribuição das diversas atividades operacionais que a empresa de "leasing" desempenhe e, também, das possíveis fases distintas da operação de "leasing". Assim podem-se obter através do modelo as seguintes margens de contribuição:

- contratos de "leasing" propriamente ditos ;
- direitos creditórios adquiridos ;

(15) Muitos dos conceitos utilizados no desenvolvimento do modelo são oriundos de debates em aulas e de trabalhos elaborados para a disciplina Controladoria, do curso de mestrado em Contabilidade e Controladoria da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA-USP), ministradas pelo Prof. Dr. Armando Catelli.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - PERÍODO DE xx/xx/xx a yy/yy/yy

Descrição das Contas	Unidade Administrativa 1			Unidade Administrativa 2			EMPRESA		
	Carteira 1	Carteira 2	Total	Carteira 1	Carteira 2	Total	Carteira 1	Carteira 2	Total
OPERAÇÕES DO PERÍODO									
Receita de contratos do mês									
(-) Custo de oportunidade do mês									
(=) M.Contrib. contratos do mês									
Rec.Dir.Credit.Adquir. no mês									
(-) Custo de oportunidade do mês									
(=) M.Contrib.Dir.Cred.Adquir.no mês									
Receita de oportunidade do mês									
(-) Custo Captação recursos do mês									
(=) M.Contrib. financeira do mês									
Marg. Contrib. decisões do mes									
OPERAÇÕES DE PERÍODOS ANTERIORES									
Rec.contratos meses anteriores									
(+) Oscilações V.Resid. não garantido									
(-) Prov.para riscos de crédito									
(-) Custo oportunid.meses anteriores									
(=) M.Contrib.contratos meses anteriores									
Rec.Dir.Cred.Adquir. meses anteriores									
(-) Prov.para riscos de crédito									
(-) Custo oportunid.meses anteriores									
(=) M.Contrib.Dir.Credit.Adquir.anteriores									
Rec.de oportunidade meses anteriores									
(-) Custo Capt. recursos meses anteriores									
(=) M.Contrib.financieira meses anteriores									
Marg. Contrib. decisões meses anteriores									
Result.Liquidação Antecipada Contrato									
MARGEM CONTRIB. OPERACIONAL									
(+) Outras receitas operacionais									
(-) Prov.riscos de crédito não alocadas									
(-) Custos desp.fixas identificáveis									
MARGEM DE CONTRIBUICAO LÍQUIDA									
(+) Outras receitas									
(-) Outras despesas									
(-) Custo oportunidade demais ativos									
(+) Rec.oportunidade demais passivos									
(=) RESULTADO GERENCIAL									
(+) Rec. oportunidade Patr. Líquido									
(-) Correção Monetária Balanco									
(=) Result. contábil antes imp.renda									
(-) Imposto de Renda									
(=) Resultado Líquido									

Figura 5

CIA. EXEMPLO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Balço Patrimonial em dd/mm/yy

Disponível XX.XXX,XX

Carteira 1

Arrendamentos a Receber XX.XXX,XX
(-) Rendas a Apropriar XX.XXX,XX
(=) Investimento Líquido em "leasing" ... XX.XXX,XX
(-) Provisão para Riscos de Crédito XX.XXX,XX
(=) Saldo líquido da Carteira 1 XX.XXX,XX

Carteira 2

Arrendamentos a Receber XX.XXX,XX
(-) Rendas a Apropriar XX.XXX,XX
(=) Investimento Líquido em "leasing" ... XX.XXX,XX

Imposto de renda pago antecipadamente ... XX.XXX,XX

Bens de uso XX.XXX,XX

TOTAL DO ATIVOXX.XXX,XX

Carteira 1

Empréstimos a Pagar XX.XXX,XX
(-) Encargos a Apropriar XX.XXX,XX
(=) Saldo de Empréstimos XX.XXX,XX

Carteira 2

Empréstimos a Pagar XX.XXX,XX
(-) Encargos a Apropriar XX.XXX,XX
(=) Saldo de Empréstimos XX.XXX,XX

Imposto de renda a pagar XX.XXX,XX

Patrimônio líquido XX.XXX,XX

TOTAL DO PASSIVOXX.XXX,XX

Figura 6

- operações de subarrendamento ;
- operações de "sale-and-leaseback" ;
- outras atividades operacionais que a empresa desenvolva ou que interesse avaliar.

Pode-se ainda obter a margem de contribuição de operações de "leasing" em fase anterior ao arrendamento, ou seja, de contratos cujo arrendamento propriamente dito não tenha se iniciado mas que já estão gerando receitas através da comissão de compromisso.

5.5.2- Decisões avaliadas

Para o desenvolvimento das atividades operacionais da empresa de "leasing" duas decisões básicas são tomadas:

- a) fazer a operação específica ("leasing", subarrendamento, "sale-and-leaseback" ou outra qualquer) ;
- b) obter recursos para financiar a operação.

No modelo proposto é apresentada uma forma que possibilita avaliar o resultado das duas decisões separadamente, ou seja, identificar a margem de contribuição da decisão de fazer a operação específica e a margem de contribuição da decisão de financiamento adotada. Esta separação do resultado das duas decisões fornece informações relevantes que possibilitam avaliar a capacidade dos gestores gerarem ou não contribuição positiva na atividade operacional ("leasing", subarrendamento, etc.) e avaliar o nível de eficiência (ou ineficiência) alcançado com a decisão sobre a forma de financiamento.

Para alcançar esta finalidade serão consideradas as seguintes características:

- a) a atividade operacional corresponde à função de "vender" operações de "leasing" e suas variantes ("sale-and-leaseback", subarrendamento, etc.), sendo as receitas destas operações apropriadas de acordo com o critério estabelecido no subitem 5.3.1. Para a avaliação do resultado das operações é considerado o custo de oportunidade dos recursos aplicados no ativo correspondente ;
- b) a atividade financeira corresponde à função de obter recursos para a empresa. Para a finalidade de avaliação desta atividade é apropriada como receita uma remuneração à taxa do custo de oportunidade da empresa. O custo destes recursos a ser confrontado corresponde à remuneração real a ser paga pela sua obtenção no mercado financeiro.

5.5.3- Demonstração de Resultados - Conteúdo das colunas

A demonstração de resultados proposta é apresentada com diversas colunas, cada uma representando um tipo de carteira operada pela empresa de "leasing", conforme pode ser visto na figura 5. Estas carteiras podem ser entendidas como contratos que reúnem características semelhantes como, por exemplo, contratos prefixados, contratos indexados por algum parâmetro do mercado, contratos indexados em moeda estrangeira e outros. A melhor classificação destas carteiras deverá ser definida por cada instituição em função de suas necessidades de acompanhamento e controle. Assim, pode ser interessante para alguma instituição a classificação das carteiras por prazos de

operação ou por tipo de bem arrendado ou, ainda, por qualquer outra variável que interesse controlar.

Com o objetivo de possibilitar a avaliação de desempenho de uma determinada filial, departamento ou unidade administrativa, as carteiras podem ser agregadas para cada unidade de tal forma a separar os resultados com que estas unidades contribuem para a formação do resultado global da empresa, conforme pode ser visto novamente na figura 5.

O nível de apresentação das colunas dependerá da necessidade de informação desejada por cada instituição, devendo ser feita a abertura pelo número de carteiras que sejam relevantes para avaliação, bem como pelas unidades administrativas que justifiquem ter o seu desempenho avaliado.

5.5.4- Formação dos resultados

As atividades que têm a receita apropriada em função do decurso do tempo, como é o caso das operações financeiras mais freqüentes, apresentam a característica de que o resultado de cada período é formado, em boa parte, por efeitos das operações que foram efetuadas em períodos anteriores.

Para finalidades gerenciais é importante identificar a parcela do resultado que é consequência das decisões tomadas no período em análise, da parcela de resultado que é originada por decisões tomadas em períodos anteriores, principalmente para avaliação de desempenho dos gestores. Neste sentido é proposta no modelo a separação das receitas, custos e despesas variáveis em parcelas que correspondem às decisões do período e em

parcelas correspondentes a decisões de períodos anteriores. Esta separação é proposta para cada uma das atividades operacionais da empresa de "leasing".

No modelo da figura 5 são apresentadas, a título de exemplo, apenas as atividades de "leasing" propriamente dito e de compra de direitos creditórios. Caso, entretanto, a empresa desenvolva também as atividades de "leaseback", subarrendamentos, compra de contratos de arrendamento ou outra atividade relevante poderá, se for de seu interesse, apresentar separadamente as informações destas atividades dentro dos mesmos critérios já explicados.

5.5.5- Demonstração de Resultados - Conteúdo das linhas

O modelo de demonstração de resultados proposto mostra os vários itens de receitas, custos e despesas dispostos nas linhas de forma a apresentar a margem de contribuição dos diversos eventos da empresa, separando as parcelas originadas pelas operações do período das parcelas originadas por operações de períodos anteriores. Dentro desta proposta são apresentados dois conceitos de margem de contribuição que são analisados a seguir.

a) Margem de contribuição operacional

Este conceito refere-se ao valor das receitas operacionais menos os custos de financiamento e as provisões para riscos de crédito dos contratos de cada atividade operacional da empresa (no nosso exemplo estas atividades estão resumidas aos contratos de "leasing" e aos direitos creditórios adquiridos). Inclui também os resultados oriundos de

liquidações de operações antes do encerramento do prazo contratual, bem como as receitas de comissão de compromisso resultantes dos contratos que não se encontram ainda em fase de arrendamento. Será apresentada também a margem de contribuição da atividade financeira, ou seja, a margem de contribuição proporcionada pela atividade de captar recursos para a empresa.

Esta margem de contribuição corresponde ao conceito tradicional que é obtido pela confrontação das receitas operacionais com os custos e despesas variáveis do período, porém adotando-se o conceito de custo de oportunidade analisado no subitem 5.4.5.

Os itens de receitas, custos e despesas que compõem a "Margem de Contribuição Operacional" são analisados a seguir quanto ao seu conteúdo:

Receitas de "leasing"

As receitas de "leasing" utilizadas para o cálculo da "Margem de Contribuição Operacional" são obtidas de acordo com o critério definido no subitem 5.3.1, ou seja, através da aplicação da taxa implícita de juros de cada contrato sobre o saldo de "Investimento Líquido em Leasing" correspondente em cada período, de forma a produzir uma taxa periódica de retorno constante (método exponencial de apropriação das receitas). O mesmo critério aplica-se também no cálculo das receitas de direitos creditórios adquiridos, subarrendamento, "sale-and-leaseback" e compra de contratos de "leasing".

Custo de oportunidade dos ativos

O conceito "custo de oportunidade" apresentado no subitem 5.4.5 será aplicado na avaliação de todas as atividades operacionais da empresa que geram, como consequência, os seus ativos. No exemplo da figura 5 são encontrados as seguintes contas relacionadas com este conceito:

- "Custo de oportunidade de contratos do período", que corresponde aos contratos de "leasing" efetuados no período em análise ;
- "Custo de oportunidade de direitos creditórios adquiridos no período", correspondente às operações de aquisição de direitos creditórios concretizadas no período analisado ;
- "Custo de oportunidade de contratos de períodos anteriores", que corresponde aos contratos de "leasing" efetuados em períodos anteriores ao que está sendo analisado ;
- "Custo de oportunidade de direitos creditórios adquiridos em períodos anteriores", relacionado com as aquisições de direitos creditórios efetuadas em períodos anteriores ao analisado.

Os cálculos dos valores destas contas serão efetuados através da aplicação do custo de oportunidade da empresa (maior taxa de juros de captação paga pela empresa no período) sobre o saldo de cada ativo onde os recursos foram aplicados.

Receita de oportunidade de financiamento

A "receita de oportunidade de financiamento" corresponde à remuneração do serviço de captar recursos para a empresa. Esta receita será confrontada com o custo real a ser pago pelos recursos obtidos. O cálculo deste valor é feito pela

aplicação do custo de oportunidade da empresa sobre o saldo de cada recurso obtido.

Custo de captação de recursos

O "custo de captação de recursos" é obtido através da aplicação da taxa de juros de cada contrato de captação sobre o saldo de cada recurso correspondente em cada período (método exponencial de apropriação), devendo ser apropriado em total observância do regime de competência. O critério é análogo àquele definido para apropriação das receitas de contratos de "leasing", subarrendamento, "sale-and-leaseback" e compra de contratos de "leasing".

Oscilações do valor residual não garantido

Embora sejam praticamente inexistentes no mercado brasileiro operações em que o valor residual não seja garantido, a legislação permite este tipo de contratação. Estes valores podem ser predeterminados no contrato ou obtidos pelo valor de mercado no final do prazo, mas em qualquer dos casos o cliente não garante à arrendadora o seu pagamento. Assim, eventuais ganhos ou perdas serão suportados pela empresa de "leasing" no final do prazo do contrato.

Para a finalidade deste modelo será adotado o critério de estimativa do valor de mercado em cada período analisado, mesmo que o contrato contenha cláusula de valor residual não garantido predeterminado. Este critério se justifica pelo fato de que o valor residual não garantido predeterminado somente se realizará se a arrendatária exercer a opção de compra, pois caso contrário a empresa arrendadora apurará apenas o valor de

mercado. Contudo, o valor residual não garantido predeterminado deverá ser utilizado caso seja inferior à projeção do valor de mercado, no pressuposto de que, neste caso, a arrendatária provavelmente exercerá a opção de compra.

Desta forma, em cada período de apuração de resultados deverá ser feito um ajuste pela variação na estimativa do valor residual não garantido do período atual em relação à estimativa do período anterior.

Resultado na liquidação antecipada de contratos

Em princípio não é permitida pela legislação brasileira a liquidação de operações antes do final do prazo contratual, mas há casos em que, por condições justificáveis, isto pode ocorrer. Este evento pode acarretar ganhos ou perdas em função do valor obtido nesta liquidação, resultado este que é representado pela diferença entre este valor apurado e o saldo existente em "Investimento Líquido em Leasing" mais eventuais parcelas em atraso e respectivos encargos.

Estes valores devem compor a "Margem de Contribuição Operacional" pois são oriundos de operações de "leasing" que se encontravam em andamento e que, por condições especiais, foram liquidadas antes do término do prazo contratual, representando assim uma receita operacional da empresa.

Comissão de Compromisso

Estas receitas correspondem à remuneração total dos valores eventualmente adiantados aos fornecedores pela arrendadora, por conta da arrendatária. Inclui os juros contratados e, se houver, a variação monetária incorrida,

devendo atender rigorosamente ao princípio da competência de exercícios.

É importante salientar que este critério difere substancialmente do critério adotado pela legislação vigente, a qual estabelece a apropriação pelo regime de exigibilidade ("quase caixa") ao invés do regime de competência, o que ocasiona uma diferença entre o resultado legal e o gerencial.

Provisão para riscos de créditos

O objetivo desta conta é representar o valor da perda potencial decorrente do não cumprimento dos contratos de "leasing" por parte das arrendatárias. Os critérios estabelecidos pela legislação não propiciam uma avaliação adequada desta perda pois são, geralmente, baseados em limites fiscais de dedutibilidade ou em critérios matemáticos pouco representativos da expectativa de perda.

Para a finalidade deste trabalho esta perda será calculada pela aplicação de um percentual sobre o saldo atual de cada carteira, percentual este que deverá refletir a participação das perdas de um determinado período em relação ao saldo das carteiras correspondentes, considerando-se um intervalo de tempo que seja representativo na sua determinação. Recomendamos, para os objetivos deste modelo, um período de cerca de 36 (trinta e seis) meses para a obtenção do citado percentual. Desta forma, o percentual de risco a ser aplicado sobre o valor das carteiras de arrendamento para a obtenção desta provisão será obtido através da seguinte relação:

$$P = \frac{\text{Somatória das Perdas Líquidas (últimos 36 meses)}}{\text{Somatória dos Saldos das Carteiras (últimos 36 meses)}} \times 100$$

Este percentual deve ser obtido para cada tipo de carteira analisada pela empresa e para cada modalidade de operação existente ("leasing" propriamente dito, direitos creditórios, "sale-and-leaseback" e outros).

Os valores das Perdas Líquidas em cada período devem ser obtidos para cada contrato que as gerou, através da seguinte forma:

Investimento Líquido em "leasing"
(+) Parcelas vencidas e não recebidas
(-) Valor de Venda dos Bens Arrendados
(-) Outros valores recuperados

(=) Perdas Líquidas Efetivas

O saldo das carteiras corresponde ao "Investimento Líquido em Leasing" e representa o valor presente dos benefícios futuros dos contratos de "leasing", calculado conforme o subitem 5.3.1. O "Valor de Venda dos Bens Arrendados" e os "Outros Valores Recuperados" representam valores obtidos eventualmente pela empresa de "leasing" e que contribuíram para a redução da perda efetiva.

No modelo proposto somente devem ser considerados no cálculo das perdas as baixas efetuadas contra a "Provisão para Riscos de Crédito", sendo que após a inscrição em "Créditos em Liquidação" não mais deverão ser apropriados os juros e as variações monetárias no cálculo de "Investimento Líquido em Leasing".

A Provisão para Riscos de Créditos não deve ser efetuada para as operações contratadas no próprio período. Isto

se justifica no pressuposto de que as operações realizadas neste período não apresentam ainda um potencial de risco de crédito pois, caso contrário, a empresa teria decidido pela sua não realização.

b) Margem de contribuição líquida

Este conceito adicional corresponde à "Margem de Contribuição Operacional" reduzida dos custos e despesas fixas identificáveis diretamente com as operações (e com as carteiras específicas). Engloba, ainda, outras receitas relacionadas com as atividades operacionais tais como juros de mora e multa contratuais por atrasos no pagamento das parcelas, além da provisão para riscos de créditos não identificada diretamente com as atividades operacionais específicas.

É importante salientar que todos os itens analisados como componentes da "Margem de Contribuição Operacional" somente devem ser assim considerados se for possível a sua identificação diretamente com cada carteira e atividade operacional, sem que haja a utilização de qualquer critério de rateio ou distribuição. Caso não seja possível esta identificação os seus valores devem ser apresentados apenas na obtenção da "Margem de Contribuição Líquida", sem a preocupação de alocação a cada carteira ou atividade operacional, o que conduziria a informações inadequadas na avaliação dos resultados.

Os itens de receitas, custos e despesas que, a partir da "Margem de Contribuição Operacional", contribuem para a formação da "Margem de Contribuição Líquida" são analisados a seguir.

Outras receitas operacionais

As receitas relacionadas com os contratos de "leasing", que não as receitas de juros e variações monetárias contratadas, são apresentadas nesta conta e compõem a "Margem de Contribuição Líquida". Correspondem, basicamente, aos juros de mora por atraso no pagamento das parcelas de contratos pelos arrendatários, assim como os encargos de comissão de permanência e as multas contratuais.

Provisão para riscos de crédito não alocadas

A provisão para riscos de crédito somente deve ser considerada no cálculo da "Margem de Contribuição Operacional" caso seja perfeitamente identificada com cada atividade operacional em análise. Caso contrário deve compor apenas o cálculo da "Margem de Contribuição Líquida" de cada carteira ou unidade administrativa, constando da linha "Provisão para Riscos de Crédito não Alocadas".

Custos e despesas fixas identificáveis

Os custos e despesas fixas que possam ser identificadas diretamente com alguma linha de produto (equivale, no nosso modelo às carteiras) ou com alguma unidade administrativa específica, devem ser apresentadas nesta conta da demonstração de resultados, na coluna específica com a qual exista a identificação.

c) Demais componentes do resultado gerencial

Os demais itens de receitas e despesas que compõem o resultado e que não podem ser diretamente identificados com as carteiras ou com unidades administrativas específicas, devem ser atribuídos diretamente ao resultado da empresa. Estes valores não são atribuídos aos produtos ou às unidades para que não haja distorção das informações destinadas à avaliação de resultados das carteiras e de desempenho dos gestores. Estes itens são confrontados diretamente com a "Margem de Contribuição Líquida" para a obtenção do resultado gerencial da empresa no período. Estes itens são agrupados pelo modelo nas seguintes contas:

Outras receitas

Esta conta apresentará o valor correspondente a todas as receitas obtidas pela empresa que não estejam relacionadas com as suas atividades operacionais específicas. Engloba, entre outras, as receitas de aplicações financeiras, receitas de prestação de serviços e receitas não operacionais.

Outras despesas

Esta conta engloba todas as despesas incorridas no período que não possam ser identificadas com carteiras ou unidade administrativa específica. Entre outras podem ser classificadas nesta conta parte das despesas de pessoal não identificadas com alguma unidade administrativa, despesas administrativas gerais e despesas não operacionais.

Custo de oportunidade dos demais ativos

O conceito "custo de oportunidade" analisado no cálculo da "Margem de Contribuição Operacional" aplica-se aos demais ativos da empresa que não estão diretamente relacionados com as atividades operacionais específicas. O cálculo do valor desta conta é efetuado através da aplicação do custo de oportunidade da empresa sobre o somatório dos saldos de todos os demais ativos da empresa que não sejam oriundos de sua atividade principal.

Receita de oportunidade dos demais passivos

Os demais passivos que não estão relacionados diretamente com a atividade financeira mas propiciam menor necessidade de captação de recursos pela empresa, geram uma "receita" calculada pela aplicação da taxa do custo de oportunidade da empresa sobre os saldos disponíveis para aplicação.

d) Conciliação com a Contabilidade financeira

Uma das preocupações da Contabilidade financeira é o cumprimento do conjunto de princípios e convenções. Quando, contudo, são elaborados relatórios com informações para finalidades gerenciais, vários conceitos utilizados não são adotados pela Contabilidade financeira, a qual é extremamente atrelada aos aspectos legais e tributários. Como consequência busca-se uma forma de conciliação entre os valores obtidos para fins gerenciais e aqueles necessários para atender à Contabilidade financeira. Neste sentido é apresentada no modelo proposto esta conciliação com a Contabilidade financeira, o que se dá através das duas contas que são analisadas a seguir.

Receita de oportunidade do patrimônio líquido

Como consequência dos critérios e conceitos adotados no modelo proposto, o resultado da empresa é afetado pelo custo da remuneração do patrimônio líquido em cada período, o que não ocorre nos modelos tradicionais. Este efeito corresponde ao valor obtido pela aplicação do custo de oportunidade da empresa sobre o valor do patrimônio líquido utilizado.

Para a finalidade de conciliação com a Contabilidade financeira este valor é revertido para a demonstração de resultados através desta conta que é proposta no modelo.

Correção monetária de balanço

A correção monetária de balanço tem por objetivo eliminar do resultado os efeitos da inflação do período, sendo calculada pela diferença entre a correção do ativo permanente e a correção do patrimônio líquido. Conforme o Manual de Controle Gerencial das Sociedades de Arrendamento Mercantil (16) "a correção do patrimônio líquido é o cômputo de uma espécie de custo de oportunidade que mede a parcela do resultado que não é lucro, e sim reposição do investimento inicial dos sócios no período em questão. (...) Não representa um conceito completo de custo de oportunidade porque não incorpora nenhuma parcela de taxa de juros real."

No modelo proposto, devido à não imobilização do bem arrendado na empresa de "leasing", o ativo permanente engloba apenas os investimentos, os bens de uso próprio e o ativo diferido. O patrimônio líquido a ser considerado para fins de correção monetária incorpora apenas o resultado contábil, tendo

(16) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI - "Manual de Controle Gerencial das Sociedades de Arrendamento Mercantil" - 2.ed. São Paulo, 1988, não publicado.

em vista que o conceito de custo de oportunidade adotado aplica-se apenas para fins gerenciais e não para finalidades fiscais e societárias.

O cálculo da correção monetária patrimonial é afetado ainda em função de diferenças que possam ocorrer entre o imposto de renda apurado com base no lucro aqui obtido e o imposto apurado de acordo com a legislação fiscal.

A conta "Imposto de Renda pago antecipadamente" apresenta, no ativo, o montante de imposto de renda cobrado a maior pela legislação fiscal em relação ao imposto de renda calculado no modelo. Representa, assim, uma despesa paga antecipadamente pela empresa que é de competência de períodos futuros. Com relação à conta "Imposto de Renda Diferido" esta apresenta, no passivo, o valor do imposto de renda cobrado a menor pela legislação fiscal mas que é de competência de exercícios passados, ou seja, é uma despesa já incorrida porém não paga.

Desta forma, o cálculo da correção monetária de balanço será efetuado sobre a soma algébrica das seguintes contas de balanço:

Ativo Permanente
(-) Patrimônio Líquido
(+) Imposto de Renda pago antecipadamente
(-) Imposto de Renda Diferido

(=) Base de cálculo da Correção Monetária

Caso a empresa se utilize do método de correção integral de balanço não haverá necessidade de cálculo e apresentação desta conta no modelo, pois os efeitos da inflação estarão refletidos diretamente nas contas específicas de resultado.

5.6- Exemplo de aplicação do modelo proposto

A Cia. Exemplo de Arrendamento Mercantil é composta, entre outras, de duas unidades administrativas (Unidade 1 e Unidade 2) que têm as seguintes funções:

- a) efetuar operações de "leasing" com taxas de aplicação sobre as quais têm total poder de decisão ;
- b) captar recursos para o financiamento destas operações no mercado financeiro à sua total escolha ;
- c) determinar os recursos de pessoal de que necessita.

O balancete da empresa em 31/12/X0 apresentava os seguintes saldos em suas contas:

Disponível	40.000,00
Bens de uso	20.000,00
Patr. Líquido ...	60.000,00

No primeiro dia de 1.9X1 cada unidade efetuou uma operação de "leasing", com as seguintes características:

Descrição	Unidade 1	Unidade 2
Prazo	24 meses	24 meses
Valor do contrato	100.000,00	100.000,00
Valor das parcelas mensais	5.776,09	3.775,67
Valor residual garantido	1.000,00	40.000,00
Taxa interna de retorno	40% aa	23% aa

Para o financiamento das operações foram captados recursos no mercado financeiro sob as seguintes condições:

Descrição	Unidade 1	Unidade 2
Prazo	24 meses	24 meses
Valor do empréstimo	60.000,00	100.000,00
Valor das parcelas mensais	3.128,21	5.010,37
Taxa de captação	25% aa	20% aa

Os contratos de "leasing" e os recursos captados são corrigidos pelo ICC (índice de correção de contratos) que mantém a mesma variação do ICMB (índice de correção monetária de balanço). As primeiras parcelas vencem em 31/01/X1.

As despesas gerais de \$600,00 na unidade 1, de \$300,00 na unidade 2 e de \$450,00 que não são relacionadas com estas unidades são pagas no próprio período.

A unidade 1 utilizou o disponível existente em 31/12/X0 como recurso complementar para realizar a sua operação.

A carga tributária total que incide sobre as parcelas dos contratos de "leasing" é de 5%, sendo cobrada adicionalmente à parcela contratada e paga na mesma data aos órgãos responsáveis. A alíquota de imposto de renda é de 50% e a provisão para riscos de crédito é calculada pela alíquota de 0,1% para a unidade 2 e de 0,2% para a unidade 1.

5.6.1- Registro das operações na data da realização

O registro da operação de "leasing" é feito de acordo com os critérios estabelecidos no subitem 5.3.1. Para isto são calculados os seguintes saldos das contas:

Descrição das Contas	Unidade 1	Unidade 2
Arrendamentos a Receber	139.626,16	130.616,08
Rendas a Apropriar	39.626,16	30.616,08
Investimento líquido em "leasing"	100.000,00	100.000,00

De maneira análoga é feito o registro dos recursos captados com os seguintes saldos das contas:

Descrição das Contas	Unidade 1	Unidade 2
Empréstimos a Pagar	75.077,04	120.248,88
Encargos a Apropriar	15.077,04	20.248,88
Saldo de Empréstimos	60.000,00	100.000,00

O balanço patrimonial da empresa em 01/01/X1, após o registro das operações de "leasing" e de captação de recursos efetuadas, passa a apresentar a seguinte situação:

CIA. EXEMPLO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Balancete em 01/01/X1

Arrendamentos a Receber	270.242,24
(-) Rendas a Apropriar	<u>(70.242,24)</u>
(=) Investimento Líquido em "leasing"	200.000,00
Bens de uso	20.000,00
TOTAL DO ATIVO	220.000,00
Empréstimos a Pagar	195.325,92
(-) Encargos a Apropriar	<u>(35.325,92)</u>
(=) Saldo de Empréstimos	160.000,00
Patrimônio Líquido	60.000,00
TOTAL DO PASSIVO	220.000,00

5.6.2- Análise do 1º período: 01/01/X1 a 31/01/X1

Para a elaboração da demonstração de resultados de acordo com o modelo proposto, são necessárias as seguintes informações adicionais:

- a) o custo de oportunidade da empresa para este período foi identificado como sendo de 24% ao ano mais a variação aplicável aos contratos (ICC - índice de correção dos contratos) ;

b) a variação do ICMB (índice de correção monetária de balanço) foi de 10% neste período.

Os valores calculados correspondentes às receitas e aos custos das duas unidades são apresentados a seguir:

Item de receita ou custo	Unidade 1	Unidade 2
Receita de Contratos do mês	13.127,98	11.914,09
Receita de oportunidade do mês ...	7.193,78	11.989,63
Custo de captação do mês	7.238,77	11.684,04
Custo de oportunidade do mês	11.989,63	11.989,63

Os cálculos dos valores correspondentes a cada um destes itens foram efetuados da seguinte forma:

- a receita de contratos pela aplicação da taxa interna de retorno de cada contrato sobre o respectivo saldo de Investimento líquido em "leasing" corrigido, mais a variação monetária deste saldo no período ;
- o custo de captação pela aplicação da taxa de captação de cada recurso sobre o respectivo Saldo de Empréstimos corrigido, mais a variação monetária deste saldo ;
- o custo de oportunidade do mês pela aplicação da taxa correspondente sobre o respectivo saldo de Investimento líquido em "leasing" corrigido, mais a variação monetária deste saldo no período ;
- a receita de oportunidade pela aplicação da taxa correspondente ao custo de oportunidade da empresa sobre o respectivo Saldo de Empréstimos corrigido, mais a variação monetária deste saldo.

Além destes valores são necessários os que formam o resultado gerencial da empresa e os que servem para a conciliação do resultado com a Contabilidade financeira.

Item de receita ou custo	Valor
Custo de oportunidade dos demais ativos	2.397,93
Receita de oportunidade do patrimônio líquido	7.193,78
Correção monetária de balanço	4.000,00

Estes valores foram calculados da seguinte forma:

- o custo de oportunidade dos demais ativos da empresa pela aplicação da taxa correspondente sobre o respectivo saldo de **Bens de Uso** corrigido, mais a variação monetária deste saldo no período ;
- a receita de oportunidade do patrimônio líquido pela aplicação da taxa do custo de oportunidade da empresa sobre o respectivo saldo do **Patrimônio Líquido** corrigido, mais a variação monetária deste saldo no período ;
- a correção monetária de balanço pela aplicação do ICMB sobre a diferença entre o ativo permanente (**Bens de uso**) e o patrimônio líquido.

A demonstração de resultados deste período teria a seguinte apresentação:

CIA. EXEMPLO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Demonstração de Resultados - 01/01/X1 a 31/01/X1

Descrição das Contas	Unidade 1	Unidade 2	Empresa
Receita de contratos do mês	13.127,98	11.914,09	25.042,07
(-) Custo de oportunidade do mês	<u>(11.989,63)</u>	<u>(11.989,63)</u>	<u>(23.979,26)</u>
(=) Margem de contribuição de contratos do mês (1)	1.138,35	(75,54)	1.062,81
Receita de oportunidade do mês ..	7.193,78	11.989,63	19.183,41
(-) Custo de captação do mês	<u>(7.238,77)</u>	<u>(11.684,04)</u>	<u>(18.922,81)</u>
(=) Margem de contribuição financeira do mês (2)	<u>(44,99)</u>	<u>305,59</u>	<u>260,60</u>
Margem de contribuição das decisões do mês (3)	<u>1.093,36</u>	<u>230,05</u>	<u>1.323,41</u>
Margem de contribuição operacional ..	1.093,36	230,05	1.323,41
(-) Custos fixos identificáveis	<u>(600,00)</u>	<u>(300,00)</u>	<u>(900,00)</u>
(=) Margem de contribuição líquida ..	493,36	(69,95)	423,41
(-) Outras despesas	-	-	(450,00)
(-) Custo de oportunidade de outros ativos	-	-	(2.397,93)
(=) Resultado Gerencial	-	-	(2.424,52)
(+) Receita de oportunidade do patrimônio líquido	-	-	7.193,78
(+) Correção monetária de balanço ...	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>(4.000,00)</u>
(=) Resultado Contábil	-	-	769,26
(-) Imposto de Renda	-	-	(384,63)
(=) Resultado líquido do período	-	-	384,63

Da análise da demonstração de resultados apresentada são obtidas informações importantes sobre os resultados alcançados com as atividades de cada unidade, sobre o desempenho de seus gestores e sobre o resultado global da empresa.

Análise da unidade 1

Esta unidade obteve no período uma margem de contribuição líquida positiva de 493,36, ou seja, foi capaz de cobrir seus custos e despesas variáveis e os custos fixos sobre os quais tem poder de controle, e ainda gerar uma contribuição positiva para a formação do resultado da empresa.

A sua margem de contribuição operacional foi de 1.093,36, composta de duas parcelas:

- a) uma contribuição positiva de 1.138,35 correspondente ao resultado do contrato de "leasing" efetuado, o que demonstra uma eficiência do gestor na aplicação dos recursos neste ativo pois obteve um resultado superior ao custo de oportunidade da empresa ;
- b) uma contribuição negativa de 44,99 na sua atividade de financiamento da operação, demonstrando que o gestor foi ineficiente nesta sua função pois captou recursos a um custo superior ao custo de oportunidade da empresa.

Análise da unidade 2

Esta unidade obteve no período uma margem de contribuição líquida negativa de 69,95, ou seja, não conseguiu cobrir seus custos e despesas variáveis e os custos fixos sobre os quais tem poder de controle, e ainda gerou uma contribuição negativa para a formação do resultado da empresa.

Apesar disto a sua margem de contribuição operacional foi positiva em 230,05, insuficiente para cobrir seus custos fixos de 300,00. Esta margem de contribuição operacional é composta de duas parcelas:

- a) uma contribuição negativa de 75,54 correspondente ao resultado do contrato de "leasing" efetuado, o que demonstra

uma ineficiência do gestor na aplicação dos recursos neste ativo pois obteve um resultado inferior ao custo de oportunidade da empresa ;

- b) uma contribuição positiva de 305,59 na sua atividade de financiamento da operação, demonstrando que o gestor foi eficiente nesta sua função pois captou recursos a um custo inferior ao custo de oportunidade da empresa.

Pode-se concluir que a unidade 1 poderia ter obtido um desempenho melhor se tivesse sido mais eficiente na administração da sua função financeira, ou seja, na captação dos recursos para financiamento do ativo. Já a unidade 2 só não obteve um desempenho mais desfavorável pois soube administrar bem esta sua função financeira, o que lhe possibilitou compensar o desempenho desfavorável que obteve na sua operação ativa.

Análise do resultado da empresa

A margem de contribuição líquida total gerada pelas duas unidades administrativas foi de 423,41, valor este insuficiente para cobrir as demais despesas da empresa. Desta forma esta obteve um prejuízo de 2.424,52 no período pois apresenta outras despesas de 450,00 e o custo de oportunidade de 2.397,93 relativo à aplicação dos recursos em outros ativos. Este prejuízo representa o resultado gerencial da empresa com a aplicação dos conceitos e critérios expostos neste capítulo, mas que não coincide com o resultado obtido na Contabilidade financeira. A conciliação deste resultado com a Contabilidade financeira é feita através dos ajustes proporcionados pelas contas Receita de oportunidade do patrimônio líquido e Correção

monetária de balanço, chegando-se ao resultado contábil positivo de 769,26.

Análise do imposto de renda

O valor do imposto de renda obtido na demonstração de resultados corresponde ao quanto deveria ser pago em função do resultado contábil obtido no período. Contudo, de acordo com a legislação fiscal vigente o valor a ser pago é de 498,02, superior em 113,39 ao valor economicamente gerado. A diferença a maior a ser paga a título de imposto de renda deverá ser provisionada para pagamento em contrapartida de uma conta de ativo (Imposto de renda pago antecipadamente) pois representa uma parcela de tributo que corresponderá, em verdade, a exercícios futuros, quando será então compensada com o imposto a ser pago naqueles períodos.

Esta é a situação patrimonial da empresa em 31/01/X1:

CIA. EXEMPLO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Balancete em 31/01/X1

Disponível	204,50
Arrendamentos a Receber	286.759,53
(-) Rendas a Apropriar	(72.224,40)
(=) Investimento Líquido em "leasing"	214.535,13
Imposto de renda pago antecipadamente	113,39
Bens de uso	<u>22.000,00</u>
TOTAL DO ATIVO	<u>236.853,02</u>
Empréstimos a Pagar	205.906,07
(-) Encargos a Apropriar	(35.935,70)
(=) Saldo de Empréstimos	169.970,37
Imposto de renda a pagar	498,02
Patrimônio Líquido	<u>66.384,63</u>
TOTAL DO PASSIVO	<u>236.853,02</u>

5.6.3- Análise do 2º período: 01/02/X1 a 28/02/X1

As seguintes informações adicionais são conhecidas para este período:

- a) o custo de oportunidade da empresa foi identificado como sendo de 25% ao ano mais a variação aplicável aos contratos (ICC - índice de correção dos contratos) ;
- b) a inflação medida através do ICMB (índice de correção monetária de balanço) foi de 12%.

No primeiro dia de fevereiro de 1.9X1 cada unidade efetuou uma nova operação de "leasing", com as seguintes características:

Descrição	Unidade 1	Unidade 2
Prazo	24 meses	24 meses
Valor do contrato	100.000,00	100.000,00
Valor das parcelas mensais	15.781,51	3.812,22
Valor residual garantido	1.000,00	50.000,00
Taxa interna de retorno	450% aa	30% aa

Para o financiamento das operações foram captados recursos no mercado financeiro sob as seguintes condições:

Descrição	Unidade 1	Unidade 2
Prazo	24 meses	24 meses
Valor do empréstimo	100.000,00	100.000,00
Valor das parcelas mensais	14.776,04	5.173,26
Taxa de captação	390% aa	24% aa

O contrato de "leasing" e o recurso captado pela unidade 1 são prefixados enquanto os da unidade 2 são corrigidos pelo ICC (índice de correção de contratos).

Os saldos das contas, nesta data, correspondentes a estas novas operações de "leasing" são os seguintes:

Descrição das Contas	Unidade 1	Unidade 2
Arrendamentos a Receber	379.756,24	141.493,28
Rendas a Apropriar	279.756,24	41.493,28
Investimento líquido em "leasing"	100.000,00	100.000,00

De maneira análoga é feito o registro dos recursos captados com os seguintes saldos das contas:

Descrição das Contas	Unidade 1	Unidade 2
Empréstimos a Pagar	354.624,96	124.158,24
Encargos a Apropriar	254.624,96	24.158,24
Saldo de Empréstimos	100.000,00	100.000,00

O balanço patrimonial da empresa em 01/02/X1, após o registro das novas operações de "leasing" e de captação de recursos efetuadas, passa a apresentar a seguinte situação:

CIA. EXEMPLO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Balancete em 01/02/X1

Disponível	204,50
Arrendamentos a Receber	808.009,05
(-) Rendas a Apropriar	<u>(393.473,92)</u>
(=) Investimento Líquido em "leasing"	414.535,13
Imposto de renda pago antecipadamente	113,39
<u>Bens de uso</u>	<u>22.000,00</u>
TOTAL DO ATIVO	<u>436.853,02</u>
Empréstimos a Pagar	684.689,27
(-) Encargos a Apropriar	<u>(314.718,90)</u>
(=) Saldo de Empréstimos	369.970,37
Imposto de renda a pagar	498,02
<u>Patrimônio Líquido</u>	<u>66.384,63</u>
TOTAL DO PASSIVO	<u>436.853,02</u>

Os valores calculados correspondentes às receitas e aos custos das duas unidades são apresentados a seguir:

Item de receita ou custo	Unidade 1	Unidade 2
Receita de Contratos do mês	15.264,85	14.475,70
Receita de oportunidade do mês ...	14.102,16	14.102,16
Custo de captação do mês	14.160,63	14.025,80
Custo de oportunidade do mês	14.102,16	14.102,16
Receita de Contratos de meses anteriores	16.213,51	15.031,45
Receita de oportunidade de meses anteriores	8.996,86	14.972,63
Custo de captação de meses anteriores	8.996,86	14.561,22
Custo de oportunidade de meses anteriores	15.057,48	15.196,61

Os cálculos dos valores correspondentes a cada um destes itens foram efetuados de maneira análoga à demonstrada para o primeiro período, apenas com o cuidado de separar a parte correspondente às operações efetuadas neste período da parte correspondente às operações do período anterior.

Os valores necessários para formar o resultado gerencial da empresa e para a conciliação com a Contabilidade financeira são os seguintes:

Item de receita ou custo	Valor
Receita de oportunidade dos demais passivos	70,23
Custo de oportunidade dos demais ativos	3.118,47
Receita de oportunidade do patrimônio líquido	9.361,67
Correção monetária de balanço	5.312,55

A demonstração de resultados deste período teria a apresentação da página seguinte:

CIA. EXEMPLO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Demonstração de Resultados - 01/02/X1 a 28/02/X1

Descrição das Contas	UNIDADE 1			UNIDADE 2	TOTAL EMPRESA
	Carteira 1	Carteira 2	Total		
Receita de contratos do mês	-	15.264,85	15.264,85	14.475,70	29.740,55
(-) Custo de oportunidade do mês	-	(14.102,16)	(14.102,16)	(14.102,16)	(28.204,32)
(=) Margem de contribuição de contratos do mês (1)	-	1.162,69	1.162,69	373,54	1.536,23
Receita de oportunidade do mês ..	-	14.102,16	14.102,16	14.102,16	28.204,32
(-) Custo de captação do mês	-	(14.160,63)	(14.160,63)	(14.025,80)	(28.186,43)
(=) Margem de contribuição financeira do mês (2)	-	(58,47)	(58,47)	76,36	17,89
Margem de contribuição das decisões do mês (3)=(1)+(2)	-	1.104,22	1.104,22	449,90	1.554,12
Receita de contratos anteriores..	16.213,51	-	16.213,51	15.031,45	31.244,96
(-) Custo de oportunidade anteriores	(15.057,48)	-	(15.057,48)	(15.196,61)	(30.254,09)
(-) Provisão para Riscos de Créditos	(231,74)	-	(231,74)	(118,14)	(349,88)
(=) Margem de contribuição de contratos meses anteriores (4)..	924,29	-	924,29	(283,30)	640,99
Receita de oportunidade de meses anteriores	8.996,86	-	8.996,86	14.972,63	23.969,49
(-) Custo de captação meses anteriores	(8.996,86)	-	(8.996,86)	(14.561,22)	(23.558,08)
(=) Margem de contribuição financeira de meses anteriores (5)	-	-	-	411,41	411,41
Margem de contribuição das decisões de meses anteriores (6)=(4)+(5) ..	924,29	-	924,29	128,11	1.052,40
Margem de contrib.operacional (3)+(6)	924,29	1.104,22	2.028,51	578,01	2.606,52
(-) Custos fixos identificáveis	-	-	(600,00)	(300,00)	(900,00)
(=) Margem de contribuição líquida ..	-	-	1.428,51	278,01	1.706,52
(+) Receita de oportunidade de outros passivos	-	-	-	-	70,23
(-) Custo de oportunidade de outros ativos	-	-	-	-	(3.147,30)
(-) Outras despesas	-	-	-	-	(450,00)
(=) Resultado Gerencial	-	-	-	-	(1.820,55)
(+) Receita de oportunidade do patrimônio líquido	-	-	-	-	9.361,67
(-) Correção monetária de balanço ...	-	-	-	-	(5.280,00)
(=) Resultado Contábil	-	-	-	-	2.261,12
(-) Imposto de Renda	-	-	-	-	(1.130,56)
(=) Resultado líquido do período	-	-	-	-	1.130,56

Análise da unidade 1

Esta unidade obteve no período uma margem de contribuição líquida positiva de 1.428,51, suficiente para cobrir seus custos e despesas variáveis e os custos fixos controláveis, e ainda gerar uma contribuição positiva para a formação do resultado da empresa.

A sua margem de contribuição operacional foi de 2.028,51, sendo 1.104,22 devido à nova operação efetuada neste período e 924,99 relativa à operação efetuada no período anterior. A unidade foi eficiente na sua atividade operacional ativa pois obteve margens de contribuição positivas tanto na operação de "leasing" efetuada neste período (1.162,69) como na operação do período anterior (924,29). Já na sua atividade financeira continuou ineficiente pois obteve uma margem negativa na captação efetuada no período (-58,47) e uma margem nula na captação do exercício anterior. É importante notar que as informações para a unidade 1 foram abertas em duas colunas que representam carteiras diferentes (no caso a carteira 1 corresponde a operações indexadas e a carteira 2 a operações prefixadas)

Análise da unidade 2

Esta unidade obteve no período uma margem de contribuição líquida positiva de 278,01, conseguindo também cobrir seus custos e despesas variáveis e os custos fixos sobre os quais tem poder de controle, e ainda gerou uma contribuição positiva para a formação do resultado da empresa.

A sua margem de contribuição operacional foi de 578,01, sendo 449,90 devido à operação efetuada neste período e 128,11 devido à operação do período anterior. Na sua atividade

operacional ativa a unidade obteve uma margem de contribuição positiva na operação de "leasing" efetuada neste período (373,54) e uma margem negativa na operação do período anterior (-283,30). Já na sua atividade financeira continuou eficiente pois obteve margens positivas tanto na captação efetuada no período (76,36) como na captação do exercício anterior (411,41).

Verifica-se da análise que a unidade 1 manteve um desempenho favorável na sua atividade operacional ativa, porém continua ineficiente na administração da sua função financeira. Já a unidade 2 continua administrando bem a sua função financeira, e melhorou seu desempenho na atividade operacional ativa ao obter uma margem positiva, ainda que a sua operação do período anterior tenha pesado negativamente na margem final.

Análise do resultado da empresa

A margem de contribuição líquida total gerada pelas duas unidades administrativas foi de 1.706,52, valor que ainda é insuficiente para cobrir as demais despesas da empresa. Desta forma esta obteve novamente um prejuízo gerencial (1.820,55) no período após a apropriação das outras despesas de 450,00 e do custo de oportunidade de 3.147,30 relativo à aplicação dos recursos em outros ativos.

A conciliação deste resultado com a Contabilidade financeira é feita através dos ajustes proporcionados pelas contas Receita de oportunidade do patrimônio líquido e Correção monetária de balanço, chegando-se ao resultado contábil positivo de 2.261,12

Análise do imposto de renda

De acordo com a legislação fiscal vigente o valor a ser pago relativa a este período é de 5.833,01, superior em 4.702,45 o valor economicamente gerado. A diferença a maior de 4.702,45 a ser paga a título de imposto de renda deverá ser provisionada em contrapartida da conta de ativo "Imposto de renda pago antecipadamente".

Esta é a situação patrimonial da empresa em 28/02/X1:

CIA. EXEMPLO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Balancete em 28/02/X1

Disponível	76,65
<u>Carteira 1</u>	
Arrendamentos a Receber	463.605,69
(-) Rendas a Apropriar	(119.387,36)
(=) Investimento Líquido em "leasing"	344.218,33
(-) Provisão para Riscos de Crédito	(349,88)
(=) Saldo líquido da Carteira 1	<u>343.868,45</u>
<u>Carteira 2</u>	
Arrendamentos a Receber	363.974,73
(-) Rendas a Apropriar	(264.491,39)
(=) Investimento Líquido em "leasing"	99.483,34
Imposto de renda pago antecipadamente	4.815,84
Bens de uso	<u>24.640,00</u>
<u>TOTAL DO ATIVO</u>	<u>472.884,28</u>
<u>Carteira 1</u>	
Empréstimos a Pagar	353.851,25
(-) Encargos a Apropriar	(62.117,78)
(=) Saldo de Empréstimos	291.733,47
<u>Carteira 2</u>	
Empréstimos a Pagar	339.848,92
(-) Encargos a Apropriar	(240.464,33)
(=) Saldo de Empréstimos	99.384,59
Imposto de renda a pagar	6.331,03
Patrimônio líquido	<u>75.435,19</u>
<u>TOTAL DO PASSIVO</u>	<u>472.884,28</u>

5.6.4- Comentários finais

O exemplo apresentado mostra de uma maneira bastante resumida as vantagens que são obtidas com o modelo proposto. Além de adotar um critério mais adequado para a representação do ativo correspondente às operações de "leasing", de acordo com a sua característica essencialmente financeira, a forma de apresentação dos resultados possibilita obter informações muito mais relevantes para a gestão da empresa. A segregação das informações ao nível das carteiras e das atividades operacionais específicas ("leasing", subarrendamento, "sale-and-leaseback", etc.), associadas aos critérios de avaliação de resultados utilizados, conduzem a uma visão mais profunda das origens dos resultados da empresa e da eficiência ou ineficiência dos gestores no exercício de suas funções. Esta abertura das informações pode auxiliar de forma decisiva a empresa na busca da sua eficácia com a utilização mais eficiente dos recursos alocados.

Saliente-se, ainda, que o balanço patrimonial pode também ser apresentado com a separação das informações relativas a cada unidade administrativa, se for interesse da empresa obter estas informações.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES

A Contabilidade está estruturada sobre um conjunto de postulados e princípios fundamentais que norteiam a elaboração das demonstrações financeiras. Para atingir seus objetivos as demonstrações financeiras devem propiciar aos usuários informações relevantes e condizentes com a estrutura dos negócios. Neste sentido a essência deve prevalecer sobre a forma para propiciar aos usuários informações que reflitam efetivamente a situação econômica e patrimonial da empresa.

A gestão das empresas requer informações adequadas e oportunas para que as decisões a serem tomadas possam conduzi-las à eficácia com o maior grau de eficiência possível.

As demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação não são, em geral, suficientes para atender às necessidades dos gestores, seja pela limitação de informações que apresentam, seja pelos critérios de avaliação estabelecidos que nem sempre representam a realidade do resultado e do patrimônio da empresa. Além disto, o nível de detalhamento de certas informações exigidas pelos gestores não são obtidos das demonstrações financeiras legais, exigindo informações mais detalhadas. Mesmo que sejam obtidas todas as informações necessárias através de outros relatórios gerenciais, os critérios e conceitos adotados nem sempre conduzem a informações adequadas para a tomada de decisão, sendo necessária a adoção de outros conceitos para obter informações mais relevantes para decisão.

A operação de arrendamento mercantil ("leasing") tem sido objeto de discussões a respeito da sua estrutura contábil ao longo dos anos, tanto do ponto de vista da empresa de "leasing" (arrendadora) como da empresa usuária (arrendatária). O critério

atualmente adotado conduz a informações que não se prestam à avaliação do seu resultado, tanto na arrendadora como na arrendatária, tendo em vista que leva em conta a forma jurídica da operação ao invés da sua essência econômica. Além disto as informações obtidas dos relatórios oficiais são extremamente limitadas e conduzem a avaliações incorretas relativas ao ativo e ao resultado da operação.

O modelo proposto neste trabalho é voltado para a empresa arrendadora e tem o objetivo de auxiliar os gestores destas empresas com informações mais relevantes para a busca da eficácia e da eficiência. A adoção de outros critérios de avaliação dos ativos e dos resultados, critérios estes que se prestam mais adequadamente à essência da operação, possibilita aos gestores informações de melhor qualidade, que são úteis e relevantes no seu processo de análise dos eventos da empresa. Adicionalmente fornece informações que possibilitam avaliar o desempenho dos gestores ou de unidades administrativas, além do resultado global da empresa.

O conhecimento dos efeitos das decisões tomadas em vários níveis de detalhes como proposto no modelo possibilita ao gestor uma visão mais ampla dos possíveis problemas, identificando os pontos fortes na formação do resultado final. A separação dos resultados para os eventos que são consequência das decisões dos gestores possibilita avaliar a eficiência ou ineficiência de cada gestor na função que lhe foi determinada. Desta forma a adoção dos critérios contábeis em total aderência aos princípios fundamentais da contabilidade e à essência econômica da operação, associados aos critérios de avaliação e forma de apresentação propostos, possibilitam um conjunto de informações de grande utilidade na administração de uma empresa de "leasing".

O presente trabalho não pretende colocar-se como a solução de todos os problemas de gestão analisados mas constitui-se num ponto de partida para novos estudos e propostas que visem melhorar as informações para tomada de decisões dos gestores. O modelo proposto poderia, por exemplo, ser associado a um sistema orçamentário, com a adoção de padrões a todos os elementos de receitas, custos e despesas para possibilitar melhores informações para fins de cobrança de responsabilidade dos gestores e para avaliação de resultados das diversas áreas de responsabilidade e de linhas de produtos. A utilização da correção integral melhoraria substancialmente as informações obtidas, pois eliminaria de cada elemento de conta específico os efeitos da perda de poder aquisitivo da moeda ao invés de apresentá-los em uma única conta de correção monetária de balanço.

Finalmente pode-se ressaltar que, apesar do desenvolvimento do trabalho ter sido feito para uma empresa de "leasing", pode ser aplicado a qualquer outro tipo de empresa que atue com operações de características semelhantes como, por exemplo, empresas financeiras, desde que sejam efetuados os ajustes cabíveis a cada situação.

ANEXO 1

EXEMPLO DE CONTABILIZAÇÃO DE UMA OPERAÇÃO DE "LEASING"

1. Introdução

O objetivo deste anexo é apresentar, para fins de ilustração e comparação, as demonstrações financeiras de uma operação de "leasing" sob as duas formas analisadas no capítulo II, que dizem respeito às seguintes características:

- a) Adotando os critérios contábeis vigentes até dezembro de 1.986, estabelecidos pela Portaria MF N° 140/84 ;
- b) Adotando os mesmos critérios definidos no item anterior, mais os ajustes introduzidos a partir de dezembro de 1.986 pela Circular do Banco Central N° 1.101/86 e alterações posteriores através das circulares do Banco Central N° 1.285/88 e N° 1.429/89.

2. Hipóteses adotadas

As demonstrações serão elaboradas a partir das seguintes hipóteses para o contrato de "leasing", para o empréstimo e para outras variáveis adicionais.

2.1- Contrato de "leasing"

Valor do contrato	\$ 100.000,00
Valor das contraprestações	\$ 5.400,00
Valor residual garantido	\$ 1.000,00
Prazo do contrato	24 meses
Data de início	31/12/X0

2.2- Empréstimo obtido

Valor do empréstimo \$ 100.000,00
Valor das prestações \$ 5.000,00
Prazo do empréstimo 24 meses
Data de início 31/12/X0

2.3- Hipóteses adicionais

- a) As contraprestações do contrato de "leasing" e do empréstimo vencem no último dia de cada mês e são corrigidas através do ICC (índice de correção de contratos), que é o mesmo aplicado para correção monetária de balanço. Para a finalidade deste exemplo será adotado o valor constante de 5% ao mês para o ICC ;
- b) O bem arrendado tem vida útil normal de 5 anos. Como no caso das empresas de "leasing" o prazo de vida útil pode ser acelerado em 30% do prazo de vida útil normal, neste exemplo o prazo total de depreciação do bem será de 3,5 anos (42 meses) ;
- c) Ao final do prazo do contrato de "leasing" o bem é adquirido pelo arrendatário pelo valor residual garantido ;
- d) Não haverá reaplicação do saldo de caixa eventualmente gerado durante o prazo do exemplo ;
- e) a alíquota de imposto de renda adotada será de 50% e não haverá pagamento nem correção do imposto durante o prazo do exemplo ;

- f) A parcela de imposto de renda relativa a eventuais resultados negativos durante o prazo do exemplo deverão ser analisadas como um efeito marginal no imposto de renda a pagar, ou seja, deve ser entendida como uma redução do imposto de renda devido em determinado período. Desta forma, quando em algum momento aparecer na demonstração de resultados ou no passivo um "imposto de renda negativo", isto significa que haverá um efeito de redução de imposto de renda a pagar por conta do resultado da operação de "leasing" naquele período ;
- g) Os demais tributos incidentes sobre a operação tais como ISS, FINSOCIAL, PIS e Contribuição Social não serão tratados no exemplo para facilitar a visualização das diferenças entre os dois critérios analisados ;
- h) Além da despesa financeira do empréstimo nenhuma outra despesa será tratada no exemplo.

3. Demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras elaboradas de acordo com os dois critérios citados são apresentadas nas duas páginas seguintes.

CONTABILIZAÇÃO SEGUNDO OS CRITÉRIOS VIGENTES ATÉ 1.986
(Portaria M.F. Nº 140/84)

Descrição das Contas	31/12/X0	31/12/X1	31/12/X2	31/12/X3	30/06/X4
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
Disponível	-	6.685,20	21.915,95	21.915,95	21.915,95
Arrendamentos a Receber	129.600,00	116.371,49	-	-	-
(-) Rendas a Apropriar	(129.600,00)	(116.371,49)	-	-	-
Valores Residuais a Realizar	1.000,00	1.795,86	-	-	-
(-) Valores Residuais a Balancear	(1.000,00)	(1.795,86)	-	-	-
ATIVO PERMANENTE					
Imobilizado	100.000,00	179.585,63	-	-	-
(-) Depr. Acumulada	-	(51.310,18)	-	-	-
Perdas em Arrendamento a Amortizar	-	-	134.993,47	242.428,88	324.877,89
(-) Amortização Acumulada	-	-	-	(161.619,25)	(324.877,89)
TOTAL DO ATIVO	100.000,00	134.960,65	156.909,42	102.725,58	21.915,95
CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO					
Obrigações por Empréstimos	120.000,00	107.751,38	-	-	-
(-) Despesas a Apropriar de Empréstimos ...	(20.000,00)	(9.889,60)	-	-	-
Provisão para Imposto de Renda	-	18.549,44	71.073,38	9.824,88	(46.377,50)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	18.549,43	85.836,04	92.900,70	68.293,45
TOTAL DO PASSIVO	100.000,00	134.960,65	156.909,42	102.725,58	21.915,95

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS

Descrição das Contas	01/01/X1	01/01/X2	01/01/X3	01/01/X4
	a 31/12/X1	a 31/12/X2	a 31/12/X3	a 30/06/X4
Rendas Apropriadas	-	90.250,11	162.076,23	-
(-) Despesas com Empréstimos	-	(81.426,69)	(52.208,80)	-
(-) Despesa de Depreciação	-	(51.310,18)	(92.145,71)	-
(-) Amortização do Diferido	-	-	-	(161.619,25)
(=) Resultado Operacional	-	(42.486,76)	17.721,72	(161.619,25)
(+) Correção Monetária de Balanço	-	79.585,63	87.326,15	39.122,25
(=) Resultado antes do Imposto de Renda ...	-	37.098,87	105.047,87	(122.497,00)
(-) Provisão para Imposto de Renda	-	(18.549,44)	(52.523,94)	61.248,50
(=) Resultado Líquido	-	18.549,43	52.523,93	(61.248,50)

CONTABILIZAÇÃO SEGUNDO OS CRITÉRIOS VIGENTES APÓS 1.986
(Circular B.C. Nº 1.101/86)

Descrição das Contas	31/12/X0	31/12/X1	31/12/X2	31/12/X3	30/06/X4
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
Disponível	-	6.685,20	21.915,95	21.915,95	21.915,95
Arrendamentos a Receber	129.600,00	116.371,49	-	-	-
(-) Rendas a Apropriar	(129.600,00)	(116.371,49)	-	-	-
Valores Residuais a Realizar	1.000,00	1.795,86	-	-	-
(-) Valores Residuais a Balancear	(1.000,00)	(1.795,86)	-	-	-
Créditos Tributários - Imposto de Renda	-	12.919,18	67.496,75	40.404,84	-
ATIVO PERMANENTE					
Imobilizado	100.000,00	179.585,63	-	-	-
(-) Depr. Acumulada	-	(51.310,18)	-	-	-
Perdas em Arrendamento a Amortizar	-	-	134.993,47	242.428,88	324.877,89
(-) Amortização Acumulada	-	-	-	(161.619,25)	(324.877,89)
(-) "Ajuste" (Insuficiências de Deprec.) ..	-	(25.838,35)	(134.993,47)	(80.809,63)	-
TOTAL DO ATIVO	100.000,00	122.041,48	89.412,70	62.320,79	21.915,95
CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO					
Obrigações por Empréstimos	120.000,00	107.751,38	-	-	-
(-) Despesas a Apropriar de Empréstimos ...	(20.000,00)	(9.889,60)	-	-	-
Provisão para Imposto de Renda	-	18.549,44	71.073,38	9.824,88	(46.377,50)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	5.630,26	18.339,32	52.495,91	68.293,45
TOTAL DO PASSIVO	100.000,00	122.041,48	89.412,70	62.320,79	21.915,95

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS

Descrição das Contas	01/01/X1		01/01/X2		01/01/X3		01/01/X4	
	a	31/12/X1	a	31/12/X2	a	31/12/X3	a	30/06/X4
Rendas Apropriadas	-	90.250,11	162.076,23	-	-	-	-	-
(-) Despesas com Empréstimos	-	(81.426,69)	(52.208,80)	-	-	-	-	-
(-) Despesa de Depreciação	-	(51.310,18)	(92.145,71)	-	-	-	-	-
(-) Amortização do Diferido	-	-	-	(161.619,25)	(108.292,63)	-	-	-
(-) "Ajuste" (Insuficiências de Deprec.) ..	-	(25.838,35)	(88.591,51)	161.619,25	108.292,63	-	-	-
(=) Resultado Operacional	-	(68.325,11)	(70.869,79)	-	-	-	-	-
(+) Correção Monetária de Balanço	-	79.585,63	87.326,15	39.122,26	(4.112,12)	-	-	-
(=) Resultado antes do Imposto de Renda ...	-	11.260,52	16.456,36	39.122,26	(4.112,12)	-	-	-
(-) Provisão para Imposto de Renda	-	(5.630,26)	(8.228,18)	(19.561,13)	2.056,06	-	-	-
(=) Resultado Líquido	-	5.630,26	8.228,18	19.561,13	(2.056,06)	-	-	-

Analisando-se os demonstrativos apresentados nas páginas anteriores pode-se verificar que os resultados obtidos através dos dois critérios são totalmente distintos em cada período. Pelo critério vigente até 1.986 eram apresentados resultados maiores durante o prazo de vigência do contrato e resultados negativos após o seu encerramento. Isto significa que as demonstrações financeiras estavam refletindo o resultado fiscal da operação e não o seu resultado econômico. Já pelos critérios vigentes após 1.986 as demonstrações passaram a refletir, no total, o resultado econômico de cada período, apesar da evidenciação inadequada das informações no balanço patrimonial e na demonstração de resultados.

Em consequência destes fatores o patrimônio líquido, neste exemplo, era superestimado em todos os períodos pelo critério vigente até 1.986. Somente no momento em que ocorria toda a recuperação do custo investido na operação pela empresa de "leasing" é que o patrimônio líquido passava a representar o seu real valor econômico.

BIBLIOGRAFIA

LIVROS E PERIÓDICOS

- AICPA - American Institute of Certified Public Accountants - "Objectives of Financial Accountants", Out. 1973.
- AICPA - American Institute of Certified Public Accountants - "Accounting for Leases Transactions by Manufactures or Dealer Lessors" - "Accounting Principles Board" - Opinion N° 27", 1972.
- AICPA - American Institute of Certified Public Accountants - "Disclosure of Lease Commitents by Lessees" - "Accounting Principles Board" - Opinion N° 31", 1973.
- AICPA - American Institute of Certified Public Accountants - "Financial Accounting Standards Board - Statement N° 13", 1976.
- AICPA - American Institute of Certified Public Accountants - "Disclosure of Long Term Leases in Financial Statements" - "Accounting Research Bulletin", N° 38, 1949.
- AICPA - American Institute of Certified Public Accountants - "Reporting of Leases in Financial Statements of Lessees"- "Accounting Principles Board" - Opinion N° 5", 1964.
- AICPA - American Institute of Certified Public Accountants - "Reporting of Leases in Financial Statements of Lessors" - "Accounting Principles Board" - Opinion N° 7", 1966
- AMERICAN ACCOUNTING ASSOCIATION - Committee on Accounting Concepts and Standards - "Accounting and Reporting Standards for Corporate Financial Statements and Preceding Statements and Supplements" - Columbus, Ohio, 1957.
- ANTHONY, Robert N. - "Accounting for the cost of equity" - Harvard Business Review, November-december, 1973.
- BILLAS, Richard A. - "Teoria Microeconômica" - Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1973.
- CLARK, Tom M. - "Leasing" - Mc Graw Hill Book Company Limited, U.K., 1978.
- COOK, Donald D. - "The Case Against Capitalization Leases" - "Harvard Business Review" , January/February 1963, pp.145-161.
- D'AURIA, Francisco - "Contabilidade: Noções Preliminares" - São Paulo, 1958.